



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7843/2024 - Terça-feira, 28 de Maio de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES
LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO
VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA
VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO
MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS
RICARDO FERREIRA NUNES
LEONARDO DE NORONHA TAVARES
CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO
LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

EVA DO AMARAL COELHO

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

PEDRO PINHEIRO SOTERO

EZILDA PASTANA MUTRAN

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

ALEX PINHEIRO CENTENO

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento
Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira
Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Ricardo Ferreira Nunes
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)
Desembargador Leonardo de Noronha Tavares
Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho
Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque
Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)
Desembargadora Gleide Pereira de Moura
Desembargador Amilcar Roberto Bezerra Guimarães
Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt
Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices
Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro
Desembargador Roberto Gonçalves de Moura
Desembargadora Ezilda Pastana Mutran
Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)
Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)
Desembargador José Maria Teixeira do Rosário
Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto
Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha
Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior
Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira
Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias
Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes
Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)
Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos
Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior
Desembargadora Eva do Amaral Coelho
Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)
Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	25
SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO	33
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ	
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	77
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	88
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	106
FÓRUM CRIMINAL	
SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS	120
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER	121
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	123
EDITAIS DE PROCLAMAS	
EDITAL DE CASAMENTO COMUNITÁRIO	124
COMARCA DE ABAETETUBA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA	129
COMARCA DE SANTARÉM	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM	131
COMARCA DE PARAUAPEBAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUAPEBAS	143
COMARCA DE PARAGOMINAS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS	164
COMARCA DE DOM ELISEU	
SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU	176
COMARCA DE PACAJÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ	178
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	179
COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ	181
COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ	182
COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI	185
COMARCA DE CURIONÓPOLIS	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS	186
COMARCA DE XINGUARA	
SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA	191
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA	196
COMARCA DE IRITUIA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUIA	200
COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ	204
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	207
COMARCA DE PORTO DE MOZ	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ	226

PRESIDÊNCIA

Tribunal de Justiça do Estado do Pará	INSTRUÇÃO NORMATIVA		
	*Republicada por retificação		
	Regulamenta, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.		
Código	INN - PR - 003/2024-GP	Público-alvo	Interno
Área responsável: Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 1116/2022-GP, atualizada por meio da Portaria nº 919/2024-GP	Data de aprovação 23/05/2024 (TJPA-MEM-2024/25119)	Vigência Indeterminado	Versão 1.0

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o poder regulamentar garantido pela autonomia, prevista no art. 99 da Constituição Federal e no art. 148 da Constituição do Estado do Pará de 1989;

CONSIDERANDO a vigência da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas Diretas, Autárquicas e Fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, procedimento para apuração e aplicação das penalidades previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

CONSIDERANDO a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro - LINDB); e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal,

RESOLVE:

-

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJPA, o processo

administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades definidas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O disposto neste normativo alcança os editais, os termos de referência e/ou os instrumentos contratuais das aquisições de bens e de serviços, abrangendo obras, serviços de engenharia e arquitetura e soluções de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 2º Os licitantes ou contratadas que descumprirem, total ou parcialmente, regras e obrigações estabelecidas no edital, no termo de referência e/ou no contrato ou instrumento substitutivo, ficarão sujeitos às sanções previstas na legislação vigente e neste instrumento.

Art. 3º. Nas contratações realizadas por este TJPA, é obrigatória a instauração de processo administrativo de apuração e aplicação de responsabilidade, quando constatada a prática injustificada das condutas lesivas previstas neste normativo.

Art. 4º. Para efeito desta Instrução Normativa, equipara-se ao contrato qualquer instrumento substitutivo previsto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

Parágrafo único. Este normativo não se aplica aos convênios e congêneres celebrados pelo TJPA.

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 5º: Para efeitos dessa Instrução Normativa, são adotadas as seguintes definições:

I - autoridade instauradora: autoridade competente da Secretaria de Administração do TJPA com o poder-dever de dar início à persecução processual, produzindo o ato ordinatório de instauração do competente processo;

II - processo de apuração de responsabilidade: processo destinado a apurar possíveis atos lesivos praticados pelas pessoas físicas ou jurídicas que mantenham relação jurídica com o TJPA, por ocasião de participação em procedimentos licitatórios ou de contratação, culminando, ou não, na aplicação de sanções.

III - autoridade instrutora: servidor processante ou comissão processante permanente responsável pela condução e instrução do processo de apuração de responsabilidade e de todos os atos indispensáveis ao cumprimento do devido processo legal até a elaboração do relatório final a ser submetido à autoridade julgadora;

IV - comissão processante permanente: comissão composta por servidores estáveis, sendo 3 (três) titulares e 3 (três) substitutos, responsável por acompanhar e formalizar todas as etapas do processo de apuração.

V - comissão processante especial: comissão composta por no mínimo 3 (três) servidores estáveis, responsável por acompanhar e formalizar todas as etapas do processo de apuração de responsabilidade.

V - servidor processante: servidor estável responsável por acompanhar e formalizar todas as etapas do processo de apuração;

VI - autoridade julgadora: autoridade competente da Secretaria de Administração para decidir o processo de responsabilização;

VII - unidade demandante: equipe de gestão e fiscalização ou agente de contratação com competência

para iniciar a instrução de apuração de responsabilidade, conforme a fase da ocorrência da infração.

§1º São proibidos de atuar nas comissões processantes e como servidor processante:

- I - o agente de contratação;
- II - a equipe de planejamento e apoio da contratação;
- III - a equipe de gestão e fiscalização das contratações; e
- IV - os membros da assessoria jurídica da Secretaria de Administração do TJPA.

§ 2º A composição da Comissão Processante Permanente poderá ser revista a qualquer tempo pela autoridade competente da Secretaria de Administração do TJPA.

§ 3º As comissões processantes e o servidor processante serão designados pela autoridade competente da Secretaria de Administração do TJPA, ou por quem as normas de organização administrativa indicarem.

SEÇÃO II

DAS INFRAÇÕES

Art. 6º O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, em consonância com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: deixar de executar parcela do objeto; executar o objeto em desconformidade com o contratado, ainda que com aproveitamento para a administração do TJPA; ou deixar de cumprir obrigação acessória prevista no termo de referência e/ou nos instrumentos contratuais;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TJPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: incorrer na conduta indicada no inciso I, quando dela resultar grave dano para a administração do TJPA;

III - dar causa à inexecução total do contrato: deixar de executar o objeto na forma prevista no termo de referência e/ou instrumento contratual ou documento equivalente; executar o objeto em desconformidade com o contratado, quando não se verificar possibilidade de proveito para a administração do TJPA; ou paralisar definitivamente a execução do objeto, quando a parcela executada não puder ser aproveitada pela administração do Tribunal;

IV - deixar de entregar a documentação exigida na etapa de seleção do fornecedor ou execução do contrato, mesmo após realização de diligências;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: qualquer ação ou omissão do licitante ou contratada que prejudique o bom andamento da licitação ou da execução do contrato, que atrase a assinatura do instrumento contratual, ou que ocasione o descumprimento dos prazos ou do cronograma previamente estabelecidos em edital ou termo de referência ou contrato ou instrumento substitutivo;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita, para si ou para outrem, ou que induza ou mantenha a administração do TJPA a erro;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: praticar atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato; agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou incorrer em qualquer das situações descritas no art. 337-L do Código Penal;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único. O Termo de Referência, as minutas dos editais e/ou as minutas dos instrumentos contratuais indicarão as condutas que se amoldam às infrações deste artigo, além de outras que se adequem ao objeto a ser contratado.

CAPÍTULO II

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 7º Os licitantes ou as contratadas que praticarem ato previsto no art. 6º desta Instrução Normativa, sem prejuízos daqueles definidos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I - advertência;

II - multa:

a) moratória; e

b) compensatória.

III - impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§1º. A multa poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as outras sanções previstas.

§2º O TJPA não poderá prorrogar o contrato quando a contratada tiver sido penalizada pelas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com Poder Público, observadas as abrangências de aplicação.

Art. 8º Para a aplicação de qualquer sanção administrativa é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo de apuração de responsabilidade, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Art. 9º O edital, termo de referência e/ou contrato ou instrumento substitutivo deverão prever expressamente as hipóteses de aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 10 Além do disposto no art. 6º desta Instrução Normativa, o edital, o termo de referência e/ou contrato ou instrumento substitutivo deverão prever as seguintes disposições:

I - prazos para adimplemento das obrigações;

II - percentuais que serão considerados para o cômputo do valor das multas e o regramento de sua incidência;

III - gradações da penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, dentro das gradações estabelecidas nas seções III e IV desta Instrução Normativa; e

IV - previsão de que o instrumento convocatório e/ou o contrato ou instrumento substitutivo reger-se-ão pelas disposições desta instrução normativa.

SEÇÃO I

DA ADVERTÊNCIA

Art. 11. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses de descumprimento das obrigações contratuais que não cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos e ao interesse coletivo e que não justifique a imposição de penalidade mais grave.

Art. 12. A sanção de advertência somente será aplicada durante a vigência do contrato.

SEÇÃO II

DAS MULTAS

Art. 13. A multa é a sanção pecuniária aplicável a todas as infrações administrativas, podendo se dar por atraso (moratória) e/ou inexecução (compensatória) injustificada.

§1º Considera-se atraso e/ou inexecução injustificada a não apresentação, pela contratada, de argumentos e documentos capazes de motivar o descumprimento do prazo contratual.

§2º As sanções de multa moratória e multa compensatória poderão ser cumuladas desde que resultantes de fatos geradores diferentes.

§3º A aplicação de multa moratória, no caso de atraso na execução contratual, não impede que o TJPA a converta em compensatória se o objeto não for executado, por se tratar de único fato gerador.

§4º Não configura bis in idem a aplicação de multa moratória sobre a parcela entregue em atraso e a aplicação de multa compensatória por inexecução parcial.

Art. 14. Constatado o atraso e/ou a inexecução, a equipe de gestão e fiscalização da contratação deverá iniciar a instrução da apuração indicando os dias de atraso e/ou a parcela não executada, o enquadramento contratual da sanção e o valor da multa, que será posteriormente confirmado pelo setor responsável da Secretaria de Administração.

Art. 15. O valor das multas aplicadas será recolhido em favor do TJPA, observando-se a seguinte ordem de preferência:

I - pagamento espontâneo, por meio de Guia de Devoluções e Ressarcimentos GDR que deverá ser

emitida pela própria licitante ou contratada no site do TJPA, no prazo de cinco dias úteis a contar do recebimento da notificação;

II - dedução dos pagamentos devidos pelo TJPA;

III - desconto do valor da garantia prestada; e

IV - cobrado judicialmente, após inscrição em Dívida Ativa, conforme instruções da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA.

§1º A equipe de gestão e fiscalização, quando dá ciência de ocorrência que possa resultar em eventual aplicação de multa, deverá autorizar a emissão de nota fiscal para pagamento de parcelas adimplidas somente após a finalização do regular procedimento administrativo para apuração, caso enquadradas as seguintes situações:

I - quando o objeto tratar de execução em parcela única; ou

II - no caso de último pagamento.

§2º Avaliando-se as situações do §1º, a equipe de gestão e fiscalização notificará a ocorrência à contratada, e instruirá imediatamente o pedido de instauração do processo administrativo de apuração de responsabilidade, devendo constar no processo a respectiva informação.

§3º Nos casos em que o procedimento administrativo não culmine em aplicação de sanção de multa, a equipe de gestão e fiscalização do contrato deverá notificar imediatamente a contratada para que emita a devida nota fiscal para pagamento integral da parcela adimplida.

§4º Caso o processo administrativo resulte na aplicação da sanção de multa menor do que a remuneração devida à contratada, a equipe de gestão e fiscalização notificará a contratada para que emita nota fiscal para pagamento da parcela adimplida, descontado o valor da sanção.

§5º. Caso o valor da multa ultrapasse o devido à contratada, sem o recolhimento espontâneo ao TJPA, a equipe de gestão e fiscalização notificará a contratada para ciência de que o pagamento será integralmente revertido ao cumprimento da sanção, devendo a contratada arcar com a diferença.

Art. 16. Não ocorrendo o recolhimento espontâneo por parte da contratada ou se os créditos da contratada perante este TJPA não forem suficientes para integralizar o valor da multa aplicada, e tendo sido prestada garantia na forma do art. 96 da Lei 14.133, de 2021, a seguradora ou a fiadora será notificada para proceder ao pagamento dos valores devidos ou, conforme o caso, será levantado o valor caucionado ou serão resgatados os títulos da dívida pública.

§1º Para os fins do disposto no caput, compete à unidade demandante:

I - comunicar à seguradora quando da abertura do processo administrativo de apuração de responsabilidade;

II - observar os termos das apólices de seguro-garantia e instrumentos congêneres;

III - proceder à notificação formal da seguradora ou fiadora, nos termos do **Caput** deste artigo; e

IV - acompanhar, junto à seguradora, o processo de abertura de sinistro até o recebimento dos valores devidos à Administração.

SUBSEÇÃO I

DA MULTA MORATÓRIA

Art. 17. A multa moratória é a sanção pecuniária aplicada à contratada que retardar, injustificadamente, o início e/ou etapas da execução contratual, considerando o prazo de execução fixado no termo de referência, no edital e/ou no instrumento contratual ou instrumento substitutivo.

Parágrafo único. Para efeitos de cálculo, o termo de referência, o edital e/ou o contrato ou instrumento substitutivo deverão definir os parâmetros para a aplicação da sanção pecuniária por atraso, com a disposição dos valores e bases para a aplicação da penalidade.

SUBSEÇÃO II

DA MULTA COMPENSATÓRIA

Art. 18. A multa compensatória é a sanção aplicada à contratada que executar parcialmente o objeto contratado ou não o executar, situação em que restará configurada, respectivamente, a inexecução parcial e a inexecução total do contrato.

Parágrafo único. Para efeito de cálculo, o termo de referência, o edital e/ou o instrumento contratual ou instrumento substitutivo deverão definir os parâmetros para a aplicação da multa compensatória, cujo percentual não poderá ser inferior a 0,5% e superior a 30% do valor contratado.

Art. 19. A aplicação da multa compensatória não obsta a apuração e a cobrança de eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato ou do instrumento substitutivo.

SUBSEÇÃO III

DA MULTA IRRISÓRIA

Art. 20. Fica dispensada, a critério da autoridade competente da unidade demandante, a formalização de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade, quando a soma dos valores atribuídos à contratada for considerada irrisória.

Parágrafo único. Para fins desta Instrução Normativa, será considerado irrisório o valor igual ou inferior a 1% do previsto no:

I - art. 75, inciso I, da Lei 14.133, de 2021, para obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 2021, para compras e serviços não referidos no inciso anterior.

Art. 21. Nos casos de novo descumprimento que implique eventual aplicação de multa, mesmo que o valor da nova multa também seja irrisório, será desconsiderada a faculdade do **caput**, devendo os valores serem cobrados cumulativamente, com a solicitação de abertura do respectivo processo administrativo de apuração de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único. Nos casos descritos no **caput** deste artigo, serão considerados os antecedentes da contratada no decorrer da execução contratual, mesmo que se trate de ocorrências com fatos geradores distintos, conforme as seguintes possibilidades:

I - irregularidades registradas em livro de ocorrências ou outro meio regular, com a ciência à contratada;

II - sanções aplicadas, quando encerrada a fase recursal;

III - apurações de responsabilidade sobrestadas/arquivadas, exceto quando a causa da interrupção processual for em virtude da ausência de culpa pela contratada.

SEÇÃO III

DO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

Art. 22. O impedimento de licitar e contratar é a sanção administrativa que implica proibição temporária da participação da licitante ou contratada em novos processos licitatórios ou na celebração de contratos com o Estado do Pará.

Art. 23. As infrações administrativas de que tratam os incisos II a VII do art. 6º desta Instrução Normativa serão punidas com a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará, observadas as seguintes graduações:

I - De três meses a dois anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause danos ao TJPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - De seis meses a três anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

III - De dois meses a seis meses, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - De dois meses a um ano, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - De seis meses a um ano, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta; e

VI - De três meses a um ano, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação ou contratação direta sem motivo justificado.

Parágrafo Único. A equipe de planejamento e apoio da contratação estabelecerá a graduação específica conforme a demanda e a complexidade do objeto, dentre os limites estabelecidos neste artigo, no termo de referência e no edital.

SEÇÃO IV

DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Art. 24. A declaração de inidoneidade é a sanção administrativa que impede a licitante ou a contratada de participar de novas licitações e contratações promovidas por quaisquer órgãos do Poder Público, em qualquer nível federativo.

Art. 25. Caso as infrações administrativas previstas no art. 23 que implicarem danos financeiros significativos para o TJPA, impactos severos na eficiência do contrato ou nas rotinas administrativas, será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, observadas as seguintes graduações:

I - de três a cinco anos, na hipótese de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao TJPA, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - de quatro a seis anos, na hipótese de dar causa à inexecução total do contrato;

III - de três a quatro anos, na hipótese de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - de três a quatro anos, na hipótese de não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - de três a quatro anos, na hipótese de não celebrar o contrato ou a ata de registro de preços ou de não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade da respectiva proposta; e

VI - de três a cinco anos, na hipótese de ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Parágrafo único. A equipe de planejamento e apoio da contratação deverá dispor de graduação específica conforme a demanda e a complexidade do objeto, dentro os limites estabelecidos neste artigo, no termo de referência, no edital e/ou no instrumento contratual.

Art. 26. As infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do art. 6º serão punidas com a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com todos os Entes Federativos, observadas as seguintes graduações:

I - de três a quatro anos, na hipótese de apresentar declaração ou documentação falsa exigida no certame ou de prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - de quatro a seis anos, na hipótese de fraudar a licitação ou de praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - de três a quatro anos, na hipótese de comportar-se de modo inidôneo ou de cometer fraude de qualquer natureza;

IV - de três a cinco anos, na hipótese de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

V - de quatro a seis anos, na hipótese de praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

Art. 27. As notificações para a garantia ao contraditório e ampla defesa devem mencionar expressamente qual a ocorrência que poderá conduzir a contratada ou licitante à declaração de inidoneidade.

SEÇÃO V

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS SANÇÕES

Art. 28. A dosimetria das sanções previstas nesta Instrução Normativa deve considerar, além dos princípios relacionados no art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021, os seguintes aspectos:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida, entendendo-se como qual o fato gerador a ser imputado à hipótese normativa - leve, média, grave ou gravíssima;

II - As peculiaridades do caso concreto, nos termos do art. 5º da Lei 14.133, de 2021, e do art. 22 da LINDB;

III - As circunstâncias agravantes e atenuantes;

IV - Os danos que da infração provierem para a Administração Pública; e

V - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade.

Art. 29. Para os fins desta Instrução Normativa, constituem circunstâncias agravantes, entre outras previstas no Termo de Referência, os editais e/ou instrumentos contratuais:

I - reincidência, verificada a partir de identificação, na mesma contratação, de sanção aplicada ao contratado por qualquer conduta ocorrida nos 12 (doze) meses que antecederem ao ato infracional que deu causa à apuração em análise;

II - não atendimento às diligências destinadas a elucidar ou a complementar a instrução do processo licitatório;

III - ausência de resposta às notificações e às solicitações dirigidas ao licitante ou contratado pela unidade gestora e fiscalizadora do contrato;

IV - a prática de ato que concorra, grave e objetivamente, para o desprestígio do órgão; e

V - o cometimento da infração que resulte em prejuízo para criança, adolescente, idoso, pessoa com deficiência, pessoa incapaz de se defender, ou pessoa sob seus cuidados por força de suas atribuições.

Parágrafo único. Para fins de validação do inciso I, serão consideradas as sanções aplicadas após o encerramento das fases recursais.

Art. 30. Para os fins desta Instrução Normativa, constituem circunstâncias atenuantes, entre outras:

I - O licitante ou contratado que, por espontânea vontade, tenha procurado mitigar as consequências do ato lesivo ou reparar o dano;

II - a conduta praticada ser decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais o licitante ou o contratado não tenha contribuído, ou que não sejam de fácil identificação;

III - ser o licitante ou a contratada primária, ou seja, não possuir histórico de infrações anteriores;

IV - a prestação de bons serviços pelo contratado nos últimos 24 meses, na mesma contratação; e

V - motivo de relevante valor social ou moral.

Art. 31. Quando a ação ou a omissão do licitante ou contratado ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comine a sanção mais grave.

CAPÍTULO III

APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

SEÇÃO I

DOS PRESSUPOSTOS PARA A INSTAURAÇÃO E DA INICIATIVA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 32. São requisitos para instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade:

I - existência da infração: o ato praticado deve estar previsto, ao menos em tese, no edital, termo de referência e/ou instrumento contratual;

II - legitimidade passiva: pessoa física ou jurídica que tem vínculo de sujeição com o TJPA;

III- indícios de responsabilidade do infrator: pessoa física ou jurídica deve ser responsável pela infração cometida;

IV -nexo de causalidade: a infração deve estar relacionada diretamente ao objeto do contrato ou ao processo licitatório; e

V- ausência de prescrição.

§ 1º Havendo comprovação por parte do licitante ou da contratada de que a infração ocorreu em razão de fato superveniente, ainda que seja uma infração formal, não poderá ser imputada a responsabilidade de que trata o inciso III deste artigo.

§ 2º A prescrição descrita no Inciso V ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pelo TJPA e, nos termos do § 4º do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização; e

II - suspensão, nos seguintes casos:

a) pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 2013; e

b) por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 33. Presentes os pressupostos para a instauração do processo de apuração de responsabilidade, deve-se observar a faculdade estabelecida no art. 20, caso a infração possa resultar na aplicação de sanção multa com valor irrisório.

Art. 34. A instrução inicial de solicitação de instauração de processo administrativo de apuração de responsabilidade compete à unidade demandante, em todos os casos previstos nos incisos do art. 6º desta Instrução Normativa.

§ 1º O agente de contratação ou a equipe de gestão e fiscalização da contratação, conforme o caso, deverá submeter à apreciação da autoridade competente, a qual esteja vinculado, relatório que indique:

I - as evidências de não atendimento das cláusulas contratuais ou condições pactuadas;

II - as sanções específicas que deverão ser impostas e o dispositivo contratual violado;

III - os documentos e as providências tomadas para exigir o fiel cumprimento do contrato; e

IV - os efetivos prejuízos causados ao TJPA.

§ 2º A autoridade competente da unidade demandante deverá encaminhar, via sistema administrativo do TJPA, a solicitação de instauração de processo de apuração de responsabilidade para a Secretaria de Administração, que deliberará nos termos desta Instrução Normativa.

§ 3º O relatório a que refere o § 1º deste artigo deverá conter, no que couber:

a) edital, contrato, ata de registro de preços, empenho ou outro instrumento equivalente;

b) Ordem de Compra/Serviço, com a respectiva confirmação de recebimento pela contratada, que pode

ser expressa ou se dar através de leitura automática de e-mail, condição esta que deve ter sua aplicação prevista no instrumento contratual, Termo de Referência ou Edital;

c) eventuais pedidos de prorrogação de prazo solicitados pela contratada e dos respectivos despachos de deferimento ou de indeferimento dos pedidos formulados;

d) comunicações e diligências à licitante ou à contratada, e eventuais respostas e manifestações;

e) notificação à empresa quanto ao previsto no §2º do art. 15, se for caso; e

f) outros documentos considerados pertinentes para a instrução do processo.

SEÇÃO II

DA INSTAURAÇÃO

Art. 35. O processo de apuração de responsabilidade será instaurado pela autoridade instauradora quando presentes indícios de descumprimento das obrigações previstas no edital, termo de referência e/ou instrumento de contrato ou equivalente, comprovados por elementos fáticos e/ou jurídicos.

Parágrafo Único. O processo de apuração de responsabilidade correrá em autos próprios.

SEÇÃO III

DA AUTOCOMPOSIÇÃO

-

Art. 36. Após instaurado o processo administrativo para a apuração de condutas praticadas durante a execução contratual, que possam ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do art. 7º, poderá ser celebrado com a contratada Termo de Compromisso, nos termos do art. 26 da LINDB, desde que observados os seguintes requisitos mínimos:

I - motivação da unidade demandante e aceite da contratada;

II - o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço, conforme manifestação da unidade demandante;

III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção se dará em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas; e

IV - haja prévia manifestação da assessoria jurídica antes da celebração do acordo.

Parágrafo único. Até o momento da apresentação da proposta conclusiva pela autoridade instrutora, quaisquer das partes podem propor a autocomposição, observado o art. 26 da LINDB e os requisitos mínimos estabelecidos no **Caput**.

-

SEÇÃO III

DO RITO PROCESSUAL

Art. 37. Instaurado o processo administrativo de apuração de responsabilidade, a competência para processamento será:

I - do Servidor Processante para as sanções previstas nos incisos I e II do art. 7º; ou

II - da Comissão Processante Permanente para as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 7º.

§1º. Para fins dessa Instrução Normativa, as designações descritas nos incisos I e II do **caput** deste artigo serão denominadas genericamente de autoridade instrutora.

§2º. A critério da autoridade instrutora, poderá ser solicitado o apoio de outros agentes vinculados às unidades fiscalizadoras das contratações em que tenham sido identificadas as irregularidades objeto da apuração.

Art. 38. Na hipótese de solicitação de aplicação da sanção Advertência, o Servidor Processante deverá notificar o licitante ou a contratada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da respectiva notificação, apresentar defesa prévia quanto aos fatos apurados, com o envio da íntegra dos autos processuais.

Art. 39. Na hipótese de solicitação de aplicação da sanção multa o Servidor Processante deverá notificar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva notificação, apresentar defesa prévia quanto aos fatos apurados, com o envio da íntegra dos autos processuais.

Art. 40. Na hipótese de solicitação de aplicação da sanção impedimento de licitar e contratar com o Estado do Pará e de Declaração de Inidoneidade de Licitar e Contratar com a Administração Pública, a Comissão Processante Permanente deverá notificar o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da respectiva notificação, apresentar defesa escrita quanto aos fatos apurados e especificar as provas que deseja produzir, com o envio da íntegra dos autos processuais.

§ 1º Serão indeferidos pela autoridade instrutora, mediante decisão fundamentada, pedidos de produção de provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela autoridade instrutora competente, o licitante ou o contratado será notificado para, caso queira, apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze dias) úteis contados da data da respectiva notificação.

Art. 41. As notificações para a apresentação da defesa escrita, alegações finais e para a ciência das decisões decorrentes da apuração de responsabilidade, para efeitos de recursos e/ou pedido de reconsideração, poderão ser realizadas por meio de ofício entregue fisicamente ao representante do licitante ou da contratada ou encaminhado para o endereço eletrônico (e-mail) informado na proposta ou em outro documento.

Parágrafo único. Quando da utilização de correio eletrônico, caso o licitante ou a contratada não acuse o recebimento da respectiva notificação no prazo de 2 (dois) dias úteis, o prazo para a apresentação da defesa do recurso ou do pedido de reconsideração iniciará, não sendo acatadas alegações de falhas ou dificuldades técnicas no recebimento de mensagens.

Art. 42. Extrapolados os prazos a que se referem os artigos 38 a 40, com ou sem manifestação do licitante ou da contratada, a autoridade instrutora competente seguirá com a regular instrução do processo de apuração de responsabilização.

Parágrafo único. Em caso de apresentação da defesa escrita e/ou de provas por parte do licitante ou da contratada, o processo será remetido pela autoridade instrutora ao setor demandante para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias úteis contados do envio do processo eletrônico, para subsidiar a decisão da

autoridade competente.

Art. 43. Decorridos os prazos processuais concedidos e após deliberação, a autoridade instrutora apresentará relatório com proposta conclusiva de encaminhamento pelo arquivamento ou aplicação de sanção com a respectiva dosimetria.

§ 1º É facultada a apresentação do relatório quando as sanções sugeridas forem as previstas nos incisos I e II do art. 7º.

§2º Na hipótese do afastamento do relatório, a autoridade instrutora deverá apresentar proposta conclusiva de encaminhamento, pelo arquivamento ou aplicação de sanção, por meio de despacho.

§ 3º Caso o relatório apresentado pela autoridade instrutora sugira aplicação de uma sanção mais grave do que a inicialmente proposta, o processo deverá retornar à fase de defesa prévia.

Art. 44. A autoridade instrutora encaminhará o processo para análise e parecer jurídico prévio, o qual auxiliará a decisão da autoridade competente.

Parágrafo único. Será dispensada a análise jurídica prévia quando a proposta concluir pela aplicação de advertência.

SEÇÃO IV

DO JULGAMENTO

Art. 45. A competência para aplicação de sanção será da autoridade competente da Secretaria de Administração do TJPA, neste momento denominada autoridade julgadora, exceto para a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, que será de competência da autoridade máxima do TJPA.

Art. 46. A decisão proferida pela autoridade julgadora deverá estar em conformidade com o processo e, em caso de divergência com a proposta de encaminhamento da autoridade instrutora e/ou da análise jurídica, serão consignados os fundamentos que embasaram a decisão.

Art. 47. A decisão proferida pela autoridade julgadora pode consistir em declaração de concordância com os fundamentos constantes na proposta conclusiva da autoridade instrutora, hipótese em que o documento será parte integrante da deliberação.

Art. 48. A decisão proferida em sede de processo de responsabilização deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias corridos, pela autoridade instrutora e deverá ser objeto de notificação do licitante ou do contratado penalizado.

Parágrafo único. A notificação deverá conter a íntegra dos autos processuais e será feita na forma do art. 41.

SEÇÃO V

DA RECONSIDERAÇÃO E DO RECURSO

Art. 49. Da decisão da autoridade julgadora que aplicar as sanções previstas nos incisos I, II e III do art. 7º, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do licitante ou da contratada.

Parágrafo único. O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará motivadamente à autoridade superior

para apreciá-lo e proferir a decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 50. Da aplicação da sanção administrativa prevista no inciso IV, do art. 7º, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação do licitante ou da contratada.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

Art. 51. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Art. 52. Deverá ser promovida a notificação do licitante ou da contratada da decisão final, com cópia da íntegra dos autos processuais, a qual se procederá na forma do art. 41.

SEÇÃO VI

DO REGISTRO

Art. 53. O registro da decisão final de aplicação de sanção da qual não caiba mais recurso e/ou pedido de reconsideração deverá ser feito, no mínimo, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), no Sistema Nacional de Cadastramento Unificado do Fornecedores (SICAF), no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da decisão final.

SEÇÃO VII

DA REABILITAÇÃO

Art. 54. É admitida a reabilitação do licitante ou da contratada perante à própria autoridade que aplicou a sanção, exigidos, cumulativamente:

I - a reparação integral do dano causado ao TJPA;

II - o pagamento da multa;

III - o transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da sanção, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da sanção, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 6º, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou da contratada, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CAPÍTULO IV

DA DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

Art. 55. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para

provocar confusão patrimonial.

Parágrafo único. Desconsiderada a personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Art. 56. A desconsideração da personalidade jurídica será feita em processo próprio e incidental, a ser julgado pela autoridade máxima do TJPA, com informações prestadas pela Secretaria de Administração, que tramitará vinculado ao processo de responsabilidade, como subprocesso, ainda que instaurado após a decisão definitiva deste.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57. Aplicam-se aos processos administrativos instaurados com base nesta Instrução Normativa, no que couber, as disposições da Lei Estadual nº 8.972, de 13 de janeiro de 2020, devendo prevalecer os prazos e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133, de 2021.

Art. 58. A aplicação das sanções administrativas previstas nesta Instrução Normativa não exclui outras penalidades previstas na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilização civil e criminal do agente envolvido, bem como não afasta a obrigação de reparação integral do dano causado ao TJPA.

Art. 59. Considerar-se-á dia útil, nos termos do artigo 183, inciso III, da Lei 14.133, de 2021, o expediente regular do TJPA.

Art. 60. A opção pelo rito processual a ser definido deverá considerar a sanção mais grave aplicável à infração apurada.

Art. 61. Os atos previstos como infrações administrativas neste normativo ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observando que a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica cabe à autoridade máxima desta Corte, que agirá de ofício ou mediante provocação, observados o contraditório e a ampla defesa e o rito definido na citada Lei.

Art. 62. A Administração, a seu critério e de forma fundamentada, poderá rescindir o contrato a qualquer tempo, observadas as disposições constantes dos artigos 138 e 139 da Lei 14.133, de 2021, independentemente da aplicação das sanções previstas nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. O disposto no **caput** deste artigo não obsta o processamento da responsabilização e da rescisão nos mesmos autos, a juízo da autoridade instauradora do processo de responsabilização, caso tal medida concorra para a economia e a celeridade processuais.

Art. 63. Deverão ser observados os modelos e formulários disponibilizados no sítio eletrônico do TJPA.

Art. 64. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 2407/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Ib Sales Tapajós, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 3ª Vara Criminal de Santarém, no dia 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2408/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Pereira de Araújo, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a 1ª Vara de Breves, a partir de 5 de junho do ano de 2024, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 2409/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 20 a 22 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2410/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de licença do Juiz de Direito Célio Petrônio D? Anunciação,

DESIGNAR a Juíza de Direito Giovana de Cássia Santos de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Criminal de Icoaraci, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara Cível e Empresarial da Capital e 3º CEJUSC Empresarial da Capital, no período de 27 de maio a 26 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2411/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Fábio Araújo Marçal,

DESIGNAR a Juíza de Direito Vanessa Ramos Couto, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara Cível e Criminal Distrital de Mosqueiro, nos dias 28 e 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2412/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Sérgio Simão dos Santos para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª e 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara, no período de 28 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2413/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Aline Cysneiros Landim Barbosa de Melo,

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Direção do Fórum de Xinguara, no período de 28 a 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2414/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, da Juíza de Direito Substituta Elaine Gomes Nunes de Lima,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto André Paulo Alencar Spindola para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Vara de Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Altamira, no dia 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2415/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Bruno Felipe Espada para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no dia 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2416/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Substituto Rafael Henrique de Barros Lins Silva,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Wanderson Ferreira Dias para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 4ª Vara Cível e Empresarial de Marabá, no dia 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2417/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Felipe José Silva Ferreira, para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Vara do Juizado Especial de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher de Santarém, nos dias 28 e 29 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2419/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de folgas, por compensação de plantão, do Juiz de Direito Ithiel Victor Araújo Portela,

DESIGNAR o Juiz de Direito José Dias de Almeida Júnior, titular da Comarca de Comarca de Salvaterra, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela Comarca de Cachoeira do Arari e Termo Judiciário de Santa Cruz do Arari, no dia 31 de maio do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2420/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini,

DESIGNAR o Juiz de Direito Álvaro José da Silva Sousa, titular da Vara Criminal de Barcarena, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, nos períodos de 23 a 28 de maio e de 3 a 5 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2421/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando o gozo de licença da Juíza de Direito Substituta Adrielli Aparecida Cardozo Beltramini,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Barcarena, no período de 29 de maio a 2 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2422/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/30193,

DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto Pedro Henrique Fialho para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 6 de junho do ano de 2024.

PORTARIA Nº 2423/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o processo protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-PRO-2024/02227,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a contar do dia 17/05/2024, o servidor EVANDRO AMORIM LELIS, matrícula nº 22799, do cargo de Analista Judiciário, lotado na Secretaria de Informática, de acordo com o art.59 da Lei nº 5810, de 24/01/1994, Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado do Pará.

Art. 2º Resguardar o direito à recondução nas hipóteses do art. 57, inciso I, do citado diploma legal.

PORTARIA Nº 2424/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29953,

DESIGNAR a servidora AMÉLIA BEMERGUY, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 121436, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 6ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, durante os afastamentos por folga da titular, Maria de Lourdes Sobrinho de Souza Filha, matrícula nº 59404, ocorridos nos dias 15 e 21

de maio de 2024.

PORTARIA Nº 2425/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29149,

DESIGNAR a servidora VIVIAN MONTEIRO MATOS FRAGOSO, Analista Judiciário - Psicologia, matrícula nº 59005, para responder pela Função Gratificada de Chefe de Serviço, REF-FG-2, junto ao Serviço de Apoio Psicossocial, durante o afastamento por folgas da titular, Carolina Queiroz Monteiro, matrícula nº 68764, no período de 27/05/2024 a 29/05/2024 e no dia 03/06/2024.

PORTARIA Nº 2426/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29873,

DESIGNAR a servidora ISOLENE COSTA CORREA, Analista Judiciário, matrícula nº 51209, para responder pelo Cargo em Comissão de Diretor de Secretaria, REF-CJS-3, junto à Secretaria da 3ª Vara do Juizado Especial Cível de Belém, durante o afastamento do titular, Rômulo Augusto Almeida da Silva, matrícula nº 108499, no período de 27/05/2024 a 29/05/2024.

PORTARIA Nº 2427/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/29856,

DESIGNAR a servidora GISELE DE CASSIA SOUSA FURTADO, Auxiliar Judiciário - Técnico em

Contabilidade, matrícula nº 65897, para responder pela Coordenadoria de Depósitos Judiciais, durante o afastamento por férias do titular, Alex Mota de Souza, matrícula nº 58467, no período de 03/06/2024 a 17/06/2024.

PORTARIA Nº 2428/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/02148,

DESIGNAR a Senhora MARIA IZABELA DA SILVA RODRIGUES, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 06/05/2024.

PORTARIA Nº 2429/2024-GP. Belém, 27 de maio de 2024.

CONSIDERANDO os termos da Portaria nº 140/2013-CJE, publicada no DJe nº 5287 de 19/06/2013;

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-OFI-2024/02150,

DESIGNAR o Senhor ALAOR DE JESUS BARROS SANTANA, para desenvolver a função de Conciliador Voluntário, junto à Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Castanhal, sem ônus para o Poder Judiciário do Estado do Pará, a contar de 18/03/2024.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO(PERITO)

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/TJPA/2023

PRAZO DE VALIDADE: Indeterminado

PROCESSO ADMINISTRATIVO: TJPA-MEM-2024/29400

OBJETO: Credenciamento para formação do Cadastro Eletrônico de Profissionais (pessoas físicas e/ou jurídicas) interessados na prestação dos serviços de perícia ou exames técnicos de interpretação ou tradução nos processos judiciais no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Pará, para os fins previstos no art. 156, caput e parágrafo primeiro, e art.162, todos do Código de Processo Civil, bem como para o atendimento dos ditames colimados na Resolução nº 233 de 13 de junho de 2016do Conselho Nacional de Justiça-CNJ e na Resolução nº 16, de 17 de outubro de 2018 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

ADOLFO HENRIQUE DOS SANTOS FERNANDES

ADRIANE LILIAN DE OLIVEIRA LIBERAL SOUSA

ALVARO VITOR TEIXEIRA

CARLA ALMEIDA NEVES VALERIANO

DYRCE VICTTORIA ABREU NUNES

FRANCISCO MICHAEL OLIVEIRA BARBOSA

HÉLDICE ARAÚJO MACHADO

MONICA RITA GUTIERREZ GOBBI

TIAGO FERNANDO DE ARRUDA GONÇALVES

ZACARIAS DE SOUSA COSTA

DESA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

EDITAL Nº 09/2024 ? CPAI

A Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, do Tribunal de Justiça do Estado do Pará - TJ/PA, tendo em vista a realização do processo eleitoral para escolha de representante de magistrados (as) e servidores (as) com deficiência, deste Tribunal, para compor esta comissão, de que trata o edital Nº 01/2024 - CPAI, publicado em 22/02/2024, torna pública as seguintes informações sobre o certame:

1 - Da relação definitiva de candidatos (as) aptos (as) a concorrer ao presente pleito:

Considerando que não houve interposição de recursos, a relação definitiva de candidatos(as) aptos(as), incluindo as candidaturas suplementares, consta no anexo único deste edital.

2 - Da eleição para a escolha dos novos membros da CPAI:

No dia 07/06/2024, no horário de 8h00 às 16h00, ocorrerá a votação e, na sequência, a apuração dos votos, via sistema Mentor RH, conforme dispõem os itens 4 e 5 do edital nº 01/2024 - CPAI.

Belém, 27 de maio de 2024.

FABÍOLA URBINATI MAROJA PINHEIRO

Coordenadora da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão

ANEXO ÚNICO

Relação definitiva dos candidatos (as) que preencheram os requisitos para concorrer ao pleito

Vaga deficiência auditiva

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM
Luiz Philippe Alho Maria	Analista Judiciário ? área judiciária	11ª Vara do Juizado Especial Cível - Belém

Vaga deficiência física/ causas patológicas

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM
Alessandra Fernanda Martins Rodrigues	Auxiliar Judiciário	1ª Vara Criminal de Castanhal
Carlos Diego Pojo de	Atendente Judiciário	Divisão de implementação de projetos -

Brito Souza		Belém
Gerson de Azevedo Moraes Júnior	Analista Judiciário - Área Judiciária	Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Marabá
Jorge Norberto Gomes Villas	Atendente Judiciário	1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher - Belém
Maria Eliete Fernandes da Silva	Auxiliar Judiciário	Secretaria de informática - Belém
Rone Cley Oliveira dos Santos	Auxiliar Judiciário	2ª Vara Cível e Empresarial - Xinguara
Surama das Graças Vital da Silva	Auxiliar de Secretaria	Vara única - Soure

Vaga Deficiência Intelectual/Psíquica/TEA

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM
Ana Luiza Pavao Soares	Analista Judiciário - área judiciária	CEJUSC - Paragominas

Vaga Deficiência Visual

NOME	CARGO	LOTAÇÃO DE ORIGEM
Edinaldo Bomfim Sales	Analista Judiciário - Área Judiciária	2ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal - Marabá
Renan dos Santos Saavedra	Auxiliar Judiciário	Vara Única - Garrafão do Norte

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**PROCESSO N.º 0001963-16.2024.2.00.0814****PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS****[Fiscalização]****REQUERENTE: CLAUDIO RONALDO BARROS BORDALO ? OAB/PA 8601****REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE IRITUIA ? TJPA****REF. 0001982-52.2019.8.14.0023****EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. QUESTÃO JUDICIAL. EXTRAPOLA A COMPETÊNCIA DO ÓRGÃO CORRECIONAL. ARQUIVAMENTO.****DECISÃO (...).**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é questionar a decisão judicial prolatada nos autos **0001982-52.2019.8.14.0023**.

É indubitável que o pedido em questão é de cunho jurisdicional, portanto, a matéria objeto da reivindicação exorbita o âmbito do poder censório desta Corregedoria.

Convém informar ao requerente que a competência desta Corregedoria de Justiça se restringe a situações de ordem administrativa, fiscalizatória, orientadora e disciplinar, sem nenhuma função judicante.

Portanto, não cabe ao Órgão Correcional analisar recurso e nem mérito de decisão judicial, tampouco avaliar os fundamentos da mesma, sob pena de extrapolar os lindes de sua competência e, mais grave ainda, ferir a independência do juiz.

Cumprir destacar que a Lei Complementar nº 35, de 14/03/1979 ? Lei Orgânica da Magistratura Nacional (LOMAN), a fim de impedir que a atuação dos órgãos censores interfira na independência do magistrado, assim dispõe:

?Art. 40. A atividade censória de Tribunais e Conselhos é exercida com o resguardo devido à dignidade e à independência do magistrado.

Art. 41. Salvo os casos de impropriedade ou excesso de linguagem o magistrado não pode ser punido ou prejudicado pelas opiniões que manifestar ou pelo teor das decisões que proferir.?

Com efeito, o inconformismo do requerente extrapola os limites da apuração permitida à Corregedoria.

Ante o exposto, levando-se em consideração o caráter jurisdicional da questão, não restando configurada a ocorrência de qualquer das hipóteses que possibilitem a intervenção desta Corregedoria-Geral de Justiça, em conformidade com os dispositivos acima transcritos, **DETERMINO o ARQUIVAMENTO** dos presentes autos.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria para as providências necessárias.

Belém (PA), data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO 0004422-25.2023.2.00.0814

REQUERENTE: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DE SANTANA DO ARAGUAIA

EMENTA: REGISTRO DE IMOVEIS - COMUNICAÇÃO DE REQUALIFICAÇÃO SIMPLIFICADA ? IMÓVEL COM DIMENSÃO DENTRO DO LIMITE CONSTITUCIONAL NA ÉPOCA DO REGISTRO ? CIENCIA ? ARQUIVAMENTO

DECISÃO: (...) Trata este expediente de comunicação, feita pelo Cartório do Único Ofício de Santana do Araguaia, de requalificação simplificada da matrícula 668 do Livro 2-C daquela serventia. O imóvel registrado conta com área de 4356ha, foi titulado pelo Instituto de Terras do Pará através do Título Definitivo de Terras nº 29, no qual consta o Título Definitivo de Venda de Terras nº 94 expedido em 07.01.1963 em favor de Tuiaco Orbite (Id 3957173). Originalmente, o título foi registrado no Cartório do Único Ofício de Conceição do Araguaia pela Transcrição 597, do Livro 3-A, folha 83 em 22.01.1963. Após, na mesma serventia, ela foi registrada sob a matrícula 1589 e, com a mudança de circunscrição, vez que o imóvel se localiza no município de Santana do Araguaia, ele foi registrado sob a matrícula 668, do Registro de Imóveis deste município. Posteriormente, foi averbado bloqueio da matrícula 668, em 07.07.2006 e cancelamento dela em 11.05.2021. O Provimento 13/2006-CJCI procedeu ao bloqueio de matrículas de imóveis cuja dimensão extrapolasse os limites constitucionais de alienação de terras públicas para cada época. No caso *sub examine*, cujo imóvel foi titulado e registrado em janeiro de 1963, o limite estabelecido pela Carta Magna de 1937 era de 10.000ha, o que torna ele, portanto, apto a ser requalificado mediante o procedimento de requalificação simplificada. O texto do Provimento nº 06/2023-CGJ, que atualizou disposições normativas anteriores, trouxe parâmetros para o procedimento de desbloqueio e requalificação de matrículas imobiliárias, bloqueadas em razão do Provimento 013/2006-CJCI e cancelada em razão do Provimento nº 02/2010-CJCI. Uma das inovações do Provimento nº 06/2023-CGJ foi a criação da requalificação simplificada, em casos específicos, em que o bloqueio e o consequente cancelamento foram feitos por erro ou equívoco evidente quanto ao enquadramento das matrículas aos regramentos do Provimentos nº 13/2006-CJCI e 02/2010-CJCI. Neste procedimento, o registrador de imóveis fica autorizado a retificar o ato de ofício, requalificando a matrícula independente de encaminhamento ao juiz Agrário, comunicando a Corregedoria de Justiça apenas para fins estatísticos. As hipóteses de requalificação simplificada, prevista no art. 13 do Provimento 06/2023-CGJ são: (I) bloqueio realizado em áreas pertencentes a entes políticos, bem como de suas respectivas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista; **(II) bloqueio em áreas menores ao máximo permitido pela Constituição vigente à época da emissão e registro do título, e que não tenham sido desmembradas de áreas maiores devidamente bloqueadas**; e (III) bloqueio ocorrido em áreas maiores ao máximo permitido pela Constituição, contudo que tenham sido decorrentes de unificações regulares de áreas menores. No caso submetido à análise desta Corregedoria de Justiça, o oficial de Registro de Imóveis de Santana do Araguaia realizou a requalificação simplificada com fundamento no artigo 13, II, do ato normativo ora em discussão. O imóvel rural cuja matrícula foi requalificada possui área de 4356ha, cujo título foi emitido em 07.01.1963 e registrado em 22.01.1963, portanto, dentro do limite constitucional vigente, à época, que era de 10.000ha para alienação de terras públicas, o que se enquadra na hipótese

do art. 13, II, do Provimento 06/2023-CGJ. Deste modo, vez que o procedimento de requalificação simplificada de que trata este procedimento foi realizado em consonância com os preceitos normativos vigentes, e possuindo o imóvel 4356 ha titulados e registrados em janeiro de 1963, dentro do limite constitucional estabelecido para a época, tomo ciência da comunicação efetuada e, não havendo providências a serem adotadas neste feito, determino o arquivamento deste expediente. Registre-se, outrossim, que permanece a obrigatoriedade de lançamento dessas informações no SIAE, para fins estatísticos. Dê-se ciência ao requerente. Após, determino o arquivamento do expediente. À Secretaria para as providências necessárias. Belém, data registrada em sistema. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR** Corregedor Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0003684-37.2023.2.00.0814

REQUERENTE: BELÉM - CARTÓRIO DE NOTAS E CONTRATOS MARITIMOS - TJPA

REQUERIDO: CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA - TJPA

EMENTA - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - AUTORIZAÇÃO DE DESPESA POR SERVENTIA VAGA - ANÁLISE DE VIABILIDADE FINANCEIRA FAVORÁVEL - DEFERIMENTO - ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Dessa maneira, considerando que o balanço financeiro apresentado pela SEPLAN, a renda da serventia comporta a despesa apresentada, que corresponde à contratação de um escrevente. No mais, a necessidade é manifesta, uma vez que a contratação requerida se destina à reposição da capacidade de trabalho reduzida com o desligamento de uma funcionária em 05.07.2023. Considerando todo o exposto, havendo a viabilidade financeira e a necessidade da contratação, AUTORIZO a despesa conforme pleiteada na inicial. Ciência ao responsável pela serventia e a SEPLAN. Sirva como ofício. Após, ARQUIVE-SE. Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002110-42.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: RAIMUNDA NONATA MACIEL BARBOSA

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ANANINDEUA/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. PARTE IDOSA. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Raimunda Nonata Maciel Barbosa**, em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara Cível e Empresarial de Ananindeua/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0801777.12.2017.8.14.0006 (ação de indenização por danos morais e materiais cumulado com imissão na posse com pedido de tutela de evidência)**.

Instado a manifestar-se, o **Magistrado Gláucio Assad** informou o seguinte (Id. 4373299):

?Em atenção às determinações contidas nos autos da PJECOR de n. 0002110-42.2024.2.00.0814, sirvo-me do presente para prestar os devidos esclarecimentos.

(...)

No que tange ao processo em destaque (08017777.12.2017.8.14.0006), é possível verificar via consulta ao Sistema PJe que o mesmo recebeu impulso processual em 24/10/2023 (ID 102791251), determinando intimação da Parte Ré, retornando conclusos desde o dia 26/02/2024. Outrossim, em atenção a Corregedoria informo que o processo foi novamente despachado nesta data.

(...)?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0801777.12.2017.8.14.0006**, com o julgamento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 22/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0801777.12.2017.8.14.0006**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 115737252) em 21/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Por se tratar a demanda judicial de interesse de pessoas idosas, e tendo em vista o Art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal c/c o Art.71 da Lei 10.741/2003 ? Estatuto do Idoso, cabe a este Órgão Correccional a **RECOMENDAÇÃO** ao Juízo requerido, que continue a priorizar o andamento do processo em questão, objetivando célere e efetiva prestação jurisdiccional, fim maior deste Poder.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24/05/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002240-32.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIA JOSÉ MORAES DA SILVA

ADVOGADO: THIAGO PANTOJA DA SILVA (OAB/PA 17.151)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 12ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM/PA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Maria José Moraes da Silva**, representada pelo advogado Thiago Pantoja da Silva (OAB/PA 17.151), em desfavor do **Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0866762.65.2023.8.14.0301 (ação de despejo)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 12ª Vara Cível e Empresarial de Belém/PA** informou o seguinte (Id. 4378435):

?Em resposta ao pedido de informações advindo do PJECor, este juízo informa que já havia proferido decisão quanto ao pleito do reclamante no dia 07/05/2024, ou seja, antes mesmo do ingresso da presente reclamação. conforme decisão que segue em anexo.

Frise-se ainda que consta na presente reclamação pedido de arquivamento da própria reclamação?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0866762.65.2023.8.14.0301**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 23/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0866762.65.2023.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de despacho (Id. 114910304) em 08/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração

razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correcional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24/05/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO N.º 0002181-44.2024.2.00.0814

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO

REQUERENTE: MARIA REGINA JUCA DE GUAPINDAIA

ADVOGADA: BRUNA BRAGA DA SILVEIRA (OAB/PA 14.813)

REQUERIDO: JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA DO JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA

EMENTA: REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO. IMPULSO PROCESSUAL. SATISFEITA A PRETENSÃO JUNTO À CORREGEDORIA. ARQUIVAMENTO.

Trata-se de representação por excesso de prazo formulada por **Maria Regina Juca de Guapindaia**, representado pela advogada Bruna Braga da Silveira (OAB/PA 14.813), em desfavor do **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública**, alegando morosidade no julgamento do processo judicial nº **0807926.07.2020.8.14.0301 (cumprimento de sentença)**.

Instado a manifestar-se, o **Juízo de Direito da 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública** informou o seguinte (Id. 4378395):

?De ordem, venho por meio do presente informar que, nos autos do processo 0807926-07.2020.8.14.0301 foi proferida decisão pelo Exmo. Sr. Juiz de Direito Lauro Alexandrino Santos, a qual segue anexa a essa informação, homologando o cumprimento de sentença em 18.05.2024, decisão esta que após transcorrer prazo para eventual recurso e que também após manifestação da parte autora informando os dados bancários do advogado para honorários sucumbenciais, será cumprido pela Secretaria desta 1ª Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública de Belém, para expedição do competente Ofício Requisitório de pagamento via Precatório, a ser encaminhado posteriormente para a Coordenadoria de Precatório para o posterior processamento do pagamento.

Era o que tinha a informar, no que desde já nos colocamos a disposição para quaisquer outros esclarecimentos porventura necessários?.

É o relatório. **Decido.**

Analisando os fatos apresentados pelo requerente, percebe-se que a sua real intenção é o prosseguimento do processo de nº **0807926.07.2020.8.14.0301**, com o cumprimento do feito.

Da leitura das informações que integram estes autos, corroborada por consulta realizada ao sistema PJe em 23/05/2024, apura-se que os autos do processo n.º **0807926.07.2020.8.14.0301**, objetos dessa representação, estão em tramitação, tendo como último ato prolação de decisão (Id. 115796957) em 18/05/2024.

Em casos semelhantes assim tem se manifestado o Conselho Nacional de Justiça:

"Para se entender configurada morosidade no tramitar de qualquer processo se faz necessário, à luz do princípio da razoabilidade, aferir o volume de trabalho a que está submetido o magistrado, a sua produtividade, as condições cartorárias (equipamentos e pessoal), a complexidade da causa e a indispensabilidade do atendimento da legislação processual" (CNJ - REP200710000001832 - Rel. Min. Corregedor Nacional Cesar Asfor Rocha - 65ª Sessão - j. 24.06.2008 - DJU 05.08.2008)".

Assim sendo, chama-se atenção ao fato de que o Princípio Constitucional da Duração Razoável do Processo, por vezes, há de ser relativizado, posto que não significa imediatismo. Assim, a duração razoável deve ser analisada caso a caso, de modo a não importar hiato temporal, mas sim, se durante esse período, o processo tramitou regularmente.

Desse modo, ante a inexistência de qualquer infração administrativa a ser apurada, assim como diante da ausência de constatação de morosidade processual, impõe-se o **ARQUIVAMENTO** destes autos, com fulcro no art. 9º, § 2º da Resolução nº 135 do Conselho Nacional de Justiça, por não haver a princípio qualquer outra medida a ser adotada por este Órgão Correccional.

Dê-se ciência às partes.

Sirva a presente decisão como ofício.

À Secretaria, para as providências necessárias.

Belém (PA), 24/05/2024.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 0002620-89.2023.2.00.0814

REQUERENTE: LUCIANA MACIEL RAMOS, BELÉM - 1ª VARA DE FAMÍLIA - TJPA

REQUERIDO: FLÁVIO HELENO PEREIRA DE SOUZA, TITULAR DO CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS.

EMENTA: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. COMUNICAÇÃO DA REVOGAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE PATRIMONIAL SOLICITAÇÃO A CGJ/PA. DESCABIMENTO. ATO DO JUIZ. PROVIMENTO Nº 39/2014 do CNJ. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: (...) Diante do exposto, não competindo a esta CGJ a realização de indisponibilidade ou levantamento de indisponibilidade patrimonial, nos moldes ora pretendidos, **DETERMINO** o arquivamento do presente expediente. À Secretaria, para os devidos fins. Dê-se ciência a requerente. Comunique-se à Presidência, posto que, o presente expediente originou-se por aquele Órgão. Belém, data registrada no sistema. Arquive-se. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**
Corregedor-Geral de Justiça

PEDIDO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO Nº 0002352-35.2023.2.00.0814

REQUERIDO: CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO DA VILA DOS CABANOS ? CNS - 129379 - RESPONSÁVEL INTERINA BIANCA DA SILVA DINIZ.

EMENTA: CUMPRIMENTO DE DECISÃO. AUSÊNCIA DE ENVIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS RECEITAS E DESPESAS. REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DECISÃO: Trata-se de expediente iniciado pela ID nº 2991000, em decisão proferida nos autos de Correição Ordinária PJEOR 0001156-30.2023.2.00.0814, para apuração do não envio de 04(quatro) prestações de contas de receitas e despesas, lotes 06/2018, 08/2018, 01/2019 e 10/2019, pelo Cartório do Único Ofício de Vila dos Cabanos, sendo gestor da serventia a Sra. Bianca da Silva Diniz, na qualidade de responsável interino. Instado a se manifestar por este Órgão Censor (ID nº 3151953 e 3435056), a Sra. Responsável Interina comunicou que estava providenciando o envio das prestações de conta junto à Coordenadoria Geral de Arrecadação, encaminhando cópia das referidas prestações de contas. (ID nº 3483109) Considerando as informações prestadas pela Sra. Responsável Interina, a SEPLAN apresentou manifestação, tendo comunicado que foram sanadas as pendências relativas ao envio das prestações de contas objeto do presente procedimento (ID nº3987125). É o sucinto relatório. **DECIDO.** Verifica-se que o objeto de comunicação pela SEPLAN encontra-se totalmente solucionado, de forma que foram enviadas as prestações de contas das receitas e despesas e comprovantes de despesas dos lotes 06/2018, 08/2018, 01/2019 e 10/2019. Assim sendo, diante das informações colhidas por esta Corregedoria, observa-se que a situação reclamada não mais subsiste, razão pela qual **DETERMINO** o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos. Dê-se ciência às partes. À secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente como mandado/ofício. Belém, 24 de maio de 2024. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**, *Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Pará.*

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

ANÚNCIO DE JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa que, para a **Sessão Ordinária da Seção de Direito Privado - PJE- PLENÁRIO VIRTUAL**, com início no dia **06 junho de 2024 a partir das 14 h**, foi pautado pelo Exmo. Sr. Des. **Constantino Augusto Guerreiro**, Presidente da Seção, os seguintes feitos para julgamento:

Processos Pautados

Ordem: 01 Processo : 0812891-53.2023.8.14.0000: CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL

Relator(a) : Desembargadora LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

POLO ATIVO AUTORIDADE : MARGUI GASPAR BITTENCOURT

POLO PASSIVO AUTORIDADE : MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO

OUTROS INTERESSADOS TERCEIRO INTERESSADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA : MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO- UPJ

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

ATA DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 02ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

(realizada de forma presencial)

18ª Sessão Ordinária do ano de 2024, da Egrégia 2ª Turma de Direito Público, realizada no **dia 27 de maio de 2024, às 09:00h**, realizada de forma presencial no Plenário. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, José Maria Teixeira do Rosário, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO. Presente o representante do Ministério Público, a Procuradora de Justiça, Dra. Maria da Conceição de Mattos Sousa.

PARTE ADMINISTRATIVA

aberta a sessão foi aprovada a ata da sessão anterior.

ORDEM 001

Processo 0005070-16.2017.8.14.0073

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Assunto Principal Obrigação de Fazer / Não Fazer

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE PABLO RAPHAEL GOMES GENUINO

ADVOGADO EDENMAR MACHADO ROSAS DOS SANTOS - (OAB PA12801-A)

POLO PASSIVO

APELADO MUNICÍPIO DE RURÓPOLIS

ADVOGADO RENATO FERREIRA DE BARROS NETO - (OAB PA24141-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIZA MACHADO DA SILVA LIMA

DECISÃO: À unanimidade, conhecido, mas negado provimento ao recurso nos termos do voto da relatora.

Ordem 002

Processo 0826629-49.2021.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL/REMESSA NECESSÁRIA

Assunto Principal Adicional de Serviço Noturno

Relatora Desembargadora LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

POLO ATIVO

APELANTE/SENTENCIADO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO/SENTENCIADO SINDICATO DOS POLICIAIS PENAIIS DO ESTADO DO PARÁ

ADVOGADO JACINTO TELES COUTINHO - (OAB PI20173)

ADVOGADO KAIO EMANOEL TELES COUTINHO MORAES - (OAB PI17630-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA NELSON PEREIRA MEDRADO

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, José Maria Teixeira do Rosário e Luiz Gonzaga da Costa Neto.

TURMA JULGADORA: LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, José Maria Teixeira do Rosário e Luiz Gonzaga da Costa Neto.

DECISÃO: À unanimidade, recurso conhecido, mas negado provimento e em sede de remessa necessária sentença reformada parcialmente nos termos do voto da relatora.

E como, nada mais havendo, foi encerrada a Sessão às 09:23 horas, lavrando eu, Secretário da 02ª Turma de Direito Público, a presente Ata, que subscrevi

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE
DIREITO PÚBLICO E PRIVADO**

NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DE JULGAMENTO DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA

EM PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2024, DA EGRÉGIA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO, A SER REALIZADA por meio da ferramenta plenário virtual, sistema pje, com início às 14h Do dia 22 DE ABRIL de 2024, E TÉRMINO DIA 29 DE ABRIL DE 2024, FOI PAUTADO, PELO EXMo. SR. DES. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, PRESIDENTE DA TURMA.

PRESENTES À SESSÃO: DESEMBARGADORES CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE E JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR.

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: ISAIAS MEDEIROS DE OLIVEIRA.

PROCESSOS PAUTADOS

ORDEM 001

PROCESSO 0804719-30.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

POLO ATIVO

REPRESENTANTE ASSOCIACAO CULTURAL E EDUCACIONAL DO PARA

ADVOGADO IGOR FONSECA DE MORAES - (OAB PA26113-A)

POLO PASSIVO

AUTORIDADE HERNANN MORAES SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho.

ORDEM 002

PROCESSO 0813257-29.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL LIMINAR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA

ADVOGADO ISAAC COSTA LAZARO FILHO - (OAB CE18663-A)

ADVOGADO NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES - (OAB SP128341-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO VALENTINA SOUZA RIBEIRO

ADVOGADO BRENDA GISELE LOPES PEREIRA - (OAB PA12928-A)

ADVOGADO PAULO DAVID PEREIRA MERABET - (OAB PA12211-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 003

PROCESSO 0800935-40.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO ANDRE LUIS VON GRAP VALLE

ADVOGADO VERA LUCIA PINTO NASCIMENTO LEDO - (OAB PA32457-A)

ADVOGADO PRYSCYLLA MARIA SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA32236-A)

AGRAVADO MARTHA FRASSINETTI DA SILVA VON GRAP

ADVOGADO VERA LUCIA PINTO NASCIMENTO LEDO - (OAB PA32457-A)

ADVOGADO PRYSCYLLA MARIA SOARES DA CUNHA LOPES - (OAB PA32236-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 004

PROCESSO 0807824-10.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EDINALDO PEDRO DE OLIVEIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 005

PROCESSO 0801247-21.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MANOEL NEGRAO MONTEIRO

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 006

PROCESSO 0804663-89.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO EMANUEL NEGRAO MACEDO

ADVOGADO CAMILLA ROCHA RODRIGUES LOPES - (OAB PA7494-A)

AGRAVADO EMANUEL BARBOSA MACEDO

ADVOGADO CAMILLA ROCHA RODRIGUES LOPES - (OAB PA7494-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 007

PROCESSO 0814120-82.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO LUIZ GUSTAVO DE JESUS DAMASCENO CARVALHO DE MATOS

ADVOGADO HELAINE FERREIRA ARANTES - (OAB GO26268-A)

AGRAVADO LORRANY JHESSY DE JESUS DAMASCENO

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 008

PROCESSO 0811115-52.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO MELQUISEDEQUE DE OLIVEIRA SANTOS

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 009

PROCESSO 0813724-08.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO HIGOR ABACUQUE NERI DE ANDRADE

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 010

PROCESSO 0819239-87.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WAGNER TAVARES DA SILVA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 011

PROCESSO 0806927-16.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

AGRAVANTE BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

POLO PASSIVO

AGRAVADO NIVIA CARLA COSTA DA CUNHA

ADVOGADO KENIA SOARES DA COSTA - (OAB PA15650-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des.

Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 012

PROCESSO 0805257-40.2022.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE ADMINISTRADORA DE CONSORCIO NACIONAL HONDA LTDA

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO EDUARDO FERNANDES VIEGAS

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 013

PROCESSO 0809755-53.2020.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGANTE/AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO LUCCA DARWICH MENDES - (OAB PA22040-A)

ADVOGADO DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE - (OAB PA11270-A)

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/AGRAVADO RITA DE CASSIA MOREIRA CORREIA

ADVOGADO RODRIGO BATISTA ARAUJO - (OAB SP248625)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 014

PROCESSO 0807680-36.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE MARIA LAUDISSE DE MOURA SILVA

ADVOGADO EDERSON ANTUNES GAIA - (OAB PA22675-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO BANCO VOLKSWAGEN S.A.

ADVOGADO AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR - (OAB SP107414-A)

PROCURADORIA VOLKSWAGEN

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 015

PROCESSO 0802549-51.2021.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/AGRAVANTE BANCO BRADESCO SA

ADVOGADO CARLA SIQUEIRA BARBOSA - (OAB PA6686-A)

ADVOGADO CLAYTON MOLLER - (OAB RS21483-A)

PROCURADORIA BANCO BRADESCO S.A.

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/AGRAVADO TELEVISAO LIBERAL LIMITADA

ADVOGADO CLOVIS CUNHA DA GAMA MALCHER FILHO - (OAB PA3312-A)

ADVOGADO ANTONIO GUILHERME LOBATO DE MIRANDA FILHO - (OAB PA20299-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 016

PROCESSO 0819224-21.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE UNIMED DE BELEM COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO

ADVOGADO ARTHUR LAERCIO HOMCI DA COSTA SILVA - (OAB PA14946-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO BENEDITA MARIA DE JESUS TORRES DE MORAES

ADVOGADO MARCELO PEREIRA E SILVA - (OAB PA9047-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 017

PROCESSO 0818796-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE JOAO CARLOS LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE CARLOS ANDRE LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE MAURICIO LEAL MOREIRA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE C L M EMPREENDIMENTOS & PARTICIPACOES LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO RICARDO AUGUSTO PINA DA ROCHA

ADVOGADO RICARDO CALDERARO ROCHA - (OAB PA17619-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 018

PROCESSO 0810842-39.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ANULAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE LIVIA MARIA GUIMARAES DUTRA GUERRA

ADVOGADO JULIA FERREIRA BASTOS SILVA - (OAB PA18291)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO CARLOS ADRIANO MARTINS NAVEGANTES PEREIRA

ADVOGADO DENISE SANTOS SOUZA - (OAB PA15937-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 019

PROCESSO 0805843-43.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE ARLETH ROSE DA COSTA GUIMARAES

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

AGRAVANTE RAIMUNDO NONATO RIBEIRO GUIMARAES

ADVOGADO DIEGO FIGUEIREDO BASTOS - (OAB PA17213-A)

ADVOGADO INGRID NAZARE PEINADO DA SILVA - (OAB PA31237-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO MOACYR BANHO BORDONI

AGRAVADO RAFAEL BANHO BORDONI

AGRAVADO SILVIA CRISTINA DA MOTA MOREIRA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 020

PROCESSO 0810490-81.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ADOÇÃO DE MAIOR

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVADO/AGRAVANTE I. P. N. T.

ADVOGADO ORLANDO ANTONIO MACHADO FONSECA - (OAB PA1342-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/AGRAVADO L. B. T.

ADVOGADO ANA CAROLINA PALHETA LIMA - (OAB PA32970-A)

ADVOGADO EDILENE SANDRA DE SOUSA LUZ SILVA - (OAB PA7568-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ESTEVAM ALVES SAMPAIO FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 021

PROCESSO 0810441-40.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL DUPLICATA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE M. CHIARA MOREIRA DE MELO CRUZ - EPP

ADVOGADO JEAN CARLOS DIAS - (OAB PA6801-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORTE LTDA.

ADVOGADO ALEXANDRE DOS SANTOS WIDER - (OAB RJ099037)

ADVOGADO CARLOS FERNANDO DE SIQUEIRA CASTRO - (OAB RJ106094-A)

ADVOGADO ALEXANDRE LIMA BEHNKEN - (OAB RJ202588)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 022

PROCESSO 0807824-49.2019.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL ABUSO SEXUAL

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE P. F. B.

ADVOGADO MARILENE PINHEIRO DA COSTA - (OAB PA5607-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO E. V. DOS S.

ADVOGADO MARCIO PINHO AGUIAR - (OAB PA18017-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR WALDIR MACIEIRA DA COSTA FILHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 023

PROCESSO 0811016-48.2023.8.14.0000

CLASSE JUDICIAL AGRAVO DE INSTRUMENTO

ASSUNTO PRINCIPAL EXONERAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

AGRAVANTE C. M. F.

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

ADVOGADO SOFIA SAMPAIO SILVA - (OAB PA33148-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO I. F. DE S.

ADVOGADO VITORIA FERNANDES DA SILVA - (OAB PA12084-A)

ADVOGADO ZULEIDE GUEDES SILVA DE CASTRO - (OAB PA15388-A)

ADVOGADO ELIENE HELENA DE MORAIS - (OAB PA15198-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR ROSA MARIA RODRIGUES CARVALHO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 024

PROCESSO 0801791-15.2022.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL FIXAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE REBECA SILVA FRAZAO

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO ISAC FRAZAO FERREIRA

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR MARIA DA CONCEICAO DE MATTOS SOUSA

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Retirado.

ORDEM 025

PROCESSO 0003368-24.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PAGAMENTO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR LEONARDO DE NORONHA TAVARES

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE DULCILEIA SOUZA COSTA

ADVOGADO ANTONIO QUIRINO NETO - (OAB PA10412-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

ADVOGADO FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES - (OAB PA12358-A)

PROCURADORIA EQUATORIAL PARÁ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Leonardo de Noronha Tavares, Des. Maria do Céu Maciel Coutinho, Des. Maria Filomena de Almeida Buarque.

ORDEM 026

PROCESSO 0003082-23.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA DO CÉU MACIEL COUTINHO

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

EMBARGANTE/APELANTE ORION INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA - (OAB PA5586-A)

ADVOGADO MAISA PINHEIRO CORREA VON GRAPP - (OAB PA11606-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SERGIO ROCHA PINHEIRO

ADVOGADO TAYANE FERRAZ FERREIRA AROUCK - (OAB PA23021-A)

EMBARGADO/APELADO MARIA DAS GRACAS VIANA PINHEIRO

ADVOGADO TAYANE FERRAZ FERREIRA AROUCK - (OAB PA23021-A)

EMBARGADO/APELADO SERGIO CLAYTON VIANA PINHEIRO

ADVOGADO TAYANE FERRAZ FERREIRA AROUCK - (OAB PA23021-A)

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Desa. Maria do Céu Maciel Coutinho, Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 027

PROCESSO 0894944-95.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO CARMEM DOLORES SIMOES DE NAZARETH

ADVOGADO PEDRO DALTRO CUNHA - (OAB PA665-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 028

PROCESSO 0123611-71.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INTERPRETAÇÃO / REVISÃO DE CONTRATO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA DE FATIMA SILVA DA ROCHA

ADVOGADO JOAO ROGERIO DA SILVA RODRIGUES - (OAB PA15255-A)

ADVOGADO DANIELLE SIQUEIRA NASCIMENTO - (OAB PA26594-E)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO DO ESTADO DO PARA BANPARA SA

ADVOGADO CLISTENES DA SILVA VITAL - (OAB PA10328-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 029

PROCESSO 0815489-55.2022.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

ADVOGADO GIOVANNA MORILLO VIGIL DIAS COSTA - (OAB MG91567-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FRANCISCO DE ASSIS COSTA DE SOUSA

ADVOGADO JESSICA CAROLINE COUTO SILVA - (OAB PA33739-A)

ADVOGADO MARCELO ANGELO DE MACEDO - (OAB PA18298-A)

ADVOGADO RITA DE CASSIA SANTOS DE AGUIAR - (OAB PA20786-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 030

PROCESSO 0816119-86.2021.8.14.0006

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CARTÃO DE CRÉDITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE JOAO RONALDO MONTEIRO

ADVOGADO LUIZ FERNANDO CARDOSO RAMOS - (OAB PA31002-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 031

PROCESSO 0005926-69.2018.8.14.1875

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONCEICAO BARROS DO NASCIMENTO

ADVOGADO EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU - (OAB PA3757-A)

ADVOGADO ILTON GIUSSEPP STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA22273-A)

ADVOGADO DIORGEIO DIOVANNY STIVAL MENDES DA ROCHA LOPES DA SILVA - (OAB PA12614-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 032

PROCESSO 0870648-09.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE VERA LUCIA ALEXANDRE DA CUNHA

ADVOGADO JULIO CESAR DE OLIVEIRA MENDES - (OAB PR103119-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDO MOREIRA DRUMMOND TEIXEIRA - (OAB MG108112-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 033

PROCESSO 0005535-14.2019.8.14.0054

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE OSMARINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO LEONARDO BARROS POUBEL - (OAB MA9957-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO BMG SA

ADVOGADO FERNANDA RAFAELLA OLIVEIRA DE CARVALHO - (OAB PE32766-A)

PROCURADORIA BANCO BMG S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 034

PROCESSO 0008291-46.2010.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ERRO MÉDICO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE EDSON SOARES DIAS

ADVOGADO MARIA DO SOCORRO PINTO DE ANDRADE - (OAB PA3023-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO DIAGNOSIS CENTRO DE DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO MARLUCE ALMEIDA DE MEDEIROS - (OAB PA6778-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 035

PROCESSO 0800740-33.2020.8.14.0009

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL EMPRÉSTIMO CONSIGNADO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE MARIA AUGUSTA GOMES DA COSTA

ADVOGADO HALYSON JOSE DE MOURA OLIVEIRA - (OAB PA29640-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO AGIBANK FINANCEIRA S.A. - CREDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

PROCURADORIA BANCO AGIBANK S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 036

PROCESSO 0012772-71.2018.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE FRANCISCA LUIZA FERREIRA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES - (OAB MA10288-A)

ADVOGADO SHELBY LIMA DE SOUSA - (OAB MA16482-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO OLE BONSUCESO CONSIGNADO S.A.

ADVOGADO JOAO THOMAZ PRAZERES GONDIM - (OAB RJ62192-A)

PROCURADORIA BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 037

PROCESSO 0028657-33.2015.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE CLINICA DE DOENCAS RENAIIS E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO EDUARDO CHALFIN - (OAB PA23522-A)

ADVOGADO RAPHAEL RAJAO REIS DE CAUX - (OAB MG106383)

ADVOGADO RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

AGRAVANTE/APELANTE EMIDIO MANOEL FIGUEIRA PARADELA

ADVOGADO MONICA FAVACHO BANDEIRA - (OAB PA5354-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO EMIDIO MANOEL FIGUEIRA PARADELA

ADVOGADO MONICA FAVACHO BANDEIRA - (OAB PA5354-A)

ADVOGADO MARIA DE NAZARE DA SILVA PEREIRA - (OAB PA4198-A)

AGRAVADO/APELADO CLINICA DE DOENCAS RENAIIS E METODOS DIAGNOSTICOS LTDA

ADVOGADO RANIER WILLIAM OVERAL - (OAB PA13942-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 038

PROCESSO 0867965-96.2022.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CAPITALIZAÇÃO / ANATOCISMO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE LORENA LIMA BARROS

ADVOGADO RENATO PRINCIPE STEVANIN - (OAB SP346790-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO BANCO PAN S.A.

ADVOGADO WILSON SALES BELCHIOR - (OAB CE17314-A)

ADVOGADO SERGIO SCHULZE - (OAB RS63894-A)

PROCURADORIA BANCO PAN S.A.

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 039

PROCESSO 0860832-42.2018.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PRÁTICAS ABUSIVAS

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVANTE/APELANTE CONSTRUTORA LEAL MOREIRA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

AGRAVANTE/APELANTE FILADELFIA INCORPORADORA LTDA

ADVOGADO EDUARDO TADEU FRANCEZ BRASIL - (OAB PA13179-A)

POLO PASSIVO

AGRAVADO/APELADO FABRICIA GAMA RIBEIRO

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

AGRAVADO/APELADO FABIANE GAMA RIBEIRO

ADVOGADO CARLOS JOSE AMORIM DA SILVA - (OAB PA14498-A)

ADVOGADO ARMANDO GRELO CABRAL - (OAB PA4869-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 040

PROCESSO 0003926-31.2019.8.14.0107

CLASSE JUDICIAL AGRAVO INTERNO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL RESCISÃO DO CONTRATO E DEVOLUÇÃO DO DINHEIRO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

AGRAVADO/APELANTE FRANCISCA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO THAYNA JAMYLLY DA SILVA GOMES ? (OAB MA10288-A)

POLO PASSIVO

AGRAVANTE/APELADO BANCO VOTORANTIM S.A.

ADVOGADO GUILHERME DA COSTA FERREIRA PIGNANELI - (OAB RO5546-A)

ADVOGADO EDSON ANTONIO SOUSA PINTO - (OAB RO4643-A)

ADVOGADO ANTONIO DE MORAES DOURADO NETO - (OAB PE23255-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 041

PROCESSO 0845497-17.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL TELEFONIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGADO/APELANTE SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND URBANAS DO EST PARA

ADVOGADO WANDERSON SIQUEIRA RIBEIRO - (OAB PA22231-A)

POLO PASSIVO

EMBARGANTE/APELADO CLARO S.A.

ADVOGADO PAULA MALTZ NAHON - (OAB PA16565-A)

ADVOGADO RAFAEL GONCALVES ROCHA - (OAB RS41486-A)

Voto: Julgo prejudicado.

Turma Julgadora: Desa. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 042

PROCESSO 0001701-16.2007.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE DAMIAO PEREIRA ARAUJO

ADVOGADO HELIO ANTONIO MACHADO - (OAB PA95-A)

ADVOGADO SEMIR FELIX ALBERTONI - (OAB PA4227-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO ISMERINA DOS SANTOS GONCALVES

ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

EMBARGADO/APELADO FRANCISCO EUDES FELIX GONCALVES

ADVOGADO MARIA CRISTINA PORTINHO BUENO - (OAB PA8809-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 043

PROCESSO 0802093-51.2019.8.14.0201

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ELIZABETH SILVA RODRIGUES

ADVOGADO EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

EMBARGANTE/APELANTE ADIR RODRIGO RODRIGUES MONTEIRO

ADVOGADO EVERSON PINTO DA COSTA - (OAB PA19604-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO BELEM RIO TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO ROBERTA MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB RJ118125-A)

ADVOGADO HELIO GUEIROS NETO - (OAB PA15265-A)

ADVOGADO BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA - (OAB PA8770-A)

ADVOGADO FELIPE ALMEIDA GONCALVES - (OAB PA25065-A)

Voto: Embargos rejeitados.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 044

PROCESSO 0808517-41.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

EMBARGANTE/APELANTE ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO CRISTIANE BELINATI GARCIA LOPES - (OAB PR19937-A)

POLO PASSIVO

EMBARGADO/APELADO SIMONE SILVA CUNHA GOMES

Voto: Embargos acolhidos.

Turma Julgadora: Des. Maria Filomena de Almeida Buarque, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Jose Torquato Araujo de Alencar.

ORDEM 045

PROCESSO 0805689-75.2018.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL PENHORA / DEPÓSITO/ AVALIAÇÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADORA MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

POLO ATIVO

APELANTE ORGBRISTOL ORGANIZACOES BRISTOL LTDA

ADVOGADO ADRIANE VAGO - (OAB MG134375)

ADVOGADO MARCELO EBDER DOS SANTOS - (OAB MG131303-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANTONIELL PESSONI MARTINS

ADVOGADO FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - (OAB PA29824-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

APELADO TIANA MARQUES DE ALMEIDA PESSONI

ADVOGADO FERNANDA ANDRADE DE AGUIAR - (OAB PA29824-A)

ADVOGADO CRISTIANE SAMPAIO BARBOSA SILVA - (OAB PA11499-A)

ADVOGADO ROMULO OLIVEIRA DA SILVA - (OAB PA10801-A)

Retirado.

ORDEM 046

PROCESSO 0031898-44.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO ENRIQUE FONSECA REIS - (OAB MG90724-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - (OAB PA786-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAVID SALIM SAB ABUD

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

Voto: Dou parcial provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 047

PROCESSO 0823572-62.2017.8.14.0301

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL DESPEJO PARA USO PRÓPRIO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE FACULDADE MAURICIO DE NASSAU DE BELEM LTDA - ME

ADVOGADO ENRIQUE FONSECA REIS - (OAB MG90724-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - (OAB PA786-A)

APELANTE JOSE JANGUIE BEZERRA DINIZ

ADVOGADO ENRIQUE FONSECA REIS - (OAB MG90724-A)

ADVOGADO LUCIANA PEREIRA GOMES BROWNE - (OAB PA786-A)

POLO PASSIVO

APELADO DAVID SALIM SAB ABUD

ADVOGADO ANNA PINTO FARIA - (OAB PA19499-A)

ADVOGADO CARMELITA PINTO FARIA - (OAB PA17828-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 048

PROCESSO 0000601-41.2008.8.14.0040

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE ANTONIO ARISTIDES BEZERRA MAGALHAES

ADVOGADO VANDERLEI ALMEIDA OLIVEIRA - (OAB PA11426-A)

POLO PASSIVO

APELADO BRADESCO AUTORE CIA DE SEGUROS DPVAT SA

ADVOGADO RENATO TADEU RONDINA MANDALITI - (OAB SP115762-A)

PROCURADORIA BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS

OUTROS INTERESSADOS

INTERESSADO ENER CORNELIO CAMARGO MENDONCA

ADVOGADO ARNALDO SEVERINO DE OLIVEIRA - (OAB PA8397-B-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 049

PROCESSO 0005015-15.2009.8.14.0051

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL BUSCA E APREENSÃO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JELSON DE OLIVEIRA

ADVOGADO MARINETE GOMES DOS SANTOS - (OAB PA12803-A)

POLO PASSIVO

APELADO ANDREY WILLIAM DE LIMA SOUSA

ADVOGADO JASTER ROBERTO BRAGA MARQUES - (OAB PA9287-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 050

PROCESSO 0000025-23.2016.8.14.0087

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL OBRIGAÇÃO DE FAZER / NÃO FAZER

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE BANCO ECONOMISA

ADVOGADO GIOVANNI SIMAO TRIGINELLI - (OAB MG110499-A)

ADVOGADO ALDO COSTA MENDES - (OAB MG125594-A)

POLO PASSIVO

APELADO MIKELY DE JESUS DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO WALLISON DIEGO COSTA DA SILVA - (OAB PA18660-A)

OUTROS INTERESSADOS

TERCEIRO INTERESSADO QUARESMA CONSTRUCOES E COMERCIO EIRELI - EPP

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 051

PROCESSO 0000577-58.2007.8.14.0004

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ESBULHO / TURBAÇÃO / AMEAÇA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE OI- TELEMAR NORTE LESTE S/A

ADVOGADO ALEXANDRE MIRANDA LIMA - (OAB RJ131436-A)

ADVOGADO VERA LUCIA LIMA LARANJEIRA - (OAB PA17196-B)

PROCURADORIA OI S/A

POLO PASSIVO

APELADO RAIMUNDO QUEIROZ FILHO

ADVOGADO FRANCINEUDO DE CASTRO MARQUES - (OAB AP304-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 052

PROCESSO 0000682-94.2016.8.14.0044

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ACIDENTE DE TRÂNSITO

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE MARCELINO LISBOA DE LIMA

ADVOGADO PAULO GERSON DA SILVA COSTA - (OAB PA20771-A)

POLO PASSIVO

APELADO JOSE CRISTIANO DE LIMA OLIVEIRA

ADVOGADO SHIRLENE RIBEIRO ROCHA - (OAB PA22505-A)

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 053

PROCESSO 0800095-60.2020.8.14.0024

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL ALIMENTOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE E. R. A. DA S.

DEFENSORIA DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

POLO PASSIVO

APELADO R. M. DA S.

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 054

PROCESSO 0004905-29.2016.8.14.0032

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL CONTRATOS BANCÁRIOS

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE JESSE PAULO DE ANDRADE DE BRITO

ADVOGADO ALEXSANDRO DA LUZ CAVALCANTE - (OAB PA18304-A)

POLO PASSIVO

APELADO ITAU UNIBANCO S.A.

ADVOGADO GUSTAVO GERBASI GOMES DIAS - (OAB BA25254-A)

Voto: Dou provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

ORDEM 055

PROCESSO 0806404-17.2022.8.14.0028

CLASSE JUDICIAL APELAÇÃO CÍVEL

ASSUNTO PRINCIPAL GUARDA

RELATOR(A) DESEMBARGADOR JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

POLO ATIVO

APELANTE D. G. B. C.

ADVOGADO JOSE DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO RAFAEL FERNANDES MARINHO - (OAB PA24697-A)

ADVOGADO MAIKYANNE DOS SANTOS LAZARO - (OAB TO11055-A)

POLO PASSIVO

APELADO G. C. A.A

APELADO A. O. A.

ADVOGADO ANTONIO CARLOS DE SOUSA GOMES JUNIOR - (OAB PA9400-A)

ADVOGADO ELISVAN ALVES SOUZA FILHO - (OAB PA33543-A)

ADVOGADO LUCIANA MARTINS GOMES - (OAB PA8901-A)

OUTROS INTERESSADOS

AUTORIDADE MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

PROCURADOR NELSON PEREIRA MEDRADO

PROCURADORIA MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Voto: Nego provimento ao recurso.

Turma Julgadora: Des. Jose Torquato Araujo de Alencar, Des. Constantino Augusto Guerreiro, Des. Leonardo de Noronha Tavares.

E COMO, NADA MAIS HOUVESSE, FOI ENCERRADA A SESSÃO ÀS 14H00, LAVRANDO EU, CRISTINA CASTRO CONTE, COORDENADORA DO NÚCLEO DE SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A PRESENTE ATA, QUE SUBSCREVI.

DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

PRESIDENTE DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

ATA DA 17ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

REALIZADA EM 27/5/2024

Aos vinte e sete dias de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, havendo quórum legal, o Presidente da Turma, Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, declarou, às 9h06min, aberta a 17ª Sessão Ordinária de 2024 da 1ª Turma de Direito Privado. Presentes os Exmos. Desembargadores LEONARDO DE NORONHA TAVARES, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR, e o Exmo. Procurador de Justiça ISAÍAS MEDEIROS DE OLIVEIRA. Ausência justificada da Exma. Desembargadora MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE. O Presidente saudou a todos, desejando uma semana abençoada. Colocada em aprovação a ata da sessão anterior (16ª Sessão Ordinária de 2024), foi aprovada, por unanimidade, pela Turma, iniciando os trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JUDICIAIS PAUTADOS

Ordem 01

Processo nº 0807970-51.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo Interno em Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante: Fundacao Sistel de Seguridade Social

Advogado: Joao Andre Sales Rodrigues (OAB/PE nº 19.186-A)

Agravada: Angelice Jeane Lobato Paraense

Advogada Ana Carolina Lobato Paraense (OAB/PA nº 28.544)

Agravados: Maria de Fatima dos Santos Gomes e Paulo Afonso Silva Barbosa

Advogado Rodrigo Barros de Moraes (OAB/PA nº 19.841-A)

Agravados: Elaine Regina Reis Mousinho Coelho, Joao Carlos Moraes Contente, Joaquim Alfredo Daniel Pinheiro, Pedro Paulo Miranda Vasconcelos, Sergio Dos Santos Campista e Jorge Ruffeil Salgado dos Santos

Advogada Irani de Fatima Teixeira Contente (OAB/PA nº 5.108-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Desa. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

Ordem 02

Processo nº 0815215-16.2023.8.14.0000

Classe Judicial: Agravo de Instrumento

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Agravante: Fundacao Sistel de Seguridade Social

Advogado: Joao Andre Sales Rodrigues (OAB/PE nº 19.186-A)

Agravada: Angelice Jeane Lobato Paraense

Advogada Ana Carolina Lobato Paraense (OAB/PA nº 28.544)

Agravados: Maria de Fatima dos Santos Gomes e Paulo Afonso Silva Barbosa

Advogado Rodrigo Barros de Moraes (OAB/PA nº 19.841-A)

Agravados: Elaine Regina Reis Mousinho Coelho, Joao Carlos Moraes Contente, Joaquim Alfredo Daniel Pinheiro, Pedro Paulo Miranda Vasconcelos, Sergio Dos Santos Campista e Jorge Ruffeil Salgado dos Santos

Advogada Irani de Fatima Teixeira Contente (OAB/PA nº 5.108-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece parcialmente do recurso para negar provimento, julgando prejudicado o agravo interno interposto, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 03

Processo nº 0800406-75.2022.8.14.0058

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelante: Janilton David Gil

Advogado Jose Otavio Nunes Monteiro (OAB/PA nº 7.261-A)

Apelado: Mapfre Seguros Gerais S.A.

Advogada Louise Rainer Pereira Gionedis (OAB/PA nº18.696-S)

Advogado Fernando O Reilly Cabral Barrionueno (OAB/PR nº 29.022-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar provimento, nos termos do voto do Eminente Relator.

Ordem 04

Processo nº 0000666-14.2017.8.14.0301

Classe Judicial: Apelação Cível

Relator: DESEMBARGADOR CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Apelantes: PDG Realty S/A Empreendimentos e Participações e Madri Incorporadora LTDA

Advogado Thiago Mahfuz Vezzi (OAB/SP nº 228.213-A)

Apelada: Cleomarina Carneiro de Moura

Advogado Danilo Soares da Silva (OAB/PA nº 14.450-A)

Julgamento presidido pelo Exmo. Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES

Turma Julgadora: Des. CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, Des. LEONARDO DE NORONHA TAVARES e Des. MARIA DO CEO MACIEL COUTINHO.

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para dar parcial provimento, nos termos do voto do Eminentíssimo Relator.

E como nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 9h15, lavrando eu, Felipe Wanderley Matos de Abreu, Secretário da 1ª Turma de Direito Privado, a presente Ata.

Desembargador CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

Presidente da 1ª Turma de Direito Privado.

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

1ª Turma de Direito Público

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às 09h40min, a Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira, Presidente da Turma, havendo quórum legal, cumprimento a todos e invocando a proteção de Deus, declarou aberta a 18ª Sessão Ordinária na forma presencial, colocou para aprovação a ata e resenha da sessão anterior, no silêncio foi aprovada, facultada a palavra, pedindo a palavra a Desembargadora Ezilda Mutran elevou os pensamentos a Deus, agradeceu por mais uma semana, pelo mês de maio e pede que Ele venha nos abençoar com sabedoria, discernimento para poder exercer com dignidade e responsabilidade em prol do jurisdicionado, bem como uma abençoada semana a todos. E como não houvesse quem mais quisesse fazer uso da palavra a Presidente passou ao ordenamento da pauta e ato contínuo deu início ao julgamento dos feitos pautados, a começar pelos que houve pedido de sustentação oral.

Processos Julgados

Ordem 001

Processo 0037651-55.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido MARCIO GERALDO OLIVEIRA COSTA

Advogado CILENE RAIMUNDA DE MELO SANTOS e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Ezilda Mutran.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR JOSÉ AUGUSTO BARATA

Ordem 002

Processo 0002425-37.2015.8.14.0057

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente MUNICIPIO DE SANTA MARIA DO PARA

Advogado JULIANA MARIA SOUZA DE OLIVEIRA e outros

Requerido REJANE SOARES PEREIRA DE LIMA

Advogado ENNDY LARRAYNY DOS PRAZERES LEITAO

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, rejeita a preliminar de ausência de interesse processual e, no mérito, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 003

Processo 0834991-11.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente GENIVAL DE SOUSA DA CUNHA e outros (1)

Advogado EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU e outros

Requerido GENIVAL DE SOUSA DA CUNHA e outros (1)

Advogado EVA VIRGINIA MENDONCA DE ABREU e outros

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece dos recursos para dar parcial provimento ao apelo do Estado do Pará e negar provimento ao apelo do autos, nos ter nos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro.

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Ordem 005

Processo 0859667-23.2019.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Requerente FRIBON TRANSPORTES LTDA

Advogado CARLOS ALBERTO DO PRADO e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Vencedor Desembargadora ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Decisão: A Turma Julgadora, à unanimidade de votos, conhece do recurso para negar-lhe provimento, nos ter nos do voto da Eminente Relatora. O Julgamento foi presidido pela Exma Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira.

Turma Julgadora: CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Processos Adiados

Ordem 004

Processo 0063112-29.2012.8.14.0301

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Requerente ODIVALDO DA SILVA CARDOSO

Advogado FELIPE DAVID SIROTHEAU e outros

Requerido ESTADO DO PARÁ

Terceiros MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

Vencedor Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Decisão:

Turma Julgadora: CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, EZILDA PASTANA MUTRAN e MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Sustentou oralmente DR MARCELINO FROTA VIEIRA.

Ordem 006

Processo 0803847-90.2019.8.14.0051

Classe Judicial APELAÇÃO CÍVEL

Órgão julgador Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Requerente ESTADO DO PARÁ

Requerido SUPERDEL LTDA

Advogado LAYANNA HYLDA FARIAS DO VALE CALDERARO MARTINS BARBOSA e outros

Vencedor Desembargadora EZILDA PASTANA MUTRAN

Turma Julgadora: EZILDA PASTANA MUTRAN, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA e ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

Sustentou oralmente DR FÁBIO GÓES. DRA LARISSA ANDRADE.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 11h21, sendo julgados 04(quatro) processos e 02 (dois) adiados, lavrando eu, Eliane Vitória Amador Quaresma, Secretária da 1ª Turma de Direito Público, a presente ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

Presidente

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 18ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 18ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 03 de junho de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(a) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0804625-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIMUNDO DE LIMA ALVES

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Liminar concedida

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0800428-45.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (1ª Vara de Crimes contra Crianças e Adolescentes)

Relator(a): Desembargadora **VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**

Revisor(a): Desembargador LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

REQUERENTE: H. S. M. P.

ADVOGADO: NELSON MAURÍCIO DE ARAÚJO JASSÉ - (OAB PA18898-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

ADIADO a pedido do advogado do requerente.

Ordem: 003

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO em razão da ausência justificada da Exma. Des^a. Relatora.

Ordem: 004

Processo: 0805879-51.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES**

PACIENTE: MAILSON MAICK SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO: MÁRIO SANDRO CAMPOS RODRIGUES - (OAB PA11536-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DE SANTARÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 005

Processo: 0802118-12.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

AGRAVANTE: PATRÍCIO FIGUEIREDO DA SILVEIRA

ADVOGADO: GILENO TAVEIRA FERNANDES JÚNIOR - (OAB DF53578-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 18632037, prolatada em 20/03/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 006

Processo: 0806090-87.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: WANDERSON ISRAEL BATISTA CARVALHO

PACIENTE: WANDER ISRAEL BATISTA CARVALHO

ADVOGADO: CARLOS WALDIELISSON BENTO SILVA - (OAB PA36987-A)

ADVOGADO: BHRENNNA BRITO MEDEIROS - (OAB PA28906-A)

ADVOGADO: NAIADE NUNES PINTO DOS REIS - (OAB PA31506-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO REIS GRAIM NETO - (OAB PA17330-A)

ADVOGADO: THARICK SANTOS FERREIRA - (OAB MA13526)

ADVOGADO: DANIEL DE FARIA JERÔNIMO LEITE - (OAB MA5991)

ADVOGADO: LUANN DE MATOS OLIVEIRA SOARES - (OAB MA24599)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE ALTAMIRA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 007

Processo: 0804707-74.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: E. da C. S.

ADVOGADO: ALISSON COSTA GONÇALVES - (OAB PA32344-A)

ADVOGADO: LARISSA ROSANE FERREIRA PAIXÃO - (OAB PA32340)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DISTRITAL DE ICOARACI

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Ordem: 008

Processo: 0805387-59.2024.8.14.0000

Classe Judicial: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM HABEAS CORPUS CRIMINAL

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

EMBARGANTE: GUILHERME DO ROSÁRIO BERNARDES LIMA

ADVOGADO: ENDEL ELSON CORRÊA COELHO - (OAB PA15984-A)

EMBARGADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 19316748, prolatada em 30/04/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE AURORA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 009

Processo: 0800767-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: A. L. S.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 27 de maio de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

16ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2024, SOB A PRESIDÊNCIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA VANIA FORTES BITAR. Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e quatro, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 9h, a Excelentíssima Senhora Desembargadora Vania Fortes Bitar, Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício declarou aberta a 16ª Sessão Ordinária da Seção de Direito Penal, com a presença dos Exmos. Srs. Des^{es}. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Leonam Gondim da Cruz Júnior (videoconferência), Mairton Marques Carneiro (convocado para composição do quórum), José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior, Kédima Lyra, Pedro Pinheiro Sotero e Alex Pinheiro Centeno (convocado para composição do quórum), do Exmo. Sr. Representante do Ministério Público, Dr. Armando Brasil Teixeira e da Secretária da Seção de Direito Penal, Dra. Maria de Nazaré Carvalho Franco. Ausências justificadas: Exmos. Deses. Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos (atual Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará), Rosi Maria Gomes de Farias, Eva do Amaral Coelho e do Exmo. Sr. Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima. Após lida e aprovada a Ata da Sessão anterior, a Exma. Desa. Presidente, em exercício, deu início aos trabalhos na seguinte ordem:

PROCESSOS JULGADOS

Ordem: 001

Processo: 0804625-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: RAIMUNDO DE LIMA ALVES

ADVOGADO: IVAN SÉRGIO DE LIMA BRONZE - (OAB RN20150-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE MOSQUEIRO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

ADIADO ? ausência justificada da Exma. Desa. Relatora.

Ordem: 002

Processo: 0800767-04.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: ITAITUBA (Vara Criminal)

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

Revisor(a): Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REQUERENTE: A. L. S.

ADVOGADO: JULIANA SALAME DE LIMA TORRES - (OAB PA23582-A)

ADVOGADO: FELIPE ANTÔNIO RIBEIRO SILVA - (OAB PA34059-A)

ADVOGADO: ANTÔNIO AMILTON DIAS AMORIM JÚNIOR - (OAB PA28855-A)

ADVOGADO: LUANA MIRANDA HAGE LINS LEAL VIEGAS - (OAB PA14143-A)

ADVOGADO: LUCAS SÁ SOUZA - (OAB PA20187-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

RETIRADO

Ordem: 003

Processo: 0819835-71.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM (10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

Revisor(a): Desembargadora EVA DO AMARAL COELHO

REQUERENTE: ANTÔNIO SILVA CORDOVIL

ADVOGADO: RINALDO RIBEIRO MORAES - (OAB PA26330-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

ADIADO ? ausência justificada das Exma. Desas. Relatora/Revisora

Ordem: 004

Processo: 0803177-35.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: DIEGO DOS SANTOS COSTA

ADVOGADO: ELIEL CARDOSO DE SOUZA - (OAB PA28254-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ORIXIMINÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Julgamento presidido pela Exma. Desa. Vânia Lúcia Carvalho da Silveira.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu em parte o pedido e, na parte conhecida, denegou a ordem.

Ordem: 005

Processo: 0804808-14.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: RAIMUNDA LUCIANA ARAÚJO GOMES

ADVOGADO: ELVA MARIA SALES COELHO - (OAB PA17318-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE CAPITÃO POÇO

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

***Suspeição:** Desembargadora KÉDIMA LYRA

O Ministério Público e a Dra. Elva Maria Sales Coelho desistiram da sustentação oral, nos termos do art. 140, § 3º do RI/TJEP.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal conheceu parcialmente da impetração do habeas corpus e, nesta parte, concedeu a ordem, para determinar a substituição da custódia no cárcere pela prisão domiciliar da paciente, sem prejuízo da imposição de medidas cautelares diversas, inclusive, monitoramento eletrônico, a critério do juízo a quo.

Ordem: 006

Processo: 0805663-90.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: KLEWYSON DAMASCENO DE SOUSA

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 007

Processo: 0805428-26.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: L. N. G.

ADVOGADO: MARCO JOSÉ LOBATO SOUZA - (OAB PA31244-A)

ADVOGADO: DIEGO MARINHO MARTINS - (OAB PA25611-B)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE MEDICILÂNDIA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público solicitaram a leitura do relatório. A seguir, o Ministério Público e o Dr. Diego Marinho Martins, realizaram sustentação oral.

Decisão : À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 008

Processo: 0806141-98.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR**

PACIENTE: DANIEL DA CRUZ ARAÚJO

ADVOGADO: ANDRÉ FRANCISCO SIQUEIRA - (OAB RJ116808)

ADVOGADO: REINALDO PEREIRA DOS SANTOS - (OAB RJ76388)

ADVOGADO: DOUGLAS DOS SANTOS DE ASSIS - (OAB RJ197260)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público solicitaram a leitura do relatório. A seguir, o Ministério Público e o Dr. Reinaldo Pereira dos Santos, realizaram sustentação oral.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Após o julgamento dos feitos 7 e 8 o Exmo. Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior retirou-se em definitivo do plenário, em razão de compromisso institucional na Corregedoria de Justiça do Estado do Pará.

Ordem: 009

Processo: 0805813-71.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: AGENOR VIEIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

ADVOGADO: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - (OAB TO3788-A)

ADVOGADO: BIANCA CAROLINE RAMOS TEIXEIRA - (OAB MA20307-A)

ADVOGADO: WAGNER AGUIAR DE OIS - (OAB MA15595)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Indagados, a Defesa e o Ministério Público solicitaram a leitura do relatório. A seguir, o Ministério Público e o Dr. Bruno Guilherme da Silva Oliveira, realizaram sustentação oral.

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal denegou a ordem.

Ordem: 010

Processo: 0815609-23.2023.8.14.0000

Classe Judicial: REVISÃO CRIMINAL

Comarca de origem: BELÉM 10ª Vara Criminal)

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

Revisor(a): Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REQUERENTE: RAIMUNDA DEISIANE MARQUES FRANÇA

ADVOGADO: RENAN DANIEL TRINDADE DOS SANTOS - (OAB PA24417-A)

REQUERIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Decisão: À unanimidade, a Egrégia Seção de Direito Penal rejeitou as preliminares de nulidade em razão de insuficiência/ausência de defesa técnica e de nulidade por cerceamento de defesa, suscitadas pelo advogado da revisionanda e, no mérito, também à unanimidade, conheceu parcialmente do pedido revisional e, nesta parte, deu-lhe parcial provimento, para redimensionar as sanções aplicadas à requerente nos Processos ns. 0000189-20.2005.8.14.0201 e 0002715-46.2005.8.14.0401, fixando-as, de forma final, em 06 (seis) anos, 02 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 15 (quinze) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime e; 07 (sete) anos, 09 (noves) meses e 10 (dez) dias de reclusão, em regime inicial semiaberto, e 30 (trinta) dias-multa, à razão de 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do crime, respectivamente. Em relação ao Processo nº 0001859-75.2005.8.14.0401, a Colenda Corte manteve a condenação à pena final de 06 (seis) anos de reclusão e 60 (sessenta) dias-multa, já transitada em julgada nos autos.

Após e não havendo mais nada a tratar, foi encerrada a Sessão às 10h55. Eu, Maria de Nazaré Carvalho Franco, Secretária da Seção de Direito Penal, lavrei a presente ATA, que vai devidamente assinada pela douta Presidência.

Desa. VANIA FORTES BITAR

Presidente da Seção de Direito Penal, em exercício

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 15ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **04 DE JUNHO DE 2024**, ÀS **10h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **15ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE O INTERESSADO EM SUSTENTAR ORALMENTE PODERÁ COMPARECER NO PLENÁRIO I, SITUADO NO PRÉDIO-SEDE DESTA E. TRIBUNAL, (DO INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO PARA REALIZÁ-LA DE FORMA PRESENCIAL. CASO DESEJE REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL POR VIDEOCONFERÊNCIA, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0008042-37.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: HEMERSON MHILLER MONTEIRO DOS SANTOS

ADVOGADOS: ANA CAROLINE NONATO DOS SANTOS (OAB PA31308), ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998), ARTHUR KALLIN OLIVEIRA MAIA (OAB PA19600) E ALINE DE FATIMA MARTINS DA COSTA BULHOES LEITE (OAB PA13372)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO

2 - PROCESSO 0802154-43.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: Y. L. A.

ADVOGADOS: MAURO CESAR DA SILVA DE LIMA JUNIOR (OAB PA29030)
E SONIA MARIA MORAES DE LIMA (OAB PA17889)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: M. Y. C. A.

ADVOGADOS: WILTON MARTINS PEIXOTO (OAB PA29595), GUSTAVO DE SANTANA LIMA (OAB PA26565) E VICTORIA GABRIELE DE OLIVEIRA LIMA (OAB PA35428)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

3 - PROCESSO 0800744-52.2021.8.14.0036 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANDRIELE MACIEL DO VALES

ADVOGADO: MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB PA10781) E GUSTAVO DAMON ARACATY LOBATO DE SOUZA (OAB PA26536)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

4 - PROCESSO 0802391-88.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL

AGRAVANTE: TAYRONNI OLIVEIRA ARAUJO DE SOUZA
ADVOGADO: RONDINELLY MAIA ABRANCHES GOMES (OAB/PA 23364)
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

5 - PROCESSO 0800410-24.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ROBSON WELLINGTON PEIXOTO DE SOUZA
ADVOGADO: VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB/PA 32202)
AGRAVADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

6 - PROCESSO 0816840-85.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: ANTONIO MARCOS DOS SANTOS FURTADO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: JUÍZO DA VARA CRIMINAL DE PARAGOMINAS/PA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

7 - PROCESSO 0005792-86.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: OTONIEL DE ALMEIDA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: JUSSIÊ ALVES BRITO
ADVOGADO: PAULO RONALDO MONTE DE MENDONCA ALBUQUERQUE (OAB PA7605)
RECORRIDO: RAIMUNDO UBIRAJARA PAIVA DA SILVA
ADVOGADO: THIAGO DE OLIVEIRA DOS SANTOS (OAB PA28138)
RECORRIDO: EDEMBERG QUEMER COSTA DA MOTA
ADVOGADO: MARIA THAIS NOBRE DE MAGALHAES (OAB PA28892)
RECORRIDO: RONISON BONFIM
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB PA18859)
RECORRIDA: ANA PAULA RAMOS BENTES
ADVOGADO: JOAO PAULO DE CASTRO DUTRA (OAB PA18859)
RECORRIDO: ALDIR MENESSES DA SILVA
ADVOGADO: JOSE AUGUSTO COLARES BARATA (OAB PA16932)
RECORRIDO: CARLOS ALBERTO FURTADO
ADVOGADO: SAMIO GUSTAVO SARRAFF ALMEIDA (OAB PA24782)
ADVOGADO: AMERICO LINS DA SILVA LEAL (OAB PA1590)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

8 - PROCESSO 0005120-44.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: SEM INDICIAMENTO
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
INTERESSADO: DIEGO RIBEIRO PINHEIRO
ADVOGADO: LUCIANA DOLORES MIRANDA GUIMARÃES (OAB PA23422)
ADVOGADO: MAURICIO PIRES RODRIGUES (OAB PA20476)
INTERESSADO: AMAZAI DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO: RAIMUNDO REIS DE ALMEIDA (OAB PA15967)
INTERESSADO: JACO FARIAS PINHEIRO
ADVOGADO: ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB PA13998)
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

9 - PROCESSO 0000603-59.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

10 - PROCESSO 0003537-58.2019.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: CRISLENNO DE LIMA MESQUITA
ADVOGADO: CAMILA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB PA14055)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

11 - PROCESSO 0001084-22.2021.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: ELIELSON MONTEIRO MIRANDA
ADVOGADA: NAYARA REGO BORGES (OAB PA21611)
RECORRIDO: CLEODENILDO ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO: MOACIR NEPOMUCENO MARTINS JUNIOR (OAB PA18605)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

12 - PROCESSO 0004603-39.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDOS: MARCIO NAZARENO RIBEIRO E IVANILSON PACHECO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

13 - PROCESSO 0004549-73.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADO: PAULO JOSE LIMA DA COSTA
ADVOGADO: TANIA LAURA DA SILVA MACIEL (OAB PA7613)
INTERESSADO: VALÉRIO MARQUES RIBEIRO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
INTERESSADO: WILLIAM ROGÉRIO NASCIMENTO BRANDÃO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

14 - PROCESSO 0001468-19.2020.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
INTERESSADOS: LUIZ EDUARDO FREITAS DA SILVA, JOSÉ AROLDO CASTRO SOARES
E PAULO MAGALHAES ALVES
ADVOGADOS: JANIO ROCHA DE SIQUEIRA (OAB PA4250) E NAYARA REGO BORGES (OAB
PA21611)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

15 - PROCESSO 0007589-34.2018.8.14.0200 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDO: OVIDIO LOPES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

BELÉM (PA), 27 DE MAIO DE 2024.

ATA/RESENHA DA 9ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

9ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Hezedequias Mesquita da Costa. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 08 de abril de 2024 e término às 14h do dia 15 de abril de 2024**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0815189-18.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: JONAS SANTA BRÍGIDA PAIVA

REPRESENTANTE: SIMONE GEMAQUE DOS SANTOS (OAB/PA 17543)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****2 - PROCESSO: 0816764-61.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: RODRIGO SIQUEIRA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****3 - PROCESSO: 0005383-08.2018.8.14.0116 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: SAMUEL DA SILVA SANTOS

REPRESENTANTE: RONALDO ROQUE TREMARIN (OAB/PA 18142)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****4 - PROCESSO: 0818810-34.2022.8.14.0040 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****5 - PROCESSO: 0028380-71.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: WARLEY DE SOUZA MORAES

REPRESENTANTE: MARIA AMELIA DELGADO VIANA (OAB/PA 5522)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO****6 - PROCESSO: 0003144-73.2017.8.14.0081 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL**

EMBARGANTE: EMANOEL AUGUSTO CATARINO RODRIGUES

REPRESENTANTES: DANIEL CORREA RAIOL JUNIOR (OAB/PA 24692), TANIA CRISTINA FREITAS DE OLIVEIRA LABAD (OAB/PA 15638)

EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0010655-30.2020.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: MARELY CONCEICAO MARVAO CARDOSO

REPRESENTANTES: CAROLINA DO SOCORRO RODRIGUES ALVES (OAB/PA 23620), FRANCISCO SILVA CARDOSO NETO (OAB/PA 29215)

EMBARGADO: ANTONIO CARDIM DA SILVA

REPRESENTANTES: CAMILLO DE ANDRADE DUARTE (OAB/PA 25914), THIAGO TELES DE CARVALHO (OAB/PA 18537)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0806974-35.2023.8.14.0006 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: FABIO ANDERSON RIBEIRO ANDRADE

REPRESENTANTES: ALEXANDRE CARNEIRO PAIVA (OAB/PA 15814), LUCAS RODRIGUES DA SILVA (OAB/PA 34204)

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

9 - PROCESSO: 0800640-61.2023.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: JOMAR DA COSTA SANTANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARA

EMBARGADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0800513-89.2021.8.14.0047 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: I. P. L.

REPRESENTANTE: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA (OAB/PA 31260)

APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: K. M. G.

REPRESENTANTES: HEMYLENE SOUZA MARINHO (OAB/PA 32135)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0804313-22.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSÉ DO CARMOS SANTOS MATOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0800329-72.2021.8.14.0035 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSÉ EDIVANE BARAUNA BATISTA

REPRESENTANTE(S): JEFFSON FRANCO DE AQUINO (OAB/PA 18296)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0027705-06.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RICARDO DE MELO SAMPAIO

REPRESENTANTES: RICARDO WASHINGTON MORAES DE MELO (OAB/PA 13856)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

14 - PROCESSO: 0002195-77.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. A. C. V. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0818876-32.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. S. L.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0810896-91.2022.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: J. C. S. P.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0808483-48.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: P. S. B. DOS S.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0012078-56.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAYCON DOUGLAS DE CARVALHO FAVACHO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0818442-30.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCOS DA SILVA ARAUJO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**20 - PROCESSO: 0800103-92.2023.8.14.0004 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RODRIGO WAGNER TOSCANO DA SILVA

REPRESENTANTES: JOHN LENNON MELO VASQUES (OAB/PA 22319), DENIS EDUARDO LIMA DE SOUSA (OAB/AP 3323)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**21 - PROCESSO: 0806968-07.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LEONARDO AUGUISTO DE OLIVEIRA COSTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO**22 - PROCESSO: 0800325-94.2020.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JEFFERSON WELLINGTON SEABRA ANDRADE

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**23 - PROCESSO: 0017256-12.2015.8.14.0083 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ALESSON DA SILVA SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**24 - PROCESSO: 0801079-43.2023.8.14.0055 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: JOSE MARCINO DA SILVA

REPRESENTANTES: JESSICA GABRIELLE PICANCO ARAUJO (OAB/PA 18946)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**25 - PROCESSO: 0800932-04.2022.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: REAN SANTOS PINTO
REPRESENTANTES: ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO (OAB/PA 32646), OLIVIO NYLANDER BRITO JUNIOR (OAB/PA 33186)
APELANTE: ADÃO NASCIMENTO VIEIRA
REPRESENTANTES: ELIZANDRA PAMELLA DE FREITAS CARDOSO (OAB/PA 32646), OLIVIO NYLANDER BRITO JUNIOR (OAB/PA 33186)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

26 - PROCESSO: 0801128-41.2023.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CAIO LOPES GEMAQUE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

27 - PROCESSO: 0813417-67.2022.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JHONATA MEDEIROS SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE: RONILSON MARTINS AGUIAR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO DE JHONATA M. SILVA E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DE RONILSON M. AGUIAR

28 - PROCESSO: 0000517-67.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ADRIELSON MOTA MAUES
REPRESENTANTE(S): EDILSON SILVA MOREIRA (OAB/PA 7564), ARMANDO AQUINO ARAUJO JUNIOR (OAB/PA 14403)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

29 - PROCESSO: 0007935-17.2017.8.14.0039 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: EVANDRO ERIK SALES DE SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

30 - PROCESSO: 0801603-40.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: LEONIDAS MARQUES DE OLIVEIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

31 - PROCESSO: 0013072-07.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADINELSON LICATA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0010580-88.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EDEM CHAGAS DAS NEVES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

33 - PROCESSO: 0000148-66.2015.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCOS VINICIUS DA SILVA CONCEIÇÃO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0015302-22.2018.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO MONTEIRO DUARTE

REPRESENTANTES: ANDERSON DE JESUS LOBATO DA COSTA (OAB/PA 24262), THIAGO

ALEXANDRE CARNEIRO DA SILVA (OAB/PA 25817), ANDERSON MOTA PEREIRA (OAB/PA 26036)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

TERCEIRO INTERESSADO: PAMELA DAYANNE DUARTE PRINTES

REPRESENTANTES: INGLISSON SANTOS COSTA (OAB/PA 25419)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0017950-70.2010.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: D. A. F.

REPRESENTANTES: NEY GONCALVES DE MENDONCA JUNIOR (OAB/PA 7829)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

36 - PROCESSO: 0000536-90.2020.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: T. G. S. C.

REPRESENTANTES: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**37 - PROCESSO: 0800534-28.2021.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CLEUDISON ALVES NUNES

REPRESENTANTES: ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO (OAB/PA 25327)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 17 de abril de 2024.

ATA/RESENHA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

10ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Kédima Lyra. Com participação da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Silveira e da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Armando Brasil Teixeira. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 15 de abril de 2024 e término às 14h do dia 22 de abril de 2024**. Cujas as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO: 0819909-28.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: REGINALDO DOS SANTOS FERREIRA

REPRESENTANTE(S): FERNANDA ARANTES (OAB/MS 27893)

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO****2 - PROCESSO: 0818548-73.2023.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL**

AGRAVANTE: MADSON RODRIGO PIMENTEL FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

AGRAVADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****3 - PROCESSO: 0800009-53.2021.8.14.0057 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: LUCAS ANDERSON NAZARE SILVA

REPRESENTANTE(S): KENNEDY DA NOBREGA MARTINS (OAB/PA 23161-A)

RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA**DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO****4 - PROCESSO: 0800266-72.2021.8.14.0059 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANDREY CRUZ SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0000700-95.2018.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: IVO JOSE CALDAS SIMAO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0801850-55.2024.8.14.0000 - AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL
AGRAVANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ
AGRAVADO: GESSE FERREIRA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0001362-25.2020.8.14.0049 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: R. P. DE S.
REPRESENTANTE(S): VALBER TOBIAS ALMEIDA RIBEIRO (OAB/PA 30140-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

8 - PROCESSO: 0800566-75.2021.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: FÁBIO FERNANDO RIBEIRO DO NASCIMENTO
REPRESENTANTE(S): THIAGO DE ASSIS DELDUQUE PINTO (OAB/PA 11924-A), VERENA DE NOVOA MERGULHAO (OAB/PA 14408-A), CAMILA NOGUEIRA LIMA (OAB/PA 19755-A)
RECORRIDA: FRANCIANE BARBOSA DOS SANTOS
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0822030-24.2022.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: ANA CAROLINE SILVA DOS SANTOS
REPRESENTANTE(S): DANIEL PEREIRA LIMA E SILVA (OAB/CE 45732), ANDERSON RODRIGUES DOS SANTOS (OAB/CE 47369)
RECORRIDO: IZAIAS GONCALVES DE FARIAS JUNIOR
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0000459-70.2007.8.14.0008 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO
RECORRENTE: JOAO JOSSELINO DA SILVA PANTOJA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0805837-88.2023.8.14.0015 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: PABLO SANTANA ROCHA
REPRESENTANTE(S): LUIZ CARLOS PINA MANGAS JUNIOR (OAB/PA 15589-A), ALEX ALLAN AQUINO LIMA (OAB/PA 22828-A), HERMOM DIAS MONTEIRO PIMENTEL (OAB/PA 15610-A)
RECORRIDA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

12 - PROCESSO: 0029422-58.2016.8.14.0401 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CRIMINAL

EMBARGANTE: J. L. R. DE O.
REPRESENTANTE(S): FUAD DA SILVA PEREIRA (OAB/PA 9658-A)
EMBARGADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA REJEITOU OS EMBARGOS

13 - PROCESSO: 0014176-61.2012.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. N. M. A.
REPRESENTANTE(S): LEVI JUNIOR TRINDADE CHAGAS (OAB/PA 25114-A), DENISON MARTINS PANTOJA (OAB/PA 21127-A), ABDIEL SANTOS DE AVIZ (OAB/PA 27963-A), CARLOS FELIPE ALVES GUIMARAES (OAB/PA 18307-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

14 - PROCESSO: 0815315-63.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO HENRIQUE DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0826465-41.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
APELADO: JONATAS DA CRUZ VIANA
REPRESENTANTE(S): THIAGO PANTOJA DA SILVA (OAB/PA 17151-A)
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0800261-49.2021.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ISNEIUDO ALVES DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0801111-87.2021.8.14.0097 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: FRANCISCO FIRMINO DA COSTA NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**18 - PROCESSO: 0030252-19.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: TALLYSON COSTA RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**19 - PROCESSO: 0803805-87.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: BENEDITO FARIAS TAVARES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**20 - PROCESSO: 0800860-39.2021.8.14.0010 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: GENILDO LOBATO FERREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**21 - PROCESSO: 0004585-13.2020.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: EDSON ALEXANDRIA VELOSO

REPRESENTANTE(S): ANTONIO ARAUJO DE OLIVEIRA (OAB/PA 20285-A), GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A), MARCO ANTONIO PINA DE ARAUJO (OAB/PA 10781-A)

APELANTE: PAULO RUBENS DOS SANTOS SILVA

REPRESENTANTE(S): GEOVANE OLIVEIRA GOMES (OAB/PA 26556-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**22 - PROCESSO: 0808097-30.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: CASSIO JORDAN DA CRUZ ANDRADE

REPRESENTANTE(S): VINICIUS MARTINS LIMA (OAB/PA 32304-A), IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB/PA 19567-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0800827-61.2022.8.14.0027 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS VERDI

REPRESENTANTE(S): FELIPE EDUARDO NASCIMENTO ROCHA (OAB/PA 29895-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO**24 - PROCESSO: 0820034-25.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCAS KAUAN DA COSTA SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RENATO BRUNO NOVAES MANITO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**25 - PROCESSO: 0800501-58.2022.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: LUCIVAN SOUSA CARDOSO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**26 - PROCESSO: 0803857-83.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ESTEVÃO RICARDO DOMINGUES DE SÁ

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**27 - PROCESSO: 0807218-74.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: AUGUSTO KLEBER DA SILVA GOMES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**28 - PROCESSO: 0008598-06.2016.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DENIVAN SANTOS SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**29 - PROCESSO: 0009478-37.2017.8.14.0045 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ANTONIO FERNANDO PAIVA SANTOS
REPRESENTANTE(S): WILSON FRANCO DE OLIVEIRA (OAB/PA 11827-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO

30 - PROCESSO: 0007031-98.2017.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALESSANDRO SILVA DA COSTA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

31 - PROCESSO: 0004327-61.2019.8.14.0032 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: CLAUDIONOR BATISTA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

32 - PROCESSO: 0805173-97.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: COLIMIN DA SILVA SANTOS
REPRESENTANTE(S): RYAN MATHEUS COSTA DA SILVA (OAB/PA 28467-A), SARAH CATRINE DE SOUZA XAVIER (OAB/PA 29372-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

33 - PROCESSO: 0027391-31.2017.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: TAIANA CRISTINA SOUZA DE ATAIDE
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

34 - PROCESSO: 0801538-34.2022.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOAO CLAUDIO CORREA MACEDO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

35 - PROCESSO: 0808356-13.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ANTONIO CARLOS BOTELHO SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

36 - PROCESSO: 0800413-96.2023.8.14.0037 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DIONES TEYLON ALVES FERRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

37 - PROCESSO: 0006061-70.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUANY DA CONCEICAO DOS SANTOS

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

38 - PROCESSO: 0001197-62.2015.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: MARCELO VERAS PIMENTEL

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

39 - PROCESSO: 0013833-21.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: BREENDO HENRIQUE DA SILVA PATROCÍNIO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

40 - PROCESSO: 0011720-94.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ILSO JOSE CORREA PEDROSO

REPRESENTANTE: DIB ELIAS FILHO (OAB/PA 7209-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

41 - PROCESSO: 0015155-42.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GILMAR CARLOS DOS ANJOS DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

42 - PROCESSO: 0805272-04.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ROBSON TAVARES SOUSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**43 - PROCESSO: 0818330-74.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MARCIO SERGIO BARROS VILHENA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**44 - PROCESSO: 0002388-02.2019.8.14.9100 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DERIVALDO FARAI DE SOUSA

REPRESENTANTE: WENDERSON PESSOA DA SILVA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 29922-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**45 - PROCESSO: 0006741-55.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: DANIEL DOS SANTOS MOTA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO**46 - PROCESSO: 0006745-16.2018.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ZIDANE GOMES DE SOUZA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: LUIZ CESAR TAVARES BIBAS

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**47 - PROCESSO: 0015895-34.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: BENEDITO MONTEIRO MARQUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**48 - PROCESSO: 0800410-05.2021.8.14.0105 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RONALDO DE SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE(S): RAIMUNDO PEREIRA CAVALCANTE (OAB/PA 3776-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

49 - PROCESSO: 0009251-72.2014.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOSE ROBSON FERREIRA FEITOSA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. KÉDIMA LYRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Kédima Lyra, Presidente. Belém/PA, 24 de abril de 2024.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0834902-46.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: METROPOLIS HOLDING LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0834902-46.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra METROPOLIS HOLDING LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835900-14.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DO CARMO RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835900-14.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DO CARMO RODRIGUES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta?

disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0835941-78.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SEBASTIAO ROQUE CANUTO DOS REIS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0835941-78.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra SEBASTIAO ROQUE CANUTO DOS REIS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024** , Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833588-65.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MIGUEL TAVARES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833588-65.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MIGUEL TAVARES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831685-92.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDINEI FERREIRA ARAUJO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831685-92.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VALDINEI FERREIRA ARAUJO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0831710-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DIONIZIO DOS REIS RAMOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0831710-08.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DIONIZIO DOS REIS RAMOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **24 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836766-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: AGNISMAR FEITOSA SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836766-22.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra AGNISMAR FEITOSA SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o

presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819876-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JOELSON DOS SANTOS LOBATO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819876-08.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra JOELSON DOS SANTOS LOBATO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812601-08.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BENEDITO DA SILVA FARIAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0812601-08.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra BENEDITO DA SILVA FARIAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833047-32.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MAURO CESAR LISBOA DE VILHENA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833047-32.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra MAURO CESAR LISBOA DE VILHENA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **24 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0813038-49.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VIEIRA & FIGUEIREDO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0813038-49.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VIEIRA & FIGUEIREDO MEDICOS ASSOCIADOS LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0809566-40.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISABEL DA SILVA RODRIGUES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0809566-40.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ISABEL DA SILVA RODRIGUES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA,

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833072-45.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DARLINDO EDSON DE BARROS SILVA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833072-45.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DARLINDO EDSON DE BARROS SILVA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0812906-89.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DOMINGAS PEREIRA BATISTA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0812906-89.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DOMINGAS PEREIRA BATISTA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente

residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0833587-80.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO CESAR QUEIROZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0833587-80.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ANTONIO CESAR QUEIROZ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0820054-54.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0820054-54.2023.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS

Endereço: Rodovia Augusto Montenegro - Condomínio Total Life, 3975, Bl.D1, Ap.706, Tenoné, BELÉM - PA - CEP: 66820-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR MARIO ALEXANDRE DOS SANTOS RAMOS** para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) ou no Fórum Cível, localizado na Praça Felipe Patroni s/n, Cidade Velha, nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 27 de maio de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0819785-15.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANA CRISTINA P DE LIMA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0819785-15.2023.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ANA CRISTINA P DE LIMA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0810690-58.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: ALBA MODESTO DE SOUSA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0810690-58.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra ALBA MODESTO DE SOUSA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836286-44.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: JUAN BOSCO HONDERMANN NUNEZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836286-44.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra JUAN BOSCO HONDERMANN NUNEZ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836785-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CARLOS F DE OLIVEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0836785-28.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CARLOS F DE OLIVEIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA,

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819869-16.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CAETANO MIRA LACERDA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819869-16.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CAETANO MIRA LACERDA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **27 de maio de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0834908-53.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ELIZABETH NASCIMENTO BORGES

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0834908-53.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ELIZABETH NASCIMENTO BORGES, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente

residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **27 de maio de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

FÓRUM CRIMINAL**SECRETARIA DA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS**

EDITAL DE INTIMAÇÃO

PRAZO DE 20 DIAS

AUTOS nº 2000887-41.2023.8.14.0401

PESSOA EM ALTERNATIVA: JOSIAS BENTES DE CARVALHO, RG 5566810 SSP/PA, CPF 975.993.362-49, Nome do Pai: PEDRO MATOS DE CARVALHO, Nome da Mãe: EDNA MARIA MESCOUTO BENTES, nascido em 10/12/1986, natural de BENEVIDES, localizável no(a) RODOVIA AUGUSTO MEIRA FILHO, 100 SANTA BARBARA DO PARA - PAU D'ARCO - BENEVIDES/PA - CEP: 68.798-000

A , Titular da Vara de Execução de Penas e Medidas Juíza ANDRÉA LOPES MIRALHA Alternativas, no uso de suas atribuições legais a pessoa MANDA INTIMAR POR EDITAL em alternativa acima qualificada, por não ter sido ENCONTRADO(A) NO ENDEREÇO QUE INDICOU, estando hoje em local incerto e não sabido, motivo pelo qual foi expedido este EDITAL, cujo , PARA COMPARECER das 08:00prazo, após publicação é de 20 dias às 14 horas, NA VARA DE EXECUÇÃO DAS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS ? VEPMA, localizada na TRAVESSA JOAQUIM TÁVORA, Número 333, ENTRE RUAS CAMETÁ E DR. MALCHER, Bairro CIDADE VELHA, Belém/PA, CEP:66020-340, a fim de dar início/continuidade ao cumprimento de sua reprimenda, nos termos da legislação vigente. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará.

CUMPRA-SE

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER

Processo nº 0801495-31.2023.8.14.0501

REQUERENTE: D. M. L.

REQUERIDO: WELBER SERRÃO PINTO, INFOPEN Nº 72078, ATUALMENTE CUSTODIADO NO UCR SANTA IZABEL \VPRINCIPAL\BLOCO A\INFERIOR\A-109.

DEFESA: DR. MILLER SIQUEIRA SERRÃO, OAB/PA Nº 13.059

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA

Diante do pedido formulado no ID 115976904, **prorrogo as medidas protetivas determinadas no ID 99683341, cabendo ressaltar:**

I) proibição de aproximação da ofendida, ficando fixado o limite mínimo de distância de 200m (duzentos metros);

II) proibição de contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação;

Diante da situação do caso concreto, acrescento a seguinte proibição:

III) ABSTER-SE de praticar qualquer ato, como: perseguir, chantagear, intimidar e ameaçar a requerente, que ponha em risco a integridade física ou psicológica da mesma ou ainda cause danos de natureza patrimonial.

Considerando que as medidas protetivas previstas na Lei Maria da Penha são válidas enquanto perdurar a situação de perigo, devendo o juiz revisar periodicamente a necessidade de manutenção das mesmas, por não se saber de antemão quando o contato com o agressor deixará de causar insegurança, e que a revogação de tais medidas exige que o juiz tenha a certeza de que houve a alteração do contexto fático e jurídico, com a necessária oitiva das partes e a instauração do contraditório, como já decidiu o REsp 2.036.072, **INTIME-SE A REQUERENTE ACERCA DA PRORROGAÇÃO DAS PRESENTES MEDIDAS, BEM COMO PARA QUE COMPAREÇA EM SECRETARIA NO PRAZO DE 06 MESES PARA SE MANIFESTAR QUANTO AO INTERESSE NA MANUTENÇÃO DAS MEDIDAS APÓS ESSE NOVO PRAZO**, ficando advertida que caso não compareça ao juízo no prazo assinalado, as medidas perderão a sua vigência e serão arquivadas.

INTIME-SE o requerido para tomar ciência da presente decisão, apresentar manifestação do pedido no prazo de 05 (cinco) dias. Não havendo manifestação no prazo estipulado, deve a Secretaria proceder a baixa e arquivamento.

No caso de notificação por telefone fixo, celular, WhatsApp ou e-mail, a requerente deverá ser informada dos canais adequados e disponíveis para a comunicação do descumprimento das medidas protetivas de urgência, quais sejam: Delegacia da Mulher, Defensoria Pública, Ministério Público ou através de seu advogado particular.

Havendo manifestação da requerente pela manutenção das medidas dentro do novo período de 06 meses, faça-se conclusão.

Dê-se ciência ao Ministério Público e as partes.

Cumpra-se a Portaria nº 02/2023.

CUMPRA-SE NO PLANTÃO.

SERVE A PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO DE INTIMAÇÃO / CITAÇÃO / ATO ORDINATÓRIO / CARTA PRECATÓRIA.

Ananindeua/PA, 22 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

EMANOEL JORGE DIAS MOUTA

Juiz de Direito Titular da Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher de Ananindeua/PA

EDITAIS**UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS****EDITAL DE CITAÇÃO - PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS**

A Doutora **DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA**, Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém, na forma da lei.

FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que através deste Juízo e Secretaria da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém, processam-se a Ação Monitória/PJE n.º **0858393-53.2021.8.14.0301**, em que é **BANCO CRUZEIRO DO SUL S/A-EM LIQUIDACAO EXTRAJUDICIAL CPF: 62.136.254/0001-99** e **RÉU: ELIAS FARIAS ALVES CPF: 116.645.762-15**, e encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido fica por este edital CITADO o **RÉU ELIAS FARIAS ALVES CPF: 116.645.762-15**, para querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia e confissão. E para que cheguem ao conhecimento do interessado e não possa no futuro alegar ignorância mandou expedir este, que será publicado e fixado na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2024. Eu, **ROSILENE FREIRE MONTEIRO**, Servidor(a) da 1ª UPJ Cível e Empresarial de Belém, digitei.

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito respondendo pela 3ª Vara Cível e Empresarial de Belém
(assinado eletronicamente)

EDITAIS DE PROCLAMAS

EDITAL DE CASAMENTO COMUNITÁRIO

EDITAL DE PROCLAMAS - CASAMENTO COMUNITÁRIO (2)

Marco Amaral Mendonça, Oficial titular do Cartório da Prainha, Sede da Comarca de Santarém, com atribuição de Registro Civil e Tabelionato de Notas, localizado na Avenida Mendonça Furtado, 419-B, Bairro Prainha, Sede do Município e Comarca de Santarém, Estado do Pará, faz saber que pretendem contrair matrimônio os seguintes casais:

1. **WELLINGTON VITOR DOS SANTOS RÊGO**, solteiro, filho de RALDINEL RAMOS RÊGO e de ELKI FERNANDA RABELO DA SILVA, residente em Santarém - PA; e **ERIKA RABELO DA SILVA**, solteira, filha de ELKI FERNANDA RABELO DA SILVA, residente em Santarém ? PA.
2. **EVERALDO PEREIRA CARVALHO**, divorciado, filho de ESTEVAM GOMES DE CARVALHO e de MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DE CARVALHO, residente em Santarém ? PA; e **ALDALÉIA DE LIMA RUÉLA**, solteira, filha de FRANCISCO UBIRAJARA SOARES e de BENEDITA DE LIMA RUÉLA, residente em Santarém ? PA.
3. **MARCELO TORRES NASCIMENTO**, solteiro, filho de MARCIA CRISTINA TORRES DO NASCIMENTO, residente em Santarém - PA; e **RAIANA JESSICA PELEJA NUNES**, solteira, filha de RAIMUNDO DA SILVA NUNES e de JOANA DARC PELEJA NUNES, residente em Santarém ? PA.
4. **OTINHO BRANCHES DOS SANTOS**, solteiro, filho de OSMAR SANTOS e de JOANA BRANCHES, residente em Santarém ? PA; e **LUCIMAR MACIEL DOS SANTOS**, solteira, filha de ANTONIO MACIEL DOS SANTOS e de IRANDINA MACIEL DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA.
5. **DÁRLISSON SILVA NASCIMENTO**, solteiro, filho de ELPÍDIO CABRAL NASCIMENTO e de MARIA DO SOCORRO PEREIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA; e **SABRINA PATRICIA DE BRITO OLIVEIRA**, solteira, filha de SILAS RAOLINO DE OLIVEIRA e de MARIA HERMINIA NAZARE DE BRITO, residente em Santarém ? PA.
6. **ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA NETO**, divorciado, filho de MANOEL TRAJANO DA SILVA e de MARIA DAS DORES ALVES DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **MACIANA DA COSTA SILVA**, solteira, filha de IRACILDO BORGES DA SILVA e de CORNELIA DA COSTA PINTO, residente em Santarém ? PA;
7. **NELSON REBELO BANDEIRA**, solteiro, filho de NELSON GOES BANDEIRA e de MARIA EMILIA DOS SANTOS REBELO, residente em Santarém ? PA, e **AMANDA EVELIN DA SILVA**, solteira, filha de MARIA ELBA DA SILVA, residente em Santarém ? PA;
8. **SILAS CANTÉ DE OLIVEIRA**, divorciado, filho de RAIMUNDO BATISTA DE OLIVEIRA e de BENEDITA CANTÉ, residente em Santarém ? PA, e **MÁRCIA OGÊNIA ALVES BEZERRA**, solteira, filha de ANASTÁCIO PAULO BEZERRA e de MARIA ALVES BEZERRA, residente em Santarém ? PA;
9. **EDIVALDO OLIVEIRA CASTRO**, solteiro, filho de MARIA IZANDE CASTRO NASCIMENTO, residente em Santarém ? PA, e **LINDA NAYR DOS SANTOS BLAIR**, solteira, filha de ASTROGILDO RENATO BLAIR MACIEL e de IIVANEIDE DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA;
10. **IGOR JOEL DE SOUZA MOTA**, solteiro, filho de JOEL VIANA MOTA e de OCIMARA DE

SOUZA MOTA, residente em Santarém ? PA, e **ANA VITÓRIA TAVARES LEAL TEIXEIRA**, solteira, filha de EDIVAN PINTO TEIXEIRA e de ROSANI PATRÍCIA TAVARES LEAL, residente em Santarém ? PA;

11. **WALDIR COSTA LIMA**, divorciado, filho de WALDIL ALVES NOGUEIRA DE HOLANDA LIMA e de DIANA MARIA COSTA LIMA, residente em Santarém ? PA, e **SUELEN CRISTINA OLIVEIRA DA SILVA**, solteira, filha de ANTONIO ROSIVALDO MOURA e de MARIA ROSIMERE PINTO DE OLIVEIRA, residente em Santarém ? PA;

12. **GENILSON PEREIRA DE LIMA**, solteiro, filho de JOÃO ALVES DE LIMA e de MARIA NILZA PEREIRA DE LIMA, residente em Santarém ? PA, e **IVANILDE ALVES DE FREITAS**, solteira, filha de JOSÉ RODRIGUES DE FREITAS e de LÍDIA BATISTA ALVES, residente em Santarém ? PA;

13. **CLEUTON MOREIRA PEREIRA**, solteiro, filho de CARLINDO SILVA PEREIRA e de MARIA AMELIA MOREIRA PEREIRA, residente em Santarém ? PA, e **NATÁLIA CRISTIANE DA SILVA ROCHA**, solteira, filha de SANDRA REGINA DA SILVA ROCHA, residente em Santarém ? PA;

14. **ARLISON PONTES DE AGUIAR**, solteiro, filho de ARNOBIO SILVA DE AGUIAR e de SONIA MARIA PONTES DE AGUIAR, residente em Santarém ? PA, e **CLENDIA SUANY DOURADO FONSECA**, solteira, filha de CLEDINALDO SARMENTO FONSECA e de ANTONIA SUZETE DOURADO FONTINELE, residente em Santarém ? PA;

15. **RAFAEL RODRIGUES DOS REIS**, solteiro, filho de ROSITA RODRIGUES DOS REIS, residente em Santarém ? PA, e **ADRIA LOPES FERREIRA**, solteira, filha de OSMUNDO BESSA FERREIRA e de MARIA DORANEI LOPES FERREIRA, residente em Santarém ? PA;

16. **EDINEI GONÇALVES DOS SANTOS**, solteiro, filho de HILTON MAIA DOS SANTOS e de ELIZIA GONÇALVES SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **DANIELE FERREIRA LIMA**, solteira, filha de MARIA DÁ CONCEIÇÃO FERREIRA LIMA, residente em Santarém ? PA;

17. **JEDIEL SILVA DE SOUSA**, solteiro, filho de EDIVALDO MAIA DE SOUSA e de MARIA GORETE SILVA DE SOUSA, residente em Santarém ? PA, e **PATRÍCIA LEITE DA SILVA**, solteira, filha de PEDRO DA SILVA e de DENILDA LEITE DA COSTA, residente em Santarém ? PA;

18. **WENDELL LUIZ COSTA DA SILVA**, solteiro, filho de IOLANDA COSTA DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **SIMONE CARDOSO DO VALE**, solteira, filha de DAMIÃO BATISTA DO VALE e de SONIA MARIA CARDOSO DO VALE, residente em Santarém ? PA;

19. **MATEUS DUARTE FEITOSA**, solteiro, filho de RADIEL GOMES FEITOSA e de ROSANA LISBOA DUARTE, residente em Santarém ? PA, e **HELICYRIA AMARAL RIBEIRO**, divorciada, filha de ANTONIEL DA SILVA RIBEIRO e de HELCIMERY DE LIMA AMARAL, residente em Santarém ? PA;

20. **ALEX GONÇALVES DE OLIVEIRA**, divorciado, filho de ELIENE GONÇALVES DE OLIVEIRA, residente em Santarém ? PA, e **DEIZIETE DE JESUS DA SILVA E SILVA**, solteira, filha de SEBASTIÃO PEREIRA DA SILVA e de FRANCISCA MARLENE DA SILVA E SILVA, residente em Santarém ? PA;

21. **IVAN PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, filho de TRINDADE PEREIRA DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **AMANDA MILENA GONZAGA DA SILVA**, solteira, filha de ANTONIO FRANCISCO DA SILVA e de VANDERLICE GOMES GONZAGA, residente em Santarém ? PA

22. **FILIFE BATISTA SILVA**, solteiro, filho de HERIVELTO EVANDRO DINIZ SILVA e de MARILVA BATISTA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **ANA MAYRA REPÔLHO**, solteira, filha de MANOEL DE SOUSA AZEVEDO e de MARGARIDA AZEVEDO REPOLHO, residente em Santarém ? PA;

23. **RIAN MARTINS DA SILVA**, solteiro, filho de IZANILDO CARDOSO DA SILVA e de RUTH DUARTE MARTINS, residente em Santarém ? PA, e **LARA STEPHANIE GARCIA SILVA**, solteira, filha de

OBERDAN SALES DA SILVA e de ADELAINÉ SIMONE GARCIA FARIAS, residente em Santarém ? PA;

24. **VALDIR SANTOS DA SILVA**, divorciado, filho de JOÃO DA SILVA e de MARIA SANTOS DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **SIDELMA SOUSA MIRANDA**, solteira, filha de SEBASTIÃO PEREIRA DE MIRANDA e de MARIA JOANA SOUSA, residente em Santarém ? PA;

25. **LUIZ FELIPE HUET BACELAR XAVIER**, solteiro, filho de JOSÉ CLEITON DE SOUZA XAVIER e de IZANILDE PERICLES HUET BACELAR, residente em Santarém ? PA, e **RAYZA CUNHA DA SILVA**, solteira, filha de RAIMUNDO ELIO DA SILVA e de ELIANE PEREIRA DA CUNHA, residente em Santarém ? PA;

26. **MANUEL MÍCIAS COELHO**, divorciado, filho de MANUEL DE SOUSA COELHO e de MARIA VIANA COELHO, residente em Santarém ? PA, e **ALCILENI GUIMARÃES**, divorciada, filha de ESTELITA GUIMARÃES, residente em Santarém ? PA;

27. **CLENILDO GONÇALVES DE SOUSA**, solteiro, filho de LUZILDA GONÇALVES DE SOUSA, residente em Santarém ? PA, e **LUCIANE FERREIRA DA SILVA**, solteira, filha de JOSÉ FERREIRA DOS ANJOS e de LEOCÁDIA SANTOS DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

28. **JUWILSON SARMENTO ROCHA JUNIOR**, solteiro, filho de JUWILSON SARMENTO ROCHA e de MARIA ROSA PEDROSO DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **DANIELLE VIEIRA COLARES**, solteira, filha de EDENILDO COLARES e de MARIA ZULEIDE VIEIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

29. **FRANCISCO JOSE DE MACEDO GAMA**, divorciado, filho de FRANCISCO CORDOVIL DA GAMA e de ANA MARIA DE MACEDO, residente em Santarém ? PA, e **JACQUELINE CRUZ DA SILVA**, solteira, filha de JOSE PEREIRA DA SILVA e de EVANILDE PEREIRA DA CRUZ, residente em Santarém ? PA;

30. **JULIO CESAR SILVA CANTO**, solteiro, filho de PAULO CESAR CARNEIRO DO CANTO e de CLAUDIA ANTERO DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **ELIZABETE DOS SANTOS RIBEIRO**, solteira, filha de MANOEL BRAGA RIBEIRO e de RAIMUNDA DOS SANTOS RIBEIRO, residente em Santarém ? PA;

31. **CLEBERSON DOS SANTOS BRAGA**, solteiro, filho de RAIMUNDO ANDRÉ DE JESUS BRAGA e de MARIA HELENA DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **TATIANE DA SILVA AZEVEDO**, solteira, filha de JUSCELINO SERRÃO AZEVEDO e de MARIA VIRLEIDE VIEIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

32. **MATHEUS QUEIROZ PINTO**, solteiro, filho de MANUEL DA CONCEIÇÃO CARDOSO PINTO e de MARIA CLEIA COTA QUEIROZ, residente em Santarém ? PA, e **JOSIANÉ NEVES DOS ANJOS**, solteira, filha de JOSIEL MARINHO DOS ANJOS e de IRLANDA SANTOS DAS NEVES, residente em Santarém ? PA;

33. **ENILSON AMARAL DOS SANTOS**, solteiro, filho de EDUARDO DOS SANTOS AMARAL e de MARGARIDA ALVES DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **MARIA SUELI FERREIRA DA SILVA**, solteira, filha de CAETANA FERREIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

34. **ADILSON VITURINO DOS SANTOS**, solteiro, filho de SEBASTIÃO LIMA DOS SANTOS e de SEBASTIANA VITURINO, residente em Santarém ? PA, e **ESTAINA PINHEIRO DA SILVA**, solteira, filha de JOSÉ NILSON DA SILVA e de MARIA ESBALENA PINHEIRO DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

35. **PAULO RONALDO ROCHA MARINHO**, divorciado, filho de AMIL BATISTA MARINHO e de TEREZINHA ROCHA MARINHO, residente em Santarém ? PA, e **ANDRIA BENTES DA SILVA**, solteira, filha de JOSIVALDO DA SILVA e de DANILVA BENTES DA SILVA, residente em Santarém ? PA;

36. **JOÃO PAULO MACAMBIRA DA SILVA**, solteiro, filho de BENEDITO LIRA DA SILVA e de RAIMUNDA DENISE MACAMBIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **EVANIRA ALVES DA SILVA**, solteira, filha de VENINA ALÇVES DA SILVA, residente em Santarém ? PA;
37. **RODRIGO DOS SANTOS COSTA**, solteiro, filho de DARLISON GALVÃO COSTA e de DARLISON GALVÃO COSTA, residente em Santarém ? PA, e **ELOENY FERREIRA SILVA**, solteira, filha de GENESIO DOS PASSOS SILVA e de MARIA ELENA FERREIRA SILVA, residente em Santarém ? PA;
38. **ALAN PEDROSO DOS SANTOS**, solteiro, filho de MANOEL TRAJANO DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **MARIA LUCINES FERREIRA BARBOSA**, solteira, filha de ANTONIO BARBOSA DA MOTA e de MARIA FERREIRA, residente em Santarém ? PA;
39. **JOÃO CARLOS MORAES DE JESUS**, solteiro, filho de GIZELE MORAES DE JESUS, residente em Santarém ? PA, e **MARCELY KEZZY ANDRADE LYRA**, solteira, filha de MARCELO DE LIMA LYRA e de JOICY KELLYS FRANCO ANDRADE, residente em Santarém ? PA;
40. **JOAQUIM JOSÉ ANDRADE SOARES CALDAS**, solteiro, filho de OTÁVIO BRUCE CALDAS e de GUIOMAR ANDRADE SOARES CALDAS, residente em Santarém ? PA, e **ANTONIA NILCE DE SOUSA SIQUEIRA**, solteira, filha de OSCAR DA CUNHA SIQUEIRA e de ELVIRA DE SOUSA SIQUEIRA, residente em Santarém ? PA;
41. **RIQUELME DOS SANTOS ALMEIDA**, solteiro, filho de MOISES DOS SANTOS ALMEIDA e de ANA PAULA DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **RAQUEL VIANA ROBERTO**, solteira, filha de IRAILTON SARMENTO ROBERTO e de GEANE FEITOSA VIANA, residente em Santarém ? PA;
42. **CLODOALDO GOMES DE SOUSA**, solteiro, filho de ABILIO ELOI DE SOUSA e de ROSA GOMES DE SOUSA, residente em Santarém ? PA, e **RAQUEL AZEVEDO MENEZES**, solteira, filha de IVANILDA AGRIPINA AZEVEDO MENEZES, residente em Santarém ? PA;
43. **EDILONSO DOS SANTOS FRANCO**, solteiro, filho de JACIRA DOS SANTOS FRANCO, residente em Santarém ? PA, e **LUCIEIDE SOARES FRANCO**, solteira, filha de GABRIEL ASSUNÇÃO FRANCO e de MARIA DORALICE SOARES FRANCO, residente em Santarém ? PA;
44. **NERIVALDO PEREIRA DOS SANTOS**, solteiro, filho de LINDALVA PEREIRA DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA, e **SIMONE CARNEIRO OLIVEIRA**, solteira, filha de ARMANDO LUCAS OLIVEIRA e de MARIA DOLORES CARNEIRO OLIVEIRA, residente em Santarém ? PA;
45. **JADSON LUIS SILVA DE SOUSA**, divorciado, filho de LUIZ MIGUEL DE SOUSA e de ROSENILDA CLARA SILVA DE SOUSA, residente em Santarém ? PA, e **LOUISE STEFANI MAGALHÃES DE MOURA**, divorciada, filha de LUIZ GONZAGA DA SILVA MOURA e de SANDRA MAIRA MAGALHÃES DE MOURA, residente em Santarém ? PA;
46. **ELESSON PEREIRA DA SILVA**, solteiro, filho de MARCIA HELENA PEREIRA DA SILVA, residente em Santarém ? PA, e **ELIANA SANTOS DE OLIVEIRA**, solteira, filha de WELLINGTON BATISTA DE OLIVEIRA e de MARIA ESTELA BERNARDES DOS SANTOS, residente em Santarém ? PA;
47. **NAILSON SOUSA DA SILVA**, solteiro, filho de ANTONIO PEREIRA DA SILVA e de NAETE DE SOUSA, residente em Santarém ? PA, e **ARIANE PINHEIRO DE SOUSA**, solteira, filha de ANTONIO RODRIGUES DE SOUSA e de ANDREIA MARIA DE SOUSA PINHEIRO, residente em Santarém ? PA;
48. **CLAUDECI AGUIAR SILVA**, solteiro, filho de CLAUDEMIR SANTOS SILVA e de LUCINETE NERES DE AGUIAR, residente em Santarém ? PA, e **MILLENA SOUSA DO NASCIMENTO**, solteira, filha de MANOEL DO NASCIMENTO SOUZA e de EDINALDA FERREIRA DE SOUSA, residente em Santarém ? PA;

Eu, Marco Amaral Mendonça, oficial, o fiz publicar. Santarém, 27 de maio de 2024.

COMARCA DE ABAETETUBA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ABAETETUBA

PROCESSO: 0801327-61.2023.8.14.0070 - AÇÃO DE REMOÇÃO, MODIFICAÇÃO E DISPENSA DE TUTOR OU CURADOR - REQUERENTE: ALDENEIDE DE NAZARÉ MATOS FERREIRA - ADVOGADA - OAB -PA 18381 - ROSANA CANAVIEIRA DE OLIVEIRA E INTERDITADA: ELIZA NAOMI TSUDA

DISPOSITIVO: Pelo exposto, com fundamento no art. 761, do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL** para remover a Sra. **MITSUE MIYAKE KATSAYAMA** do encargo de curadora de **ELIZA NAOMI TSUDA**, nomeando, em substituição, a Sra. **ALDENEIDE DE NAZARÉ MATOS FERREIRA**, sob compromisso. A nova curadora exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Por corolário, **JULGO EXTINTO O PROCESSO**, com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

Com a intimação desta sentença, ficará o curador cientificado de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome do(a) interditando(a) se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio. Abaetetuba, 29.01.2024. (ASS). DR. ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara

PROCESSO Nº 0802490-47.2021.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA -REQUERENTE: ANA MARIA CARDOSO AFONSO - DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ - INTERDITANDA: MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO AFONSO.

DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, **RESOLVENDO O MÉRITO**, nos termos do art. 487, I, do CPC, **DECRETO a INTERDIÇÃO** de **MARIA DA CONCEIÇÃO CARDOSO AFONSO**, portadora do RG 7414441 e CPF nº 555.187.962-34, declarando-a relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora **ANA MARIA CARDOSO AFONSO**, portadora do RG 7178497 e CPF nº 024.492.312-42, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015.

Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador.

A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. Abaetetuba-Pa, 28.02.2024. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES Juiz de Direito da 1ª Vara

PROCESSO Nº 0801767-91.2022.8.14.0070 - INTERDIÇÃO E CURATELA. REQUERENTE: MARIA JOSÉ DA SILVA RODRIGUES - DEFENSORIA PÚBLICA - INTERDITANDO: FRAN DA SILVA SANTOS. DISPOSITIVO: ISSO POSTO, acatando o parecer favorável do Ministério Público, RESOLVENDO O MÉRITO, nos termos do art. 487, I, do CPC, *DECRETO* a *INTERDIÇÃO* de FRAN DA SILVA SANTOS, portador do RG nº 6849575 2ª VIA PC/PA e CPF nº 016.561.462-58, declarando-o relativamente incapaz de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil relativos aos direitos de natureza patrimonial e negocial, na forma do art. 4º, inciso III, do Código Civil, nomeando-lhe curadora MARIA JOSE DA SILVA RODRIGUES, portadora do RG nº 4867419 2ª PC/PA e CPF nº 941.549.372-00, que exercerá a curatela restrita aos interesses de natureza patrimonial e negocial, nos limites estabelecidos pelo art. 85 da Lei nº 13.146/2015. Salvo os considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, fica o interditado impedido de praticar pessoalmente, sem assistência da curadora, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los somente se devidamente assistido pelo curador. A curadora, ora nomeada, deverá comparecer na Secretaria do Juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo, firmando o competente termo, no prazo de cinco dias. ABAETETUBA-PA 29.01.2024. (ASS) ADRIANO FARIAS FERNANDES JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA

COMARCA DE SANTARÉM**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTARÉM**

Número do processo: 0818044-11.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO OAB: 015000/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818044-11.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRENO LOBATO CARDOSO OAB/PA 015000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818044-11.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO OAB: 015000/PA Participação: ADVOGADO Nome: BRENO LOBATO CARDOSO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818044-11.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: BRENO LOBATO CARDOSO OAB/PA 015000

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judicial?ria Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0809609-14.2024.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: WALLACE MOTA DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO OAB: 002274/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no

§2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0809609-14.2024.8.14.0051

NOTIFICADO(A): WALLACE MOTA DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ANTENOR RODRIGUES LAVOR FILHO- OAB/PA/2274

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: WALLACE MOTA DA SILVA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818173-16.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GERSON CAETANO DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: HAILTON SANTOS OLIVEIRA OAB: 20538/PA Participação: ADVOGADO Nome: HAILTON SANTOS OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818173-16.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: GERSON CAETANO DA SILVA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: HAILTON SANTOS OLIVEIRA OAB/PA 20.538

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: GERSON CAETANO DA SILVA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818227-79.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA Participação: REQUERIDO Nome: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS Participação: ADVOGADO Nome: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA OAB: 115665/SP

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818227-79.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): R ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARCO ANTONIO CRESPO BARBOSA- OAB/SP/115665

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ITAPEVA XI MULTICARTEIRA FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS NAO PADRONIZADOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818316-05.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ALIRIO CARVALHO DE ARAUJO

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818316-05.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): ALIRIO CARVALHO DE ARAUJO

Adv.:ALIRIO CARVALHO DE ARAUJO- OAB/SP/15993

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ALIRIO CARVALHO DE ARAUJO para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818413-05.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAULNILO FONSECA SANTOS NETO Participação: REQUERIDO Nome: DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: MARINA DE VASCONCELOS UCHOA CORREA OAB: 485048/SP Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO FERREIRA ESSELIN OAB: 23268/PA Participação: ADVOGADO Nome: RAULNILO FONSECA SANTOS NETO OAB: 23599/PA Participação: ADVOGADO Nome: TIAGO FERREIRA ESSELIN

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818413-05.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RAULNILO FONSECA SANTOS NETO - OAB/PA/23599, TIAGO FERREIRA ESSELIN - OAB/PA/23268- MARINA DE VASCONCELOS UCHOA CORREA- OAB/PA/485048

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: DISTRIBUIDORA DE GAS CORREA LTDA - ME para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818412-20.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ADILSON CORREA DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: L A DOS SANTOS FEITOSA Participação: ADVOGADO Nome: ADILSON CORREA DA SILVA OAB: 17601/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818412-20.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): L A DOS SANTOS FEITOSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: ADILSON CORREA DA SILVA-OAB/PA/17601

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: L A DOS SANTOS FEITOSA

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818330-86.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS

Participação: ADVOGADO Nome: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA OAB: 6334/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818330-86.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARMEN DOLORES DOS ANJOS MIRANDA- OAB/PA/6334

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RIAN MARCOS DA SILVA SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judicial Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818062-32.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA OAB: 8894 Participação: ADVOGADO Nome: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818062-32.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DANILO ALEX DE OLIVEIRA PELEJA- OAB/PA/8894

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CORREA SOBRINHO IMPORTACAO EXPORTACAO E NAVEGACAO LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818059-77.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRICOLA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE OAB: 214138/SP Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ANTONIO DE MELO GUERREIRO OAB: 322489/SP Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA AGUIAR DA SILVA OAB: 19864PA/PA Participação: ADVOGADO Nome: LUIS ANTONIO DE MELO GUERREIRO Participação: ADVOGADO Nome: MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE Participação: ADVOGADO Nome: KAMILA AGUIAR DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818059-77.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRICOLA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: LUIS ANTONIO DE MELO GUERREIRO OAB/SP 322.489 , MARCELO DOMINGUES DE ANDRADE OAB/SP 214.138 , KAMILA AGUIAR DA SILVA OAB/PA 19.864

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: H. J. SANTA FÉ COMERCIAL AGRICOLA LTDA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

JANDRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional? UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818226-94.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SILVANEY MACIEL SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO FIGUEIRA CARDOSO OAB: 27583/PA Participação: ADVOGADO Nome: NIVIA MARIA DE CASTRO SOUSA OAB: 31551/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO OAB: 25183/PA Participação: ADVOGADO Nome: FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO Participação: ADVOGADO Nome: DIEGO FIGUEIRA CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: NIVIA MARIA DE CASTRO SOUSA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818226-94.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): SILVANEY MACIEL SOUSA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIO ARGENTO CAMARGO FILHO- OAB/PA/25183, DIEGO FIGUEIRA CARDOSO- OAB/PA/27583, NIVIA MARIA DE CASTRO SOUSA- IAB/PA/31551

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: SILVANEY MACIEL SOUSA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de

protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

Belª Maria do Socorro Cardoso Neves

Chefe de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

Número do processo: 0818406-13.2023.8.14.0051 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: FABIOLA CUNHA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: ESCOLA PARTICULAR BRANCA DE NEVE LTDA - ME Participação: ADVOGADO Nome: FABIOLA CUNHA SILVA OAB: 33309/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL-UNAJ-SANTARÉM**, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0818406-13.2023.8.14.0051

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: ESCOLA PARTICULAR BRANCA DE NEVE LTDA - ME

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FABIOLA CUNHA SILVA OAB/PA 33309

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ESCOLA PARTICULAR BRANCA DE NEVE LTDA - ME

para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando

a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **051unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (93)3064-9230, nos dias úteis das 8h às 14h.

Santarém/PA, 27 de maio de 2024

JANDCRA CUNHA

Servidora de Arrecadação Judiciária Regional UNAJ-Santarém

COMARCA DE PARAUPEBAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAUPEBAS**

Número do processo: 0806310-62.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA Participação: REQUERENTE Nome: GALICIA INCORPORADORA LTDA Participação: ADVOGADO Nome: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA OAB: 2203/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806310-62.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): GALICIA INCORPORADORA LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MANOEL JOSE MONTEIRO SIQUEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: GALICIA INCORPORADORA LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806467-35.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANDRE LUIZ PINTO DE ARAUJO Participação: ADVOGADO Nome: DOMINGOS CARLOS PINTO OAB: 28427/BA Participação: ADVOGADO Nome: DOMINGOS CARLOS PINTO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806467-35.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANDRE LUIZ PINTO DE ARAUJO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: DOMINGOS CARLOS PINTO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANDRE LUIZ PINTO DE ARAUJO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 24 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806260-36.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO AURELIO LIMEIRA Participação: REQUERIDO Nome: CLEITON GOMES NASCIMENTO Participação: ADVOGADO Nome: EDUARDO AURELIO LIMEIRA OAB: 76965/PR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806260-36.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): CLEITON GOMES NASCIMENTO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDUARDO AURELIO LIMEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: CLEITON GOMES NASCIMENTO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 22 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806408-47.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RONDINELE CAVALCANTE FERNANDES

<p>PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova</p>
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806408-47.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: RONDINELE CAVALCANTE FERNANDES

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806408-47.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: RONDINELE CAVALCANTE FERNANDES**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: RONDINELE CAVALCANTE FERNANDES**, CPF/319.004.962-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do boleto bancário e do Relatório de conta do processo e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Pará, aos 23 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806465-65.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO DE ASSIS ALVES FEITOSA Participação: TERCEIRO INTERESSADO Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806465-65.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: RAIMUNDO DE ASSIS ALVES FEITOSA
TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ENDEREÇO: Nome: RAIMUNDO DE ASSIS ALVES FEITOSA

Endereço: Rua Rogerio Cardoso, s/n, complemento Vila Nova Esperança, Bairro Rio Verde, PARAUAPEBAS - PA - CEP: 68515-000

Nome: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARÁ

Endereço: desconhecido

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: RAIMUNDO DE ASSIS ALVES FEITOSA

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das 8h às 14h.

PARAUPEBAS-PA, 24 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805944-23.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: R L LOPES LABAD - ME

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0805944-23.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: R L LOPES LABAD - ME

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, está em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0805944-23.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do

Estado do Para? move contra **REQUERIDO: R L LOPES LABAD - ME**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: R L LOPES LABAD - ME**

, **CNPJ 83.839.902/0001-43***, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 27 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTA

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0805899-19.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR OAB: 23289/PE Participação: ADVOGADO Nome: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicicia?ria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA,

expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805899-19.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FRANCISCO DE ASSIS LELIS DE MOURA JUNIOR

FINALIDADE: NOTIFICAR : ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 21 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806322-76.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ARLIN ALVES CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO OAB: 13681/PA Participação: ADVOGADO Nome: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806322-76.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ARLIN ALVES CARDOSO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: GILDASIO TEIXEIRA RAMOS SOBRINHO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ARLIN ALVES CARDOSO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806196-26.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IOMM PARK LTDA - EPP

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806196-26.2024.8.14.0040

AÇÃO: Cobrança Administrativa - PAC

REQUERIDO: REQUERIDO: IOMM PARK LTDA - EPP

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806196-26.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: IOMM PARK LTDA - EPP**

, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: IOMM PARK LTDA - EPP**, CNPJ 03.134.505/0001-37*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.

2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 22 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS

Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806418-91.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 115762/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI Participação: ADVOGADO Nome: RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806418-91.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI, RENATO TADEU RONDINA MANDALITI

FINALIDADE: NOTIFICAR : BRADESCO VIDA E PREVIDENCIA S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806263-88.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: ASSOCIACAO DE MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS OAB: 8086/TO

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806263-88.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ASSOCIACAO DE MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II

Adv.: Advogado(s) do reclamado: CARLOS HENRIQUE MIRANDA BARROS

FINALIDADE: NOTIFICAR : ASSOCIACAO DE MORADORES, MORADORAS E DESENVOLVIMENTO DO CAMPO DA AGRICULTURA EM PALMARES II

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806420-61.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO OAB: 17191/PA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806420-61.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Adv.: Advogado(s) do reclamado: MARIA SOCORRO ARAUJO SANTIAGO

FINALIDADE: NOTIFICAR : BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806468-20.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: REGINALDO GONCALVES DE QUEIROZ

PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806468-20.2024.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: REGINALDO GONCALVES DE QUEIROZ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806468-20.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: REGINALDO GONCALVES DE QUEIROZ**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: REGINALDO GONCALVES DE QUEIROZ**, CNPJ 747.315.802-34*, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 24 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

Número do processo: 0806539-22.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUDIENE SOARES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNAJ - PB- COMARCA DE PARAUAPEBAS Rua C Quadra Especial S/N Cidade Nova
--

EDITAL

PRAZO DE 15 DIAS

PAC Nº: 0806539-22.2024.8.14.0040**AÇÃO:** Cobrança Administrativa - PAC**REQUERIDO:** REQUERIDO: CLAUDIENE SOARES DA SILVA

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PARAUAPEBAS (UNAJ-PB), unidade subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº8.328/15 e §2º do art 2º e art. 8º da Resolução nº20/2021-TJPA, expede o presente Edital de NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL DE NOTIFICAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta UNAJ-PB, esta? em curso o PAC(Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes) nº 0806539-22.2024.8.14.0040, o qual Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra **REQUERIDO: CLAUDIENE SOARES DA SILVA**, que pelo presente Edital fica o **REQUERIDO: REQUERIDO: CLAUDIENE SOARES DA SILVA**, CPF/039.141.702-98 *, atualmente em lugar incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) para no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar do presente Edital, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial(CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo de quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em 15 (quinze) dias contados da ciência deste edital de notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção ?2ª Via do boleto banca?rio e do Relatório de conta do processo? e consultando o nº do PAC indicado acima. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 040unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis de 8h as 14h;

Para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sem afixado no lugar público e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Parauapebas, Estado do Para?, aos 24 de maio de 2024, EU Taisa Moura Costa, Chefe da Unidade de Arrecadação Local de Parauapebas (UNAJ-PB), que digitei e conferi.

TAISA MOURA COSTAS**Chefe de Arrecadação Local de Parauapebas**

UNAJ-PB

(documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001)

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES OAB: 012358/PA Participação: ADVOGADO Nome: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806411-02.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A

Adv.: Advogado(s) do reclamado: FLAVIO AUGUSTO QUEIROZ MONTALVÃO DAS NEVES

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) : EQUATORIAL PARA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARUAPEBAS/PA, 23 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0805980-65.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ANILTON RODRIGUES CARDOSO Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA OAB: 15916 Participação: ADVOGADO Nome: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805980-65.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): ANILTON RODRIGUES CARDOSO

Adv.: Advogado(s) do reclamado: JESSICA CARDOSO DE OLIVEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANILTON RODRIGUES CARDOSO

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 22 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806466-50.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: NILSON RODRIGUES DE MORAES Participação: ADVOGADO Nome: EDOILSON SILVA SOUSA OAB: 35155/PA Participação: ADVOGADO Nome: EDOILSON SILVA SOUSA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806466-50.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: NILSON RODRIGUES DE MORAES

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDOILSON SILVA SOUSA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: NILSON RODRIGUES DE MORAES

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUAPEBAS/PA, 24 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0808108-58.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS FERRAZ LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS FERRAZ LIMA Participação: REQUERENTE Nome: ARIEL PAES ZANONI Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARIA MOREIRA SILVA OAB: 427-BPA/PA Participação: ADVOGADO Nome: VINICIUS FERRAZ LIMA registrado(a) civilmente como VINICIUS FERRAZ LIMA OAB: 25636/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANA MARIA MOREIRA SILVA

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUAPEBAS - UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO- UNAJ-PB- PARAUAPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0808108-58.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERENTE: ARIEL PAES ZANONI

Adv.: Advogado(s) do reclamado: VINICIUS FERRAZ LIMA REGISTRADO(A) CIVILMENTE COMO VINICIUS FERRAZ LIMA, ANA MARIA MOREIRA SILVA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERENTE: ARIEL PAES ZANONI

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS/PA, 27 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

Número do processo: 0806540-07.2024.8.14.0040 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CARRIAS

PODER JUDICIARIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO PARAUPEBAS

UNAJ-PB

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-UNAJ-PB- PARAUPEBAS, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0806540-07.2024.8.14.0040

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CARRIAS

ENDEREÇO: Nome: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CARRIAS

Endereço: Rua Peru, 3025, Vila Mariana, RIBEIRÃO PRETO - SP - CEP: 14075-310

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: MARIA DAS GRACAS FERREIRA CARRIAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção ?2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **040unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(94)3327-9629** nos dias úteis das **8h às 14h**.

PARAUPEBAS-PA, 27 de maio de 2024

TAISA MOURA COSTA

Chefe da Unidade de Arrecadação ? UNAJ-PB

COMARCA DE PARAGOMINAS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PARAGOMINAS**

Número do processo: 0803464-75.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI registrado(a) civilmente como REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI OAB: 257220/SP

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS****COMARCA DE PARAGOMINAS****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803464-75.2024.8.14.0039**NOTIFICADO(A):** BANCO BRADESCO S.A**ADVOGADO:** REINALDO LUIS TADEU RONDINA MANDALITI - OAB/SP257220

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BRADESCO S.A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO**Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas**

Número do processo: 0802894-89.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GILSON CARLOS LIMA DE ALMEIDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

PAC nº: 0802894-89.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): GILSON CARLOS LIMA DE ALMEIDA

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta Unidade de Arrecadação Judiciária, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (**PAC**) nº **0802894-89.2024.8.14.0039**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra **GILSON CARLOS LIMA DE ALMEIDA**, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo telefone **(91) 3729-9711**. E para que seja do conhecimento de todos(a) e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Paragominas, Estado do Para, aos **27 de maio de 2024**. Eu, MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO, Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas, o digitei e assino.

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802954-62.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO VOLKSWAGEN SA Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS OAB: 232751/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO OAB: 168016/SP Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL NUNES ROMERO Participação: ADVOGADO Nome: ARIOSMAR NERIS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802954-62.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO VOLKSWAGEN S/A

ADVOGADO(S): DANIEL NUNES ROMERO - OAB/SP168016, ARIOSMAR NERIS - OAB/SP232751

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO VOLKSWAGEN S/A, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803417-04.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: MARCIA CRISTINA DA SILVA PINTO Participação: ADVOGADO Nome: MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA OAB: 26543/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARY FREITAS VELOSO OAB: 6635/PA Participação: ADVOGADO Nome: ARY FREITAS VELOSO Participação: ADVOGADO Nome: MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da

Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803417-04.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): MARCIA CRISTINA DA SILVA PINTO

ENDEREÇO: ANTONIO NOGUEIRA, 08, PROMISSAO III, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68628-482

ADVOGADO(S): ARY FREITAS VELOSO - OAB/PA6635, MARGEAN MARVIN SANTANA LIMA - OAB/PA26543

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) MARCIA CRISTINA DA SILVA PINTO, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803194-51.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: WANDREW CARVALHO DANTAS Participação: REQUERIDO Nome: LOHANA MARTINS DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: DANIELE SOUSA DA SILVA OAB: 132318/RS Participação: ADVOGADO Nome: WANDREW CARVALHO DANTAS OAB: 30579/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803194-51.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): LOHANA MARTINS DE SOUZA

ENDEREÇO: Rua Nossa Senhora de Nazaré, 193, Célio Miranda, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68625-470

ADVOGADO: WANDREW CARVALHO DANTAS - OAB/PA30579

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LOHANA MARTINS DE SOUZA, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802941-63.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: WANDER DE SOUZA GOMES Participação: REQUERIDO Nome: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA Participação: REQUERIDO Nome: WANDER DE SOUZA GOMES Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO OAB: 15761/PA Participação: ADVOGADO Nome: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802941-63.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): WANDER DE SOUZA GOMES

ENDEREÇO: RUA ESTADO DO ESPIRITO SANTO, 268, CENTRO, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68625-240

ADVOGADA: CASSIA MANUELA RIBEIRO DO NASCIMENTO - OAB/PA15761-B

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) WANDER DE SOUZA GOMES, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802574-39.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA MORAU RIGO Participação: REQUERIDO Nome: ADRIANA CANEDO REPOSSI Participação: ADVOGADO Nome: AMANDA MORAU RIGO OAB: 31856/ES

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802574-39.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): ADRIANA CANEDO REPOSSI

ENDEREÇO: Rua Jatoba?, S/N, QD. 24, LOTE 07, Parque Village Flamboyant, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68630-738

ADVOGADA: AMANDA MORAU RIGO - OAB/ES31856

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ADRIANA CANEDO REPOSSI, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802895-74.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: DIULIANE DAS NEVES MACENA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802895-74.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): DIULIANE DAS NEVES MACENA

ENDEREÇO: Rua Benedito Rocha, 114, Promissão I, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68628-180

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DIULIANE DAS NEVES MACENA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS**

PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803458-68.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BMG S.A. Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL OAB: 40004/RS Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO SCOPEL

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS

COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803458-68.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BMG S.A.

ADVOGADO: RODRIGO SCOPEL - OAB/RS40004-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) BANCO BMG S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802884-45.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: PERIVAL PEREIRA DOS SANTOS

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subordinada, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802884-45.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): PERIVAL PEREIRA DOS SANTOS

ENDEREÇO: 3ª Travessa da Coheb, 135, TRAVESSA COHEB III, Vila São José, CAXIAS - MA - CEP: 65606-764

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) PERIVAL PEREIRA DOS SANTOS para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias

úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802898-29.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FRANCIVALDO FERREIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802898-29.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): FRANCIVALDO FERREIRA

ENDEREÇO: Rua da Olaria, 410, Na Rua do Prefeito Antônio Batista, Centro, BOA VISTA DO GURUPI - MA - CEP: 65292-000

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) FRANCIVALDO FERREIRA para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0802785-75.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE Participação: REQUERIDO Nome: TUANNY TAFNES DO NASCIMENTO SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: GUNTHER REINKE OAB: 23784/PA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0802785-75.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): TUANNY TAFNES DO NASCIMENTO SANTOS

ENDEREÇO: Rua Padre Cícero, 187, Cidade Nova, PARAGOMINAS - PA - CEP: 68625-490

ADVOGADO: GUNTHER REINKE - OAB/PA23784-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) Senhor(a) TUANNY TAFNES DO NASCIMENTO SANTOS, pessoalmente e na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO
Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária - UNAJ Regional de Paragominas

Número do processo: 0803525-33.2024.8.14.0039 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: CELSO MARCON OAB: 13536/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO OAB: 19431-A/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLA PASSOS MELHADO registrado(a) civilmente como CARLA PASSOS MELHADO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS
COMARCA DE PARAGOMINAS

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA - UNAJ REGIONAL DE PARAGOMINAS**, unidade judicaria subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefia subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0803525-33.2024.8.14.0039

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

ENDEREÇO: Núcleo Cidade de Deus, S/N, 4 Andar, Vila Yara, OSASCO - SP - CEP: 06029-900

ADVOGADO(S): CELSO MARCON - OAB/PA13536, CARLA PASSOS MELHADO - OAB/PA19431-A

FINALIDADE: **NOTIFICAR** o(a) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancario a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancario e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancario também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **039unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone **(91) 3729-9711** nos dias úteis das 8h às 14h.

Paragominas, 27 de maio de 2024

MARIA RAIMUNDA BALBINA DO NASCIMENTO

Chefe da Unidade de Arrecadação Judicaria - UNAJ Regional de Paragominas

COMARCA DE DOM ELISEU**SECRETARIA DA VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE DOM ELISEU**

SENTENÇA Tratam os autos de Ação de Interdição e Curatela proposta por MARCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, no bojo da qual pleiteia a sua nomeação como curadora do filho WILLAS DA CONCEIÇÃO SOUSA. Concedida a curatela provisória a requerente. Realizada audiência e apresentada contestação. Parecer do Ministério Público favorável. Vieram os autos conclusos. Era o que cabia relatar. Passo à fundamentação. Compulsando os autos, verifico que o pedido de interdição é procedente. Explico. Em primeiro lugar é importante ressaltar quem tem legitimidade ativa para a propositura da Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 747. A interdição pode ser promovida: I - pelo cônjuge ou companheiro; II - pelos parentes ou tutores; III - pelo representante da entidade em que se encontra abrigado o interditando; IV - pelo Ministério Público. Parágrafo único. A legitimidade deverá ser comprovada por documentação

que acompanhe a petição inicial. A requerente é mãe do interditando, portanto, é parte legítima para a propositura da presente ação. Importa esclarecer, também, as hipóteses de cabimento da presente Ação de Interdição. Nesse sentido: Art. 1.767 CC. Estão sujeitos a curatela: I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade; II - (Revogado); III - os ébrios habituais e os viciados em tóxico; IV - (Revogado); V - os pródigos. O Estatuto da Pessoa com Deficiência, Lei nº 13.146/2015, estabelece que a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas, no entanto, quando necessário, poderão ser submetidas à curatela, nos termos da Lei, sendo medida extraordinária. A Lei nº 13.146/2015, estabelece como absolutamente incapazes apenas os menores de dezesseis anos, aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade, serão considerados relativamente incapazes. Portanto, no caso em tela e conforme alterações trazidas pela supracitada Lei, a curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelado, art. 85. Portanto, a curatela de pessoa com deficiência é medida extraordinária, proporcional às necessidades de cada caso, afetando tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, não alcançando o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto, conforme determinado em Lei. A documentação acostada aos autos deixa claro que o interditando não possui condições de gerir sua vida sozinho, necessitando de cuidados permanentes. O Ministério Público, enquanto fiscal da ordem jurídica, opinou pela interdição e a nomeação da requerente como curadora, diante da comprovação da incapacidade relativa do interditando para cuidar de seus bens. Diante disso, estou convencido de que o interditando está incapacitado de exprimir sua vontade,

enquadrando-se na hipótese do artigo 1767, I do CC, razão pela qual a medida mais acertada é a decretação de sua interdição com a consequente nomeação do requerente como seu curador, na forma do artigo 1775, § 1º do CC. Decido Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido e DECLARO A INTERDIÇÃO de WILLAS DA CONCEIÇÃO SOUSA, declarando-o relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma dos artigos 4º, III e art. 1767, I, ambos do CC e nomeio como curadora a requerente MARCIA DA CONCEIÇÃO SOUSA, assim o fazendo com resolução do mérito (art. 487, I do CPC), atribuindo poderes para realizar somente atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial, conforme determinado pelo art. 85, da Lei nº 13.146/2015. Condeno o Estado do Pará ao pagamento de honorários no valor de R\$ 800,00, a advogada dativa Talyta Mirelly Ramos da Silva Holanda, OAB/PA 26.876-B, que atuou pela defesa do interditando, em razão da atuação da Defensoria Pública pela parte autora. Isento de sucumbência. Sem custas em razão do benefício da justiça gratuita já deferido anteriormente. Expeça-se Termo de Compromisso de Curatela Definitiva, intimando-se a autora para assinar, independentemente do trânsito em julgado, em atenção ao disposto no artigo 1012, § 1º, VI do CPC. Determine que a curadora: a) apresente balanço da administração anualmente (art. 1756 CC) e c) preste contas a cada 2 anos da sua administração (art. 1757 CC). Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do NCPC e 9º, III do CC, expeça-se mandado para a Serventia Extrajudicial desta comarca, para promover a inscrição da presente sentença à margem do Registro Civil do interditando e publique-se na Imprensa Local e no órgão oficial, três vezes, com intervalo de 10 dias, ressaltando que não deverão ser cobrados emolumentos em razão da gratuidade de justiça (art. 98, § 1º, IX do CPC). Intime-se a parte autora, através do advogado constituído. Dê-se ciência ao Ministério Público. Após o cumprimento da

presente sentença, arquivem-se os autos. Dom Eliseu -PA, data conforme assinatura. Diogo Bonfim Fernandez Juiz de Direito

Eu, Marlito Reis, Auxiliar Judiciário, Vara Cível e Empresarial de Dom Eliseu/PA, digitei.

COMARCA DE PACAJÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE PACAJÁ**

Número do processo: 0800493-27.2024.8.14.0069 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: OTICA BETEL LTDA - ME

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC)****EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE PACAJÁ (UNAJ-PAC), subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº 8.325/2015 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021-TJPA, FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes (PAC) nº 0800493-27.2024.8.14.0069, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará? move contra , e que pelo presente Edital fica o(a) devedor (a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, NOTIFICADO (A) a pagar, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste, as CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **069unaj@tjpa.jus.br** ou ainda pelo WhatsApp (91) 99197-4581. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Pacaja?, Estado do Para?, aos 27 de maio de 2024. Eu, Ângela do Socorro Viana da Silva, Chefe da Unidade Local de Arrecadação Judicial de Pacaja? (UNAJ-PAC), que digitei e conferi.

Ângela do Socorro Viana da Silva (Mat.131741)

Chefe da UNAJ-PAC

COMARCA DE MONTE ALEGRE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE****EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE JURADOS SORTEADOS**

O Doutor **Thiago Tapajos Goncalves**, Juiz de Direito respondendo por esta Vara Única e Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Monte Alegre, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de convocação de jurados virem, havendo procedido ao sorteio dos vinte e cinco jurados, que terão de servir nas Sessões de Júri a se realizarem no trimestre JULHO/SETEMBRO de 2024, que funcionará em dia útil, foram sorteados os seguintes:

1. **ANDERLIGIA GRANGEIRO LEMOS**
2. **ROSINALDO DOS SANTOS SILVA**
3. **DANIELLE SANTANA DOS SANTOS**
4. **ALBAIRA MARIA BRITO BANDEIRA**
5. **KEIZEANNE AMORIM SOUSA**
6. **ANILCE DA SILVA SARRAFF**
7. **JULIO CESAR PINTO CARDOSO**
8. **ALINE SUELEM MAIA SANTOS**
9. **CELESTINA ALVES DA CUNHA**
10. **MARICESAR LIMA BRITO DE CARVALHO**
11. **DARCLEI SOUZA DE QUEIROZ**
12. **ALDRE ALEQUISON PIMENTEL BAIA**
13. **ALIRIO DA SILVA OLIVEIRA**
14. **RENATO ESQUERDO DA COSTA**
15. **CARLOS ALBERTO DA SILVA NEVES DE CASTRO**
16. **ALCYONE DA SILVA MOURA**
17. **DEMETRIO ASSUNCAO DE MACEDO**
18. **CLEONICE FERREIRA PINTO**

19. EDILENA DE OLIVEIRA BELO

20. ANA MARIA TORRES DE SOUZA

21. JOELMA DA CONCEICAO BATISTA

22. ZUILA DOS SANTOS MARTINS

23. ANTONIO FRANCISCO DE CARVALHO JÚNIOR

24. LENIR MARIA DA COSTA PELEJA

25. DIENDRIA RAFAELA COSTA DA SILVA

A todos eles e a cada um de per si, bem como aos interessados em geral, são por esta forma convidados a comparecer à sala da Sessão do Tribunal do Júri, no anexo do Fórum, sob as penas da lei, se faltarem. E, para que chegue ao conhecimento de todos, se passou o presente edital, que será afixado à porta do edifício do Fórum. Dado e passado nesta cidade de Monte Alegre, aos vinte e quatro (24) dias do mês de maio (05) do ano de dois mil e vinte e quatro (2024). Eu, _____ (Arthur Joao do Nascimento Correa), Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

THIAGO TAPAJOS GONCALVES

Juiz de Direito da Vara Única de Monte Alegre

COMARCA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**

Número do processo: 0800121-03.2024.8.14.0094 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A. Participação: ADVOGADO Nome: EDSON ROSAS JUNIOR OAB: 1910/AM Participação: ADVOGADO Nome: LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB: 5109/PA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECAÇÃO-FRJ-SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ-PA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800121-03.2024.8.14.0094

NOTIFICADO(A): BANCO BRADESCO S/A

Adv.: EDSON ROSAS JUNIOR OAB/PA A-25196 e LUCIA CRISTINA PINHO ROSAS OAB/PA A-25197

FINALIDADE: NOTIFICAR BANCO BRADESCO S/A para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por whatsapp (91) 98623-9815 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santo Antônio do Tauá/PA, 27 de maio de 2024

Flavia Angelina Lima Silva

Chefe da Unidade Local de Arrecadação ? FRJ ? Santo Antônio do Tauá?-PA

COMARCA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SANTA IZABEL DO PARÁ**

Número do processo: 0800398-57.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: Y. WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES OAB: 1366/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES registrado(a) civilmente como ANTONIO MILEO GOMES

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800398-57.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: Y. WATANABE

ADVOGADO: ANTONIO MILÉO - OAB/PA 1.366

FINALIDADE: NOTIFICAR: Y. WATANABE

para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o e-mail **049unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 27 de maio de 2024

CELIANA DE NAZARE PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

Número do processo: 0800430-62.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: FAZENDA NACIONAL Participação: REQUERIDO Nome: Y.WATANABE Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR OAB: 20900/PA Participação: ADVOGADO Nome: ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800430-62.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: Y.WATANABE

ADVOGADO ANTONIO MILEO GOMES JUNIOR OAB/PA 20900

FINALIDADE: NOTIFICAR: REQUERIDO: Y.WATANABE para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 27 de maio de 2024

CELIANA PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

Número do processo: 0801332-15.2024.8.14.0049 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: B N COMERCIO REPRESENTACOES LTDA Participação: ADVOGADO Nome: VALDENIR HESKETH JUNIOR OAB: 7964/PA Participação: ADVOGADO Nome: VALDENIR HESKETH JUNIOR

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-SANTA IZABEL PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro n § 2º art. 46 da Lei Estadual nº 8.328/15 e § 2º e art. 8º da Resolução nº 20/2021- TJPA, expede a presente Notificação nos termos abaixo delineados:

PAC: 0801332-15.2024.8.14.0049

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: B N COMERCIO REPRESENTACOES LTDA

ADVOGADO VALDENIR HESKETH JUNIOR OABPA 7064

FINALIDADE: NOTIFICAR: REQUERIDO: B N COMERCIO REPRESENTAÇÕES LTDA para que proceda no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tipa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indica ? do acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço ? **O49unaj@tipa.ius.br** ou pelo telefone (91) 3744-6750 nos dias úteis das 8h às 14h.

Santa Izabel Para?/PA, 27 de maio de 2024

CELIANA DE NAZARÉ PINHEIRO DE MELO

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Santa Izabel Para?

COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE CACHOEIRA DO ARARI****Edital de Correição Extrajudicial Ordinária 002/2024**

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DR. ITHIEL VICTOR ARAÚJO PORTELA, JUIZ DE DIREITO TITULAR E DIRETOR DO FÓRUM DA COMARCA DE CACHOEIRA DO ARARI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES,

CONSIDERANDO que a função correicional consiste na orientação, fiscalização e inspeção permanente das atividades desempenhadas na Unidade Jurisdicional, e que anualmente o juiz realizará Correição Ordinária nas serventias extrajudiciais sob sua jurisdição, consoante a disciplina contida no Provimento Conjunto nº 008/2020-CJRMB/CJCI;

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento, que, no período que compreende os dias **10 a 21 de junho de 2024, a partir das 09:00**, serão submetidas à Correição Anual Ordinária as serventias extrajudiciais desta Comarca e do Termo Judiciário:

Cartório do 1º Ofício de Registro Imóveis de Cachoeira do Arari (CNS 06.775-1)

Cartório do 2º Ofício de Cachoeira do Arari (CNS 06.779-3)

Cartório do Único Ofício de Santa Cruz do Arari (CNS 06.736-3)

Os trabalhos serão presididos pelo MM. Juiz titular, sendo que, por ocasião dos trabalhos, poderão as partes, interessados, pessoas físicas ou jurídicas, membros do Ministério Público, Defensoria Pública e Advogados, encaminhar reclamações e sugestões, prioritariamente para o e-mail tjepa011@tjpa.jus.br ou, se preferirem, comparecendo no local acima indicado para redução a termo.

E para conhecimento de todos, expede o presente Edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico e afixado uma via no quadro de avisos desta Vara para conhecimento dos interessados,

Cópia deste edital será, ainda, remetida em ofício, pelo Secretário de Correição, à Corregedoria Geral das Comarcas do Interior, à Ordem dos Advogados do Brasil, ao Ministério Público e Defensoria Pública, a fim de que participem do ato, na forma do art. 11, inciso IV do Provimento Conjunto 004/2001-CGJ.

Cachoeira do Arari, 27 de maio de 2023.

ITHIEL VICTOR ARAUJO PORTELA

Juiz de Direito

COMARCA DE CURIONÓPOLIS**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE CURIONÓPOLIS**

Número do processo: 0800361-26.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: GETULIO ALVES MOREIRA Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL RAMON CRUZ DE ARAUJO OAB: 15390/PA Participação: ADVOGADO Nome: TELMO LIMA MARINHO OAB: 2336/PA Participação: ADVOGADO Nome: TELMO LIMA MARINHO Participação: ADVOGADO Nome: DANIEL RAMON CRUZ DE ARAUJO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800361-26.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº **0000141-08.2017.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **GETULIO ALVES MOREIRA**

Advogado(a)(s): TELMO LIMA MARINHO, OAB/PA 2336 e DANIEL RAMON CRUZ DE ARAUJO, OAB/PA 15390

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **GETULIO ALVES MOREIRA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **?2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto banca?rio também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 27/05/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800344-87.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: AMARILDO VAZ DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO OAB: 52075/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800344-87.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº **0000421-08.2019.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **AMARILDO VAZ DOS SANTOS**

Endereço: Rua da Cerâmica, 45, Caixa D' Agua, Eldorado dos Carajás-PA, 68524-000.

Advogado(a)(s): RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, OAB/GO 52075.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **AMARILDO VAZ DOS SANTOS**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 27/05/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800353-49.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CHARLEANE LIMA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PAC

A UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIAL DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que tramita por esta Unidade de Arrecadação-UNAJ-Cs, o presente Procedimento Administrativo de Cobrança - PAC **0800353-49.2024.8.14.0018**, referente as custas e despesas processuais devidas no autos do processo judicial nº **0004145-20.2019.8.14.0018**, o qual o **Tribunal de Justiça do Estado do Pará**, move contra REQUERIDO: CHARLEANE LIMA DA SILVA, atualmente em lugar incerto e não sabido, QUE pelo presente edital, FICA **CHARLEANE LIMA DA SILVA**, NOTIFICADA, para que tome conhecimento do presente PAC e proceda com o pagamento das custas processuais no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, foi expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Curionópolis, aos 27 de maio de 2024. Eu, MARIA MILANDE RODRIGUES SILVA, chefe da Unidade Local de Arrecadação da Comarca de Curionópolis, digitei e conferi.

ADONES DE SOUSA ANDRADE

(documento assinado eletronicamente na forma da Lei nº 11.419/06)

(Provimentos 006/06 ? CJRMB, 006/2009-CJCI, Art. 1º, 2º e 08/2014 - CJRMB)

Número do processo: 0800343-05.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: SIMONAL HAMILTON ROSA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS OAB: 005021/PA Participação: ADVOGADO Nome: CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800343-05.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº **0800422-23.2020.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **SIMONAL HAMILTON ROSA**

Endereço: Rua Açaí, nº 30, Curionópolis/PA, 68523-000.

Advogado(a)(s): CARLOS ALBERTO SILVA VASCONCELOS, OAB/PA 5021.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **SIMONAL HAMILTON ROSA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 27/05/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

Número do processo: 0800348-27.2024.8.14.0018 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO Participação: REQUERIDO Nome: DERALDETE MENDES BARBOSA Participação: ADVOGADO Nome: RAFAEL DA SILVA RIBEIRO OAB: 52075/GO

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO DA COMARCA DE CURIONÓPOLIS/PA

NOTIFICAÇÃO DE COBRANÇA DE CUSTAS PROCESSUAIS

Procedimento Administrativo de Cobrança-PAC 0800348-27.2024.8.14.0018

Extraído dos autos do processo judicial nº **0800595-13.2021.8.14.0018**

Devedor/Notificado/Requerido: **DERALDETE MENDES BARBOSA**

Advogado(a)(s): RAFAEL DA SILVA RIBEIRO, OAB/GO 52075.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) **DERALDETE MENDES BARBOSA**, para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado,

sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível nos autos do PAC, indicado acima, ou também pode ser emitido no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do procedimento acima indicado. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **018unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98407-7335 nos dias úteis das 8h às 14h.

Curionópolis/PA, 27/05/2024.

ADONES DE SOUSA ANDRADE
FRJ Curionópolis

COMARCA DE XINGUARA

SECRETARIA DA 2 VARA CIVEL E EMPRESARIAL DE XINGUARA

0800564-17.2019.8.14.0065

[Tutela e Curatela]

Nome: MAYKELENE DA CRUZ SANTOS

Endereço: Rua Primavera, 18, próximo a Igreja Missão, Setor Marajoa II, XINGUARA - PA - CEP: 68557-507

Nome: ANA CLAUDIA CRUZ DOS SANTOS

Endereço: Rua Primavera, 18, Próximo a Igreja Missão, Setor Marajoa II, XINGUARA - PA - CEP: 68557-507

Nome: JAQUELINE ROSALVES DE ALMEIDA

Endereço: CECILIA MEIRELLES, 564, CENTRO, XINGUARA - PA - CEP: 68555-093

SENTENÇA**1. RELATÓRIO**

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA formulada por MAYKELENE DA CRUZ SANTOS, por intermédio da Assistência Judiciária Gratuita do Município de Xinguara, em face de ANA CLÁUDIA CRUZ DOS SANTOS, irmã da autora, estando as partes qualificadas nos autos.

Consta da inicial, em suma:

"A interditanda, atualmente com 25 (vinte e cinco) anos de idade, é portadora da enfermidade descrita nos CID 10 F 84.1 e F71.1, ou seja, retardo mental grave, autista, atraso na fala e ainda epilética, o que a impede de exercer suas atividades laborativas e suas responsabilidades civis e de cidadania.

Informa-se ainda, Exa., que a requerente é Irmã da requerida e é quem cuida da mesma com o auxílio de sua genitora desde que atingiu idade necessária, dispensando-lhe os cuidados de que necessita, motivo pelo qual vem requerer a curatela de ANA CLÁUDIA CRUZ DOS SANTOS.

Ressalta-se que a requerente apresenta plenas condições de saúde física e mental, o que a habilita para o encargo ora requerido.

A autora é pessoa idônea, sendo necessária a CURATELA, inclusive como forma de regularização da representação perante o INSS, afim de evitar que o benefício da requerida seja suspenso, o que prejudicará sua subsistência."

Com a exordial foram colacionados documentos.

Acostados laudos médicos particulares, atestando a limitação cognitiva da ré (ID 9618594 - Pág. 1/3).

Deferida a gratuidade da justiça à autora (ID 9816419 - Pág. 1).

Decisão deferindo a curatela provisória e nomeando a autora como curadora (ID 10501854 - Pág. 1).

A curatelada foi citada por Oficial de Justiça (ID 10837908 - Pág. 1).

Realizada audiência em que se tentou efetuar a entrevista da interditanda, a qual restou prejudicada pelo fato de ela não responder às perguntas. Na oportunidade, colheu-se ainda a oitiva da autora e foi determinada a apresentação de contestação pela Defensoria Pública (ID 12006366 - Pág. 1).

Expedido o termo de curatela provisória (ID 12006366 - Pág. 4).

Certificada a não realização de perícia (ID 24234590 - Pág. 1) e a não apresentação de contestação (ID 24234590 - Pág. 1 e 38648777 - Pág. 1).

Proferida decisão para que se providenciasse a juntada de novo laudo, por iniciativa das partes, ante a ausência de peritos habilitados na Comarca (ID 105204878 - Pág. 1).

A autora ficou inerte (ID 111907087 - Pág. 1).

Proferida decisão convertendo julgamento em diligência para que a Defensoria Pública contestasse a ação na condição de curador especial (ID 113055584 ? Pág. 1).

Apresentada a contestação pela Defensoria Pública (ID 113088869 ? Pág. 1).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório necessário. Passo a fundamentar e a decidir.

2. FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Do julgamento antecipado

Não há dúvida de que o sistema de valoração das provas adotado pelo ordenamento processual brasileiro permanece sendo o da persuasão racional, também conhecido pelo princípio do livre convencimento motivado, que autoriza o(a) juiz(a) a apreciar livremente a prova, desde que indique os elementos formadores de seu convencimento. Nesse sentido:

?(...) 2. O magistrado é o destinatário das provas, cabendo-lhe apreciar a necessidade de sua produção, sendo soberano para formar seu convencimento e decidir fundamentadamente, em atenção ao princípio da persuasão racional. 3. Não caracteriza cerceamento de defesa o julgamento antecipado da lide sem a produção das provas requeridas pela parte consideradas desnecessárias pelo juízo, desde que devidamente fundamentado. (...) (AGINT NO ARESP N. 2.409.939/SC, RELATOR MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, QUARTA TURMA, JULGADO EM 4/12/2023, DJE DE 6/12/2023 ? SEM CORTES NO ORIGINAL).

Não por outra razão, o caput do art. 355 do CPC/15 define como dever (e não faculdade) do juiz conhecer e julgar a lide antecipadamente quando presentes as condições para fazê-lo.

Na hipótese, o processo versa sobre questão unicamente de direito, sendo a documentação apresentada pelas partes suficientes para nortear o convencimento deste Juízo, como se verá na análise subsequente. Sendo assim, procedo ao julgamento antecipado dos pedidos, com fundamento no art. 355, I, do CPC.

2.2 Do mérito

No mérito, o pedido é procedente.

Ao que se tem dos autos, a interditanda é portadora da enfermidade descrita nos CID 10 F 84.1 e F 71.1, ou seja, retardo mental grave, autista, atraso na fala e ainda epilética, o que a impede de exercer suas atividades laborativas e suas responsabilidades civis e de cidadania? (ID 9618481 - Pág. 2).

À inicial, foram acostados 03 laudos médicos atestando a existência de retardo do desenvolvimento psíquico, além de outros problemas consecutórios, que obstam o exercício pleno dos atos da vida civil (ID 9618594 - Pág. 1/3).

Para além disso, em audiência de interrogatório, ao se tentar realizar a oitiva da interditanda, o ato ficou prejudicado, devido sua limitação em responder as perguntas. Nada obstante, o depoimento da autora, que é irmã mais nova da ré, foi firme no sentido de que a deficiência da interditanda foi constatada desde seu 1º ano de vida e que, desde então, ela apresentou dificuldades para se locomover, falar e se comunicar, sendo ainda relatado que a ré não conhece dinheiro e que precisa de auxílio para se medicar e realizar higiene pessoal (ID 12006366 - Pág. 1/2).

Quanto à realização de exame pericial a que se refere o art. 753 do CPC, há séria dificuldade de encontrar profissionais técnicos especializados para elaboração de laudos médicos nas ações judiciais em trâmite nesta 2ª Vara Cível e Empresarial de Xinguara/PA. Tal circunstância tem acarretado o congestionamento da tramitação dos feitos e, por consequência, infringido o princípio da razoável duração do processo (CF/88, art. 5º, LXVIII c/c CPC, art. 4º).

Nesse cenário, diante do contexto probatório, ressalto que não há necessidade da realização de nova perícia a fim de se verificar a incapacidade do interditando, já que, diante da prova dos autos, ficou cristalino que a sua doença a incapacita totalmente para as atividades mais cotidianas. Para tanto, invoco a norma que processual autoriza a dispensa de prova pericial pelo juízo, ante a suficiência do lastro probatório (CPC, art. 472).

A jurisprudência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aliás, autoriza a providência:

EMENTA: APELAÇÕES CÍVEIS EM AÇÃO ORDINÁRIA. NULIDADE DA SENTENÇA DIANTE DE DISPENSA DA REALIZAÇÃO DE PROVA PERICIAL. SITUAÇÃO QUE NÃO EXPRESSA CERCEAMENTO DE DEFESA. PRESENÇA DE OUTROS MEIOS PROBATÓRIOS PARA O DESLINDE DA CONTROVÉRSIA. PRELIMINAR REJEITADA. MÉRITO. CONCURSO PÚBLICO PARA INGRESSO NOS QUADROS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO. INAPTIDÃO DE CANDIDATO AFERIDA POR OCASIÃO DA AVALIAÇÃO DE SAÚDE. NÃO CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS NO MOMENTO DESSA ETAPA. APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS POSTERIORMENTE À REFERIDA FASE. DESCABIMENTO. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. DECISÃO UNÂNIME. 1. DO RECURSO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. 1.1. Em se tratando de prova pericial, reza o artigo 472 do Código de Processo Civil que "o juiz poderá dispensar prova pericial quando as partes, na inicial e na contestação, apresentarem, sobre as questões de fato, pareceres técnicos ou documentos elucidativos que considerar suficiente?". 1.2. No caso vertente, foi esse o entendimento adotado pelo juízo de origem ao dispensar a realização de prova pericial, uma vez que os documentos que instruíram a inicial se mostraram suficientes para o deslinde da controvérsia, valendo ressaltar que a não realização da prova requerida não caracteriza cerceamento de defesa caso existam outros documentos nos autos que já tratem da questão. 1.3. Os documentos médicos apresentados pelo autor na exordial dispensaram a realização de prova pericial, visto que a controvérsia se limitou em aferir se ele, a quando da realização da avaliação de saúde, cumpria as exigências editalícias para o ingresso na carreira militar. (grifo nosso) (...) (TJPA ? APELAÇÃO CÍVEL ? Nº 0052281-82.2013.8.14.0301 ? RELATOR(A): ROBERTO GONCALVES DE MOURA ? 1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO ? JULGADO EM 09/11/2020)

Portanto, diante dos fatos e conjunto probatório exposto ao longo do processo, verifica-se que a interditanda não possui condições de ministrar os atos da vida civil, necessitando de alguém que o auxilie e preze pelo seu bem-estar. É caso, portanto, de se decretar a interdição e nomear a autora à curatela, como autoriza o art. 755 do CPC.

3. DISPOSITIVO

3.1 Diante de todo o exposto, com fundamento no art. 755 do CPC, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO** para decretar a interdição de ANA CLÁUDIA CRUZ DOS SANTOS, declarando-a relativamente incapaz de exercer, por si só, os atos da vida civil, e nomeando como sua curadora a autora MAYKELENE DA CRUZ SANTOS.

Por consequência, **EXTINGO** o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 487, I, do CPC.

3.2 A curadora ora nomeada deverá prestar compromisso, no prazo de 05 (cinco) dias (CPC, art. 759), atuando com representante do réu em todos os atos da via civil elencados no art. 1.782 do Código Civil.

3.3 Prestado o compromisso legal, a curadora passa a assumir a administração dos bens da interditada, de forma definitiva, até ulterior revogação judicial (CPC, art. 759, §2º).

3.4 Caso a promovente não compareça para assinar o termo de curatela definitivo no prazo assinado, certifique-se a ocorrência, a qual não obstará o arquivamento do feito após o trânsito em julgado.

3.5 Inscreva-se a presente sentença no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se o ato de julgamento, por extrato, 03 (três) vezes, com intervalos de 10 (dez) dias, no Diário Oficial do Estado e no lugar de costume, face à inexistência de imprensa local, devendo constar, no edital respectivo, os nomes do interdito e da curadora, a causa da interdição e os limites da curatela, que, no caso, é total (CPC, art. 755, §3º).

3.6 Oficie-se ao Instituto Nacional do Seguro Social comunicando-lhe da presente interdição.

3.7 Condene a parte ré, ora sucumbente, ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, os quais arbitro em 10% sobre o valor da causa (CPC, art. 85, §2º). Porém fica a cobrança sob condição suspensiva de exigibilidade, eis que se trata de parte beneficiária da justiça gratuita, a qual ora lhe defiro (CPC, art. 98, §§2º e 3º)?.

3.8 Dê-se ciência às partes, via sistema eletrônico e DJE.

3.9 Dê-se ciência ao Ministério Público e à Defensoria Pública, contabilizando-se prazo em dobro (CPC, arts. 180 e 186).

3.10 Com o trânsito em julgado e não havendo outros requerimentos, arquivem-se os autos.

3.11 Determino, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB - TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009, que essa decisão sirva como mandado, ofício, notificação e carta precatória para as comunicações necessárias, caso necessário.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.

Local e data registrados no sistema.

(assinatura eletrônica)

Sérgio Simão dos Santos

Juiz de Direito Substituto

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE XINGUARA

Número do processo: 0802200-42.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: DJEISON BRUNO LIPPERT SCHEID Participação: REQUERIDO Nome: DANIELLE ROCHA CONFECÇÕES LTDA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802200-42.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): DANIELLE ROCHA CONFECÇÕES LTDA

Advogado(s) do reclamado: DJEISON BRUNO LIPPERT SCHEID

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) DANIELLE ROCHA CONFECÇÕES LTDA, na pessoa do seu advogado, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de maio de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802209-04.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: TATIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE Participação: ADVOGADO Nome: CLEOMAR COELHO SOARES Participação: ADVOGADO Nome: SAMARA DE ARAGAO MEIRA

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802209-04.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): ATIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE

Advogado(s) do reclamado: CLEOMAR COELHO SOARES, SAMARA DE ARAGAO MEIRA

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) TATIANA FERREIRA DE ALBUQUERQUE, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de maio de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802196-05.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: LEANDRO DE JESUS PAIXAO Participação: REQUERIDO Nome: AMARILDO PIRES DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802196-05.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): AMARILDO PIRES DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: LEANDRO DE JESUS PAIXAO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) AMARILDO PIRES DA SILVA, na **pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de maio de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI
Xinguara - Pará

Número do processo: 0802197-87.2024.8.14.0065 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: ALEXANDRE CONCEICAO CHAVES Participação: REQUERIDO Nome: JOSE ODILON MELO Participação: ADVOGADO Nome: VITORIA ROSSI SABO OAB: 109680/PR

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
UNIDADE REGIONAL DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA
COMARCA DE XINGUARA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE XINGUARA** - UNAJ-XI, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0802197-87.2024.8.14.0065

NOTIFICADO(A): JOSE ODILON MELO

Endereço: RUA DAS MANGUEIRAS, 0, ZONA RURAL, VILA SÃO JOSE, XINGUARA - PA - CEP: 68555-970

Advogado(s) do reclamado: ALEXANDRE CONCEICAO CHAVES, VITORIA ROSSI SABO

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JOSE ODILON MELO, **na pessoa do seu advogado**, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo? e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 065unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3205 3129 nos dias úteis das 8h às 14h.

Xinguara, 27 de maio de 2024.

ANA CAROLINE FEITOSA DA SILVA

Unidade de Arrecadação Judiciária Regional - UNAJ - XI

Xinguara - Pará

COMARCA DE IRITUIA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE IRITUIA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

VARA ÚNICA DE IRITUIA

Rua Siqueira Campos, 28, Centro, CEP 68655-000 | Fone: (91) 3443-1351 / 98439-2444 | E-mail: 1irituia@tjpa.jus.br

EDITAL N. 04/2024-SF

PRAZO DE CONHECIMENTO DO EDITAL: 10 (DEZ) DIAS

NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS POR BENS APREENDIDOS

O Exmo. Sr. ERICHSON ALVES PINTO, Juiz de Direito, Diretor do Fórum da Comarca de Irituia, Estado do Pará, na forma da Lei e em cumprimento ao disposto no artigo 22 do Provimento Conjunto n. 02/2021-CJRMB/CJCI,

FAZ SABER ao público em geral e, em especial, a possíveis proprietários dos bens apreendidos e depositados neste Juízo há mais de 90 (noventa) dias sem manifestação de legítimo interesse, os quais perderam o vínculo com seus respectivos processos, a apresentarem reclamação de propriedade desses bens no **prazo de 15 (quinze) dias**.

Relação dos bens:

	QUANT.	TIPO	CARACTERÍSTICA	NÚM. PROCESSO
01	01	APARELHO CELULAR MARGA LG COR PRATA	OBJETO	00014221320198140023
02	01	APARELHO CELULAR SAMSUNG SM-J600GT	OBJETO	00028844020198140023
03	02	MAQUITAS DE MARCA ?BOSCH? COM DISCOS	COISAS	00021228620198140023
	01	MALETA PRETA DA MARCA ?BLACK § DECKER?		
	03			
	01	BARRAS DE FERRO BARRA DE FERRO		
04	01	APARELHO CELULAR MARGA SAMSUNG DUOS COR PRETO	OBJETO	00030086120148140023
05	01	LANTERNA MEGA SKY MS 515	OBJETO	00036453620198140023

06	01	APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG J1 MINI DE COR DOURADA	OBJETO	00000040844720190023
07	04	MAQUITAS ?BOSCH?	COISAS	00062643620198140023
	02	LIXADEIRAS ?BOSCH?		
	01	CAVADOR TRAMONTINA		
	01	ALICATE TESOURA 24POL		
	01	KASER BOSCH		
	01	FURADEIRA DE IMPACTO BOSCH		
	01	DISCO DE SERRA		
08	01	APARELHO CELULAR MARCA NOKIA	OBJETO	201020001826 00003419220108140023
09	01	AGENDA	OBJETO	199620000043
	01	CALCULADORA		00000032119968140023
10	01	APARELHO DVD	OBJETO	00002611720098140023
11	01	RELOGIO DE PULSO TECNET	OBJETO	00003036620098140023
12	03	APARELHOS CELULARES	COISAS	201220001759
	01	BOLO DE CORDA		00003013120128140023
	01	SACO COM 30 CHAVES DIVERSAS		
	01	BOMBA D'ÁGUA		
	01	MOTOSERRA STILL		
	01	MOTOSERRA SQUARNA		
13	01	MESA DE CONTROLE DE SOM DOBSON/CHANNEL USB/MP3/WMA	OBJETO	201220001783 00003060620128140023
14	06	RELÓGIOS DE PULSO	OBJETOS	200920001291
	02	RECEPTADORES		00002588620098140023
	01	TOCA CD DE CARRO		
	01	LANTERNA		

	01	SECADOR DE CABELO		
	07	CELULARES		
15	01	PEDAÇO DE PANO DE REDE	COISAS	00001840520068140023
	01	ASTE DE METAL		
16		TUBINHOS COM POLVORA	COISAS	200220000092
		GARRFAS CONTENDO ESFERA DE CHUMBO		00000035020028140023
		LATINHAS DE ESPOLETA		
		CAIXAS DE PROJÉTEIS INTACTOS		
17	01	CAMISA BRANCA DE LISTA FINA	COISA	200820000260
				00001074420088140023
18	01	APARELHO CELULAR	OBJETO	00017235720198140023
19	01	MATERIAL USADO PARA FUGA	COISAS	IPL 177/2013.000.0006.4
20	01	LANTERNA	OBJETO	00036453620198140023
21	02	FITAS VIDEO CASSETE	OBJETO	00016064220148140023
	01	CELULAR		
22	01	CALÇA COMPRIDA JEANS PRETA (SUJA DE LAMA)	COISA	00019445020138140023
23	01	APOLICES DO JOGO DO BICHO	COISAS	00034644520138140023
	01	CARIMBO EM VERMELHO FORTAL EM BRANCO, OUTROS PREENCHIDO		
22	01	APARELHO CELULAR	OBJETO	00059442050188140023
23	01	APARELHO CELULAR MARCA SAMSUNG DANIFICADO NA PARTE FRONTAL	OBJETO	00020422520198140023
24	01	APARELHO CELULAR DE MARCA LG	OBJETO	00029043020188140023
25	01	APARELHO CELULAR MARCA MULTILASER	OBJETO	00017426320198140023
26	01	APARELHO CELULAR SANSUNG DE COR BEJE COM A TELA TRINCADA	OBJETO	00034063220198140023

27	01	CAIXA DE COMPRIMIDOS	COISA	00008210720198140023
28	01	LÂMPADA	COISA	00006415420208140023
29	01	CALÇA PRETA MARCA MARKSFORTE	OBJETOS	08001824820228140023
	01	CAMISA MANGA COMPRIDA MARCA SEA SOUTH		
	01	MARCARA CAVEIRA		

Em se apresentando quem se diga legítimo proprietário do bem apreendido, adotar-se-á o procedimento previsto no art. 120 e §§ do CPP.

Se, no prazo de 15 (quinze) dias, não houver quem se apresente para reclamar a titularidade do bem ou não consiga comprová-la, será declarado seu abandono e conseqüente perdimento, devendo-se proceder-se sua remessa à Autoridade Policial para procedimento de destruição, por não serem mais indicados retornar à circulação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e de futuro ninguém alegue ignorância, expediu-se o presente EDITAL, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no local de costume do Fórum.

Dado e Passado nesta Cidade e Comarca de Irituia, Estado do Pará, com sede na rua Siqueira Campos, Centro, fone (91) 98439-2444, aos **24 de maio de 2024**. Eu, _____ (Maria Darlice de Oliveira Monteiro), Analista Judiciário, conferi e subscrevo.

Erichson Alves Pinto

JUIZ DE DIREITO

Diretor do Fórum

COMARCA DE OEIRAS DO PARÁ**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE OEIRAS DO PARÁ**

Número do processo: 0800736-07.2023.8.14.0036 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PAULO GUILHERME BARBOSA PANTOJA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE OEIRAS DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800736-07.2023.8.14.0036

NOTIFICADO: PAULO GUILHERME BARBOSA PANTOJA 813.917.902-78

Endereço: Travessa Veiga Cabral, s/nº, Bairro Marituba, Oeiras do Para?/PA - CEP: 68470-000

FINALIDADE: NOTIFICAR o Senhor PAULO GUILHERME BARBOSA PANTOJA 813.917.902-78 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **036unaj@tjpa.jus.br**.

Oeiras do Para?/PA, 27 de maio de 2024.

Thatiana dos Santos Miranda

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Oeiras do Para?

Número do processo: 0800891-10.2023.8.14.0036 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE Participação: REQUERIDO Nome: NATALIA DAIANE DA SILVA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE OAB: 3027/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE OEIRAS DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800891-10.2023.8.14.0036

NOTIFICADO: NATALIA DAIANE DA SILVA 081.851.676-30

Endereço: Rua Prefeito Artêmio Araújo, s/nº, Bairro Centro, Oeiras do Pará/PA - CEP: 68470-000

Advogado do reclamado: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - OAB PA3027

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora NATALIA DAIANE DA SILVA 081.851.676-30 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **036unaj@tjpa.jus.br**.

Oeiras do Pará/PA, 27 de maio de 2024.

Thatiana dos Santos Miranda

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Oeiras do Pará

Número do processo: 0800945-73.2023.8.14.0036 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE Participação: REQUERENTE Nome: ANA LULIA PACHECO FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE OAB: 3027/PA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE OEIRAS DO PARÁ, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0800945-73.2023.8.14.0036

NOTIFICADO: ANA LULIA PACHECO FERREIRA 864.339.202-25

Endereço: Rua João XXIII, s/nº, Bairro Marituba, Oeiras do Pará/PA - CEP: 68470-000

Advogado do reclamado: MARIA DOS ANJOS DOS SANTOS REZENDE - OAB PA3027

FINALIDADE: NOTIFICAR a Senhora ANA LULIA PACHECO FERREIRA 864.339.202-25 para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **036unaj@tjpa.jus.br**.

Oeiras do Pará/PA, 27 de maio de 2024.

Thatiana dos Santos Miranda

Chefe da Unidade de Arrecadação Judiciária de Oeiras do Pará?

COMARCA DE AUGUSTO CORREA**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA**

Processo: 0800041-59.2020.814.0068

Requerente: C. W. F. F.

Representante legal: Elizete Fernandes Furtado

Advogada: Maria Amélia Lobato Vasques Vasconcelos, OAB/PA nº 12.903

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Intime-se o **Setor Social** do TJPA ? Polo Capanema ? para que realize estudo socioeconômico da família do autor ? respondendo aos seguintes quesitos:

1. Quem são os integrantes do grupo familiar do autor que residem sob o mesmo teto? Informe grau de parentesco.
2. Indicar nome completo e CPF de cada membro do grupo familiar.
3. Indicar renda formal (salário, aposentadoria, pensão, benefício assistencial, etc) de cada membro do grupo familiar.
4. Indicar renda informal (bicos, trabalhos temporários, diárias, etc.) de cada membro do grupo familiar.
5. Descrever o imóvel em que reside a família: É próprio ou alugado. Está em bom ou mau estado de conservação. Possui quantos cômodos. Quais os móveis que guarnecem o imóvel.
6. Algum dos integrantes do grupo familiar tem veículo automotor (carro, moto, etc.). Qual veículo: ano/modelo. Qual o estado de conservação.
7. Caso haja algum esclarecimento a ser prestado pela Assistente Social para complementar as quesitações ? indicar em seu relatório.

Há necessidade também de Perícia Médica ? para julgar o feito ? matéria em face do INSS ? pessoa portadora de deficiência.

Considerando a inexistência de médico perito atrelado ao TJPA que atenda no Município - e sendo o **autor Beneficiário da Justiça Gratuita:**

Nomeio o Médico (a) Perito ad hoc:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 ? PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ **509,20** (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais;

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, **OFICIE-SE à Presidência do Tribunal**, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito ad hoc, **a qualificação pessoal** do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, **PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, inclusive com a **designação de data e horário**, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes devem ser INTIMADAS para, querendo, apresentarem quesitos complementares, em 15 (quinze) dias, e indicar assistente técnico.

Após, **ciência ao profissional para realização da perícia;**

Apresentado o Laudo Médico Pericial, **digam as partes em 15 (quinze) dias e voltem os autos Conclusos;**

Caso a parte autora **NÃO COMPAREÇA** no local da perícia, **intime-se para manifestação**, em cinco (cinco) dias, declarando se ainda possui interesse na dita prova. Havendo interesse, deve a parte demandante depositar previamente em conta judicial específica os honorários periciais para fins de custeá-la, devendo a secretaria providenciar o necessário;

Serve este como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009;

Cumram-se as providências necessárias.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Quesitos Autor:

1- se tal doença que acomete o autor é provisória ou definitiva

2- se as sequelas são irreversíveis

3- há quanto tempo o mesmo sofre de tal doença

Quesitos INSS

1. O periciado(a) é ou já foi seu paciente?

2. O periciado(a) é portador de alguma doença/lesão incapacitante? Qual o código CID (Classificação Estatística Internacional de Doenças) correspondente?

3. A doença/lesão diagnosticada impede o exercício de atividade laboral que assegure a subsistência do periciado(a)? Desde quando? Justifique.

4. A incapacidade para o trabalho verificada é total ou parcial, permanente ou temporária? Justifique.

5. Na hipótese de incapacidade temporária, ela tende a perdurar por 2 (dois) ou mais anos?

6. Ainda, na hipótese de incapacidade temporária, é possível estimar o tempo necessário para recuperação/reabilitação do periciado(a) para exercício de atividade laboral que assegure sua subsistência

7. Qual ou quais foram os exames clínicos, laudos ou elementos considerados para o presente ato médico pericial?

8. Preste o perito outros esclarecimentos (se houverem) que entenda pertinentes para melhor elucidação da causa.

Processo: 0000314-86.2011.8.14.0068

Requerente: LUZIA PEREIRA DE OLIVEIRA

Advogado: MARCO ANTONIO CORBELINO, OAB/MT nº 9.898

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Considerando que se trata de benefício previdenciário auxílio-doença aposentadoria por invalidez ? hipótese em que se faz necessária a realização de perícia médica judicial, com finalidade de instruir a demanda, intemem-se as partes para que formulem requisitos ? no prazo de 15 dias, transcorrendo o

prazo, sem indicação ? voltem os autos conclusos.

P.R.I.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Processo: **0078395-10.2015.8.14.0068**

Requerente: **JOSE CARLOS ROSARIO DE JESUS**

Advogada: **FRANCY NARA DIAS FERNANDES PAIXÃO**, OAB/PA nº 9029

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Considerando que há necessidade de Perícia Médica ? para julgar o feito ? matéria em face do INSS ? aposentadora por invalidez e, diante da inexistência de médico perito atrelado ao TJPA que atenda no Município - sendo o **autor Beneficiário da Justiça Gratuita**:

Nomeio o Médico (a) Perito ad hoc:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 ? PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ **509,20** (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais;

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, **OFICIE-SE à Presidência do Tribunal**, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito ad hoc, **a qualificação pessoal** do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, **PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, inclusive com a **designação de data e horário**, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes devem ser INTIMADAS para, querendo, apresentarem quesitos complementares, em 15 (quinze) dias, e indicar assistente técnico.

Após, **ciência ao profissional para realização da perícia**;

Apresentado o Laudo Médico Pericial, **digam as partes em 15 (quinze) dias e voltem os autos Conclusos**;

Caso a parte autora **NÃO COMPAREÇA** no local da perícia, **intime-se para manifestação**, em cinco (cinco) dias, declarando se ainda possui interesse na dita prova. Havendo interesse, deve a parte demandante depositar previamente em conta judicial específica os honorários periciais para fins de custeá-la, devendo a secretaria providenciar o necessário;

Serve este como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009;

Cumram-se as providências necessárias.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Quesitos

1. O periciando é portador de doença ou lesão?
 - 1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?
 - 1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?
2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Processo: **0800008-06.2019.8.14.0068**

Requerente: **MARIZE DE ANDRADE SILVA**

Advogada: **MAIARA KRUG**, OAB/PA nº 31812-A

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Considerando que há necessidade de Perícia Médica ? para julgar o feito ? matéria em face do INSS ? aposentadora por invalidez e, diante da inexistência de médico perito atrelado ao TJPA que atenda no Município - sendo o **autor Beneficiário da Justiça Gratuita:**

Nomeio o Médico (a) Perito ad hoc:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 ? PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e

encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ **509,20** (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais;

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, **OFICIE-SE à Presidência do Tribunal**, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito ad hoc, **a qualificação pessoal** do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, **PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, inclusive com a **designação de data e horário**, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes devem ser INTIMADAS para, querendo, apresentarem quesitos complementares, em 15 (quinze) dias, e indicar assistente técnico.

Após, **ciência ao profissional para realização da perícia;**

Apresentado o Laudo Médico Pericial, **digam as partes em 15 (quinze) dias e voltem os autos Conclusos;**

Caso a parte autora **NÃO COMPAREÇA** no local da perícia, **intime-se para manifestação**, em cinco (cinco) dias, declarando se ainda possui interesse na dita prova. Havendo interesse, deve a parte demandante depositar previamente em conta judicial específica os honorários periciais para fins de custeá-la, devendo a secretaria providenciar o necessário;

Serve este como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009;

Cumram-se as providências necessárias.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Quesitos

1. O periciando é portador de doença ou lesão?

1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.
3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?
4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?
 - 4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.
5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.
6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?
7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.
8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.
9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?
10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?
11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Processo: **0800212-79.2021.8.14.0068**

Requerente: **ROMERICO FERNANDO LUZ FERREIRA**

Advogada: **THAIS DE CARVALHO FONSECA**, OAB/PA 15.471

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Cite-se o INSS para que apresente Contestação, no prazo legal.

Com ou sem apresentação ? determino a realização perícia médica.

Considerando que há necessidade de Perícia Médica ? para julgar o feito ? matéria em face do INSS ? aposentadora por invalidez e, diante da inexistência de médico perito atrelado ao TJPA que atenda no Município - sendo o **autor Beneficiário da Justiça Gratuita**:

Nomeio o Médico (a) Perito ad hoc:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 ? PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ **509,20** (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais;

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, **OFICIE-SE à Presidência do Tribunal**, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito ad hoc, **a qualificação pessoal** do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, **PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, inclusive com a **designação de data e horário**, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes devem ser INTIMADAS para, querendo, apresentarem quesitos complementares, em 15 (quinze) dias, e indicar assistente técnico.

Após, **ciência ao profissional para realização da perícia;**

Apresentado o Laudo Médico Pericial, **digam as partes em 15 (quinze) dias e voltem os autos Conclusos;**

Caso a parte autora **NÃO COMPAREÇA** no local da perícia, **intime-se para manifestação**, em cinco (cinco) dias, declarando se ainda possui interesse na dita prova. Havendo interesse, deve a parte demandante depositar previamente em conta judicial específica os honorários periciais para fins de custeá-la, devendo a secretaria providenciar o necessário;

Serve este como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009;

Cumram-se as providências necessárias.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS**Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA****Quesitos**

1. O periciando é portador de doença ou lesão?

1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor

quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais agiu assim.

6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

9. A incapacidade de impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?
12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?
14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?
15. Há incapacidade para os atos da vida civil?
16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?
17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.
18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?
19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Quesitos Autor:

1-A quantidade/qualidade dos exames e laudos apresentados foram insuficientes para realização da perícia?

2-Caso haja possibilidade de reabilitação, considerando ao grau de instrução da parte, atividade exercida, bem como o contexto social discriminatório em razão da doença, considerando ainda as poucas oportunidades para um doente ser reenquadrado no atual meio de trabalho e social, esta seria capaz de exercer alguma outra atividade laborativa?

3-Considerando a situação de pobreza, logo, precariedade no tratamento que será realizado, a parte autora necessitaria de quanto tempo para recuperação e retorno ao seu trabalho que lhe exige grande esforço físico?

Processo: 0800580-88.2021.814.0068

Requerente: Samuel Pinheiro da Silva

Advogada: Beatriz Marta Teixeira Alves, OAB/PA nº 30.548

Requerido: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

DECISÃO

Considerando que há necessidade de Perícia Médica ? para julgar o feito ? matéria em face do INSS ?e, diante da inexistência de médico perito atrelado ao TJPA que atenda no Município - sendo o **autor Beneficiário da Justiça Gratuita**:

Nomeio o Médico (a) Perito ad hoc:

Dr Willian Bontempo de Mello Coutinho -

CPF: 000.856.753-00

CRM 18466 ? PA

CONTA BANCÁRIA: XXXX

Email: bomtempo_william@hotmail.com

Telefone: 91 98461 -6996

Atuando com o compromisso de grau e devendo cumprir o encargo independentemente de termo de compromisso (art. 466 do CPC), para, salvo motivo que o impeça de atuar no caso, realizar a perícia e encaminhar o respectivo laudo em até 30 (trinta) dias, contados da sua efetivação.

FIXO os HONORÁRIOS periciais no valor de R\$ **509,20** (quinhentos e nove reais e vinte centavos), em conformidade com a Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA;

A secretaria deve encaminhar ofício ao profissional, preferencialmente por e-mail e aplicativo de conversa, visando maior celeridade, para ciência da designação e informação quanto aos honorários periciais;

Observando as exigências da Portaria Conjunta nº 03/2022 - GP/CGJ ? TJ/PA, de 22/08/2022, que dispõe sobre o pagamento de honorários para realização de perícia, sobretudo o art. 2º do dito Provimento, **OFICIE-SE à Presidência do Tribunal**, informando expressamente sobre a determinação judicial de perícia e a nomeação de perito ad hoc, **a qualificação pessoal** do prestador do serviço, assim como o valor arbitrado como honorários, solicitando o empenho para pagamento e remetendo todas as informações e documentos necessários. Especifique-se no ofício expedido para presidência que se trata da hipótese da Lei nº 13.876/2019 e sendo o autor beneficiário da justiça gratuita.

Após o retorno da autorização do empenho, **PROVIDENCIEM-SE OS ENCAMINHAMENTOS NECESSÁRIOS À REALIZAÇÃO DA PERÍCIA**, inclusive com a **designação de data e horário**, bem como regular intimação das partes, devendo a parte autora comparecer portando todos os documentos médicos pertinentes ao caso/moléstia/incapacitante;

As partes devem ser INTIMADAS para, querendo, apresentarem quesitos complementares, em 15 (quinze) dias, e indicar assistente técnico.

Após, **ciência ao profissional para realização da perícia;**

Apresentado o Laudo Médico Pericial, **digam as partes em 15 (quinze) dias e voltem os autos Concluídos;**

Caso a parte autora **NÃO COMPAREÇA** no local da perícia, **intime-se para manifestação**, em cinco (cinco) dias, declarando se ainda possui interesse na dita prova. Havendo interesse, deve a parte demandante depositar previamente em conta judicial específica os honorários periciais para fins de custeá-la, devendo a secretaria providenciar o necessário;

Serve este como **MANDADO DE INTIMAÇÃO/OFÍCIO**, na forma do provimento n. 003/2009, da CJMB ? TJE/PA, com redação dada pelo Provimento n. 011/2009;

Cumram-se as providências necessárias.

Datado eletronicamente.

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

Quesitos

1. O periciando é portador de doença ou lesão?

1.1. A doença ou lesão decorre de doença profissional ou acidente de trabalho?

1.2. O periciando comprova estar realizando tratamento?

2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas.

3. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?

4. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?

4.1. Caso a resposta seja afirmativa, é possível estimar a data e em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.

5. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor

quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões

pelas quais agiu assim.

6. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual?

7. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta.

8. Em caso de incapacidade parcial, informar que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando.

9. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência?

10. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando?

11. Caso seja constatada incapacidade total, esta é temporária ou permanente?

12. É possível estimar qual é o tempo necessário para que o periciando se recupere e tenha condições de voltar a exercer seu trabalho ou atividade habitual? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

13. Não havendo possibilidade de recuperação, é possível estimar qual é a data do início da incapacidade permanente? Justifique. Em caso positivo, qual é a data estimada?

14. Em caso de incapacidade permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa, enquadrando-se nas situações previstas no Artigo 45 da Lei 8.213/1991 (Adicional de 25%)? Em caso positivo, a partir de qual data?

15. Há incapacidade para os atos da vida civil?

16. O periciando pode se recuperar mediante intervenção cirúrgica? Uma vez afastada a hipótese de intervenção cirúrgica, a incapacidade é permanente ou temporária?

17. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.

18. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual?

19. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave?

Quesitos Autor:

1- Sendo o paciente portador de lesões ou enfermidades quais seriam elas?

2- Essas doenças, lesões ou enfermidades podem diminuir a capacidade de trabalho do paciente como lavrador?

2.1- Essa incapacidade é temporária ou permanente? Total ou parcial?

2.2- Considerando a existência da incapacidade, é possível precisar a sua data de início e sua data de cessação?

2.3- A quanto tempo o paciente realiza tratamento médico? Houve melhora?

2.4- Essa incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento das doenças indicadas no primeiro item?

2.5- As lesões, doenças ou enfermidades possuem que tipo de prognóstico?

3- Sendo o caso de incapacidade definitiva, a parte autora necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades diárias básicas?

4- Sendo o caso de incapacidade temporária ou parcial:

4.1 - Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência da parte autora, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividades exercidas nos últimos anos?

4.2 - Houve a consolidação das lesões decorrentes do acidente? Pode-se afirmar que resultaram sequelas capazes de implicar a redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, ainda que em grau mínimo?

EDITAL DE INTIMAÇÃO ? PRAZO 15 DIAS

ART. 392, INCISO IV, § 1º e 2º DO CPPB ? 60 DIAS

AÇÃO PENAL / PROCESSO Nº 0800404-12.2021.8.14.0068

Pelo presente **EDITAL** e em cumprimento a **SENTENÇA CONDENATÓRIA** proferida pela MM. Angela Graziela Zottis, Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Augusto Correa/PA, em razão da **CERTIDÃO / ID nº 101569257** fica **INTIMADO no PRAZO de QUINZE (15) e SESSENTA (60) Art. 392, Inciso IV, § 1º e 2º do CPPB**, o nacional **CLÉBIO TRINDADE DA SILVA, vulgo ?BAIANO?, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 06/03/1986, RG nº 5385308 PC/PA, CPF nº 001.921.412-01, filho de Jurandir Ribeiro da Silva e Raimunda Trindade da Silva, do inteiro teor da citada SENTENÇA, podendo inclusive APELAR da SENTENÇA, esta ora transcrita: ?Autos: 0800404-12.2021.8.14.0068 Acusado: CLEBIO TRINDADE DA SILVA Advogada Nomeada: Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 Advogada Constituída: ELAINE RABELO LIMA OAB/PA 22.885 ? procuração id 98887597 - Pág. 2 Vítima: REGINA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS. Capitulação provisória: art. 129, § 9º do CPB, c/c ar. 147 do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006 SENTENÇA ? MÉRITO Vistos, etc; Cuida-se de Ação Penal proposta em face do acusado CLEBIO TRINDADE DA SILVA, qualificado nos autos, pela suposta prática do crime previsto no art. 129, § 9º do CPB c/c art. 147 do CP, cometidos no âmbito da Lei 11.340/2006, contra sua companheira REGINA CÉLIA ARAÚJO DOS SANTOS. Narra a denúncia, que no dia 07.06.2021, o agressor teria lesionado fisicamente a vítima, além de ter lhe ameaçado de causar um mal injusto. Recebimento da denúncia, o réu foi citado, sendo apresentada resposta à acusação, por meio de Advogada Dativa. Na Audiência de Instrução e Julgamento realizada de forma presencial contudo, com disponibilidade de link para os participantes, foi ouvida a vítima e interrogado o acusado. A advogada constituída do acusado não se fez presente, não justificando a ausência antes da abertura do ato, sendo aplicado o art. 265 do CPP. Foi novamente nomeada a defensora dativa que antes tinha sido nomeada -para atuar no processo. Findada a instrução processual, foi apresentado as alegações finais, em que o Ministério Público reitera os pedidos da acusação, A Defesa, requer a absolvição por ausência de provas, subsidiariamente a aplicação do mínimo legal. Não há preliminares a serem enfrentadas. O acusado apresenta antecedentes criminais. É o relatório. DECIDO Em atenção as provas colacionadas nos autos, ficou demonstrada a lesão corporal sofrida pela vítima, conforme de depreende do depoimento da vítima, relatando a violência física consistentes lesões contusas, ação contundente e meio cruel conforme presente no laudo juntado nos autos e a foto da vítima a demonstrar as agressões físicas sofridas. O depoimento da vítima foi sólido no sentido de indicar o agressor como autor dos fatos, narrando que estava dormindo quando foi chamada para entregar bebidas ao irmão do réu, e como não atendeu, pois estava já deitada, porque já era madrugada, foi vítima de agressões físicas por parte do réu, o que fez que a ofendida desmaiasse por conta da violência ? socos e chutes. Narra também que teve seus pertences queimados pelo acusado, tendo que fugir da cidade, escondendo seu paradeiro, por medo de perseguição. Após os fatos, a vítima narrou em juízo que foi perseguida pelo acusado nas redes sociais, na qual o agressor pedia perdão. O acusado em sede judicial, fala que não se recorda dos fatos, que estava muito alcoolizado, entretanto, afirma que populares confirmam que ele teria agredido a vítima, embora não se recorde dos fatos. Quando perguntado quem teria feito as lesões na vítima, o acusado não soube responder. Dessa forma, considerando o acervo probatório realizado tanto da fase inquisitorial quanto na fase judicial, restou devidamente comprovado que o acusado praticou o crime descrito no art. 129, §9º do CP, contra a vítima, cometido no âmbito da violência doméstica. Quanto ao crime de ameaça, a vítima também narrou em sede judicial que o acusado afirmava que iria lhe matar ou lhe lesionar, fatos esses que caracterizam o crime previsto no art. 147 do CP. É assente na jurisprudência que **a palavra da vítima é relevante na prova dos crimes cometidos no contexto de violência doméstica, porque tais crimes quase sempre ocorrem longe da presença de testemunhas**, principalmente quando tais declarações se somam ao laudo técnico, como foi o caso dos autos e a imagem da vítima com as lesões, junto com depoimento do réu que diz que pessoas teriam indicado o autor como o agressor da vítima. **CONCLUSÃO: Ante o exposto, julgo procedente a denúncia apresentada, CONDENANDO o acusado CLEBIO TRINDADE DA SILVA, acima qualificado, com fundamento no art. 387 do Código de Processo Penal, como incurso na pena prevista no art. 129, §9º do CP, praticado no âmbito da Lei 11.340/06 e o crime do art. 147 do CP. Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, ao réu. A culpabilidade considero negativa, pois agrediu a vítima quando estava dormindo, queimando seus objetos pessoais a fim de humilhar a ofendida, o réu não possui antecedentes criminais. A conduta social não foi evidenciada, sua personalidade não restou evidenciada. Os motivos não foram evidenciados. As circunstâncias são normais. As consequências extrapenais, valoro negativa, pois a vítima precisou morar em outra cidade a fim de fugir da violência praticada pelo acusado. Não há comportamento da vítima a ser analisado. Em razão da ausência de circunstâncias judicial negativas, fixo a pena-base para o Réu quanto ao crime previsto no 129, §9º do CP, detenção de 1 ano e para o art. 147, caput do CP, detenção de 2 meses. Não Concorrem circunstâncias atenuantes. Não concorrem****

circunstâncias agravantes Ausente causa de diminuição de pena. Não concorre causa de aumento de pena. **Torno a pena definitiva em detenção de 1 anos e 2 meses Regime aberto.** Não foi ventilado nos autos, possibilidade da fixação de um valor mínimo para reparação dos danos causados pela infração, impossibilitando assim, aferição do montante sofrido pelas vítimas. Substituo a pena privativa de liberdade por restritiva de direito, em que o acusado devera comparecer ao CRAS a fim de ser inserido em programas que visem coibir práticas de violência doméstica, durante o prazo de 6 meses Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias. Oportunamente, após do trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências: 1) Lance-se o nome do réu no Rol dos Culpados; 2) Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação do réu para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal; 3) Expeça-se guia de recolhimento do réu, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhado para o cumprimento da pena restritiva de direito aplicada. Intime-se o acusado, Defesa nomeada e Ministério Público. Condeneo o Estado do Pará ao pagamento dos honorários advocatícios a Ana Maria Barbosa Bichara, OAB/PA nº 26.646 pois atuou em todo processo como Advogada Dativa, arbitrando o valor de R\$ 10.000,00. Após o prazo recursal, archive-se dando baixa no sistema. **DECISÃO SERVINDO MANDADO** Datado eletronicamente. *ÂNGELA GRAZIELA ZOTTI Juíza de Direito Titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA?* **Secretaria da Vara Judicial da Comarca de Augusto Correa/PA, 27/05/2024, Lécio A. G. de Carvalho ? A. Judiciário.**

COMARCA DE PORTO DE MOZ

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE PORTO DE MOZ

Autos: 0800007-29.2021.8.14.0075 Classe Judicial: INTERDIÇÃO/CURATELA (58) Assunto: [capacidade] **Requerente:** MARIA VALCILENE GOMES DOS SANTOS **Interditando (a):** SERGIO SANTOS DOS SANTOS **SENTENÇA** Cuida-se de Ação de Interdição proposta por MARIA VALCILENE GOMES DOS SANTOS, postulando a interdição civil de seu sobrinho SERGIO SANTOS DOS SANTOS, afirmando que o(a) interditando(a) foi diagnosticado(a) como portador(a) da CID10 F71, ou seja, estando impossibilitado(a) de exercer quaisquer atividades da vida cível. À exordial foi acostado laudo médico afirmando a veracidade da patologia (Id 22430037). Recebido o pedido, foi designada audiência e sendo concedida a curatela provisória do(a) interditando (a) ao(à) requerente (Id 22438707). Ao Id 24634067 foi realizada audiência e procedida a oitiva do(a) interditando(a) e do(a) requerente. Estudo de caso ao Id 86431453, com parecer favorável da equipe multidisciplinar. Nomeação de defesa dativa para representar o interditando (Id 109980051). Contestação ao Id112568887. Instado a se manifestar, o RMP manifestou-se pela procedência da ação (Id 114529626). **É o relatório. DECIDO.** Consta na petição inicial que a requerente é tia do(a) interditando(a), e o(a) requerido(a) apresenta limitações mentais graves e permanente, e natureza grave e irreversível, necessita de cuidados especiais, não sendo capaz de gerir, por si só os atos da vida civil, portanto o(a) requerido(a) deve, realmente, ser interditado(a), pois, concluiu-se que é portador(a) de moléstia permanente e irreversível, encontrando-se incapacitado(a) para desempenhar atividade laboral, sendo desprovido(a) de capacidade de fato. Considerando os elementos produzidos em audiência de instrução, em especial a oitiva do(a) interditando(a), suficientemente convincentes da incapacidade do interditando(a) para gerir os atos da vida civil sozinho(a), restou demonstrada a presença dos requisitos previstos em lei para a concessão do pleito. Dispõe o Código Civil: Art. 747. A interdição deve ser promovida: II - pelos parentes ou tutores; A interdição é medida de proteção ao incapaz, que se insere dentro do direito de família, onde pode ser assegurada, com mais eficácia, a proteção do deficiente físico ou mental, criando mecanismos que coíbam o risco de violência a sua pessoa ou de perda de seus bens. A proteção legal se impõe ao maior incapaz para que não seja prejudicada a execução de suas obrigações sociais, comerciais e familiares e para que haja proteção efetiva de seus bens e de sua pessoa. A interdição decorre de decisão soberana do Juiz. (Nelson Nery Junior, Rosa Maria de Andrade Nery, em Código Civil Comentado, 10^a Edição, Editora RT, 2012) Isto posto, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO**, nos termos do art. 487, I do CPC, pelo que **DECRETO** a interdição de **SERGIO SANTOS DOS SANTOS**, já qualificado(a) nos autos, e nomeio sua tia **MARIA VALCILENE GOMES DOS SANTOS**, já qualificado(a) nos autos, como curador(a) do(a) interditado(a), a qual deverá assinar compromisso de bem e fielmente desempenhar a curatela dentro da Lei, cujo termo será registrado em Livro próprio deste Cartório, ficando ciente que não poderá por qualquer modo alienar ou onerar bens móveis, imóveis ou de quaisquer natureza, pertencentes ou a pertencer a interditada, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, alimentação e no bem-estar da interditada. Registre-se e Intimem-se. Ciência ao MP. Decorrido o prazo sem eventual recurso, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Expedientes necessários. Porto de Moz, datado e assinado digitalmente **WALLACE CARNEIRO DE SOUSA** Juiz de Direito Titular da Comarca de Porto de Moz